

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-graduação em Direito

Larissa Lima Costa

QUAL VERSÃO DO EU?

**Construção das identidades narrativa e de gênero e sua relação com
corpo transgênero na adolescência**

Belo Horizonte

2023

Larissa Lima Costa

QUAL VERSÃO DO EU?

Construção das identidades narrativa e de gênero e sua relação com corpo transgênero na adolescência

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Brunello Souza Stancioli

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

Costa, Larissa Lima
C837q Qual versão do eu? [manuscrito]: construção das identidades narrativa e de gênero e sua relação com corpo transgênero na adolescência / Larissa Lima Costa. - 2023.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito - Teses. 2. Identidade de gênero - Teses. 3. Pessoas transgênero - Identidade - Teses. 4. Adolescentes - Teses. I. Stancioli, Brunello Souza. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.721



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA LARISSA LIMA COSTA

Realizou-se, no dia 29 de maio de 2023, às 14:00 horas, online, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *QUAL VERSÃO DO EU? Construção das identidades narrativa e de gênero e sua relação com corpo transgênero na adolescência*, apresentada por LARISSA LIMA COSTA, número de registro 2021653930, graduada no curso de DIREITO/NOTURNO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Marco Antônio Sousa Alves - presidente (UFMG), Prof(a). Mariana Alves Lara (UFMG), Prof(a). Daniel Mendes Ribeiro (UFJF).

A Comissão considerou a dissertação:

(X) Aprovada com autorização para publicação, tendo obtido a nota **85** (oitenta e cinco).

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Prof(a). Marco Antônio Sousa Alves (Doutor) Nota 85.



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO SOUSA ALVES
Data: 29/05/2023 16:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MARIANA ALVES LARA
Data: 29/05/2023 16:44:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Mariana Alves Lara (Doutor) Nota 85.



Documento assinado digitalmente

DANIEL MENDES RIBEIRO
Data: 31/05/2023 15:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Daniel Mendes Ribeiro (Doutor) Nota 85.

*À minha família, tudo sempre será por
vocês.*

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho só foi possível com a valiosa contribuição de algumas pessoas. Como sou de poucas palavras, presto meus singelos agradecimentos, ressaltando que as palavras a seguir não são suficientes para expressar minha gratidão.

Ao Brunello Stancioli, professor e orientador, por todos os inestimáveis ensinamentos nessa jornada.

Aos professores Marco Antônio Sousa Alves e Daniel Mendes Ribeiro, pela delicadeza ímpar e pelas importantes contribuições na banca de qualificação do projeto deste trabalho.

À professora Mariana Lara pela rica experiência no estágio de docência e pelos importantes apontamentos realizados na disciplina de metodologia.

À professora Adriana Orsini, pela disciplina de acesso à justiça que proporcionou um ambiente plural para discussão do tema.

Agradeço especialmente a meus pais, Carlos e Rosi, e aos meus irmãos, Lucielly, Carlos e Eduardo, por me apoiarem incondicionalmente e por serem tão incríveis.

Ao Matheus, meu companheiro de vida, pelo amor, pela atenção e por acreditar em mim.

À Jéssica querida, por sua preciosa amizade.

A Isabella, Rodrigo, Maria, Neres, Rosimere, Adriana, Regina, Sueli e demais amigos e colegas pelo apoio.

“Se aprendesse qualquer coisa, necessitaria aprender mais, e nunca ficaria satisfeito”

(Graciliano Ramos, 1994)

Resumo

Há quinze anos o Brasil se mantém no topo do ranking dos relatórios de homicídios de indivíduos transgênero em todo o mundo. Verifica-se, assim, a necessidade e a urgência de abordar e discutir assuntos que envolvem pessoas transgênero, como é o caso da construção de suas identidades. Esse trabalho visa, primeiramente, fazer uma análise sobre a relação entre identidade e corpo. Logo após, será estudada a identidade narrativa, principalmente com base na proposta apresentada por Marya Schechtman, que abarca não só um processo individual como também a intersubjetividade de narrativas criadas em conjunto com outras pessoas. Em seguida, será abordado como ocorrem as possíveis modificações nos corpos transgênero na juventude e sua relação com a identidade de gênero, bem como o que seria o modelo afirmativo de gênero no Brasil. Por fim, será realizado um estudo dos elos entre os conceitos a fim de oportunizar a análise de como o modelo afirmativo de gênero ao modificar o corpo de adolescentes transgênero pode compatibilizar a identidade narrativa com a sua identidade de gênero. Dado que se o corpo não representa a identidade de gênero da pessoa, a identidade narrativa pode ser distorcida em relação ao eu narrado pelo indivíduo, quanto antes houver a apresentação do modelo afirmativo de gênero para o adolescente, mais cedo haverá sua compatibilidade com a identidade narrativa, que é formada a partir de experiências, individuais e intersubjetivas, ao longo de um processo de construção contínuo. No entanto, esse processo não pode ferir a autonomia, a alteridade e a dignidade que são as dimensões da pessoa.

Palavras-chaves: Identidade narrativa. Identidade de gênero. Corpos. Adolescente transgênero.

Abstract

For the last fifteen-year, Brazil has been at the top of the ranking of homicides of transgender individuals worldwide. Thus, there is a need and urgency to address and discuss issues involving transgender people, such as the construction of their identities. This work aims, firstly, to analyze the relationship between identity and body. Afterwards, the narrative identity will be studied, mainly based on the proposal presented by Marya Schechtman, which encompasses not only an individual process but also the intersubjectivity of narratives created together with other people. Then, it will be discussed how possible changes occur in transgender bodies in youth and their relationship with gender identity, as well as what would be the affirmative model of gender in Brazil. Finally, a study of the links between the concepts will be carried out in order to provide opportunities for the analysis of how the gender affirmative model, when modifying the body of transgender adolescents, can reconcile the narrative identity with their gender identity. Given that if the body does not represent the person's gender identity, the narrative identity can be distorted in relation to the self-narrated by the individual, the sooner the gender-affirmative model is presented to the adolescent, the sooner there will be compatibility with the identity narrative, which is formed from experiences, individual and intersubjective, throughout a process of continuous construction. However, this process cannot harm the autonomy, otherness and dignity that are the dimensions of the person.

Keywords: Narrative identity. Gender identity. Bodies. Transgender adolescent.

LISTA DE FIGURAS

FIG. 1 Hipótese da dissertação – layout de Toulmin (2006)	17
------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero	69
QUADRO 2 Estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador no Brasil	90
QUADRO 3 Procedimentos de afirmação de gênero por faixa etária	92

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 PESSOA, CORPO E IDENTIDADE DE GÊNERO	19
2.1 Pessoa em três dimensões	24
2.1.1. Retrospectiva sobre os conceitos de pessoa.....	25
2.2 Performatividade e identidade de gênero	28
2.3 Relatar a si mesmo para Butler: identidade como ação.....	31
2.4 Estilização do corpo transgênero e livre desenvolvimento da personalidade.....	36
3 IDENTIDADE NARRATIVA E SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO	40
3.1 Um panorama da identidade narrativa por Marya Schechtman	40
3.2 Identidade narrativa de Schechtman	48
3.2.1. Questão da reidentificação	49
3.2.2. Questão da caracterização.....	53
3.2.3. Visão da Autoconstituição Narrativa	57
3.2.4. Visão da Vida da Pessoa.....	61
3.3 Relações intersubjetivas e inteligibilidade.....	62
3.4 Restrição de realidade: estabilidade no sistema jurídico brasileiro	65
3.4.1. Pretensões identitárias das pessoas transgênero	68
4 ADOLESCENTES TRANSGÊNERO	82
4.1 Abordagens de cuidado com o jovem transgênero.....	84
4.2 Panorama brasileiro	87
4.3 Destransição de gênero	95
4.4 Versões da identidade narrativa e dimensões da pessoa na adolescência	96
4.4.1 Versões da identidade narrativa e tecnologia	97
4.4.2 Dignidade	101
4.4.3 Alteridade	105
4.4.4 Autonomia	108
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
5.1. Conclusão	114
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116

1 INTRODUÇÃO

Alec: Quando eu era criança, tinha um ideal que todos éramos iguais, até que um momento da vida teu corpo tinha que se transformar, porque, é verdade, meu corpo tinha que se transformar. Às vezes eu rezava, pedindo milagre, mas chegou a menstruação e acabou minha historinha. E logo me saíram os seios, aí pensei: “caramba, o que está acontecendo aqui? Nada saiu como eu esperava.

[...] Muitas vezes, inclusive, desnudo. Eu pensava que estando ali eu conseguiria ser como eles. Aos 12 anos, quando chegou a menstruação, foi uma catástrofe, me caiu o mundo em cima [...] Não tinha visto o corpo desnudo de uma mulher e de um homem para poder observar as diferenças que existiam. Acho que as ideias e as crenças que eu tinha é porque ignorava as diferenças (BENTO, 2014, p. 333-334).

Helena: Quando eu era criança, eu deitava na cama, dormia pensando: ‘amanhã eu podia acordar com o cabelo grande, que nem uma menina’. Sempre pensei aquele desejo, aquela vontade, mas sempre assim, num passe de mágica. Depois dos 16 é que eu comecei a me transformar e ver que tinha que buscar recursos (Ibid., p. 334).

Patrícia: Quando eu fui morar com a minha irmã em Belo Horizonte, estava com 14 anos, ou 12, 13, não me lembro a idade. Ela saía e eu ia mexer nas coisas dela. Aqueles cremes caros dela, que ela comprava da Avon; aquelas coisas, aquelas areinhas. Ela ia tomar banho, que eu via, colocava a toalha, coisa de mulher na cabeça. Passava creme branco no rosto, ia lixar a unha assistindo à novela. Na hora que ela saía para trabalhar, eu ia ao banheiro, esquentava a água, deixava a água esquentar, aquela fumaça no banheiro, nem cabelo grande eu tinha. Punha a toalha e saía com o roupão dela. Ia para o quarto, me maquiava, passava o negócio no olho, punha um pepino no olho e ficava lá lixando igual mulher, me sentindo o máximo (Ibid., p. 217).

Estes são trechos de entrevistas realizadas por Berenice Bento no livro ‘A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual’ quando alguns entrevistados recordam suas infâncias e adolescências. Nota-se, a partir desses depoimentos, a vontade dessas pessoas, ainda muito jovens, de performar

um gênero diferente daquele designado com o nascimento. Essa performance é exemplificada por meio de ações como assistir novelas e lixar unhas, bem como do elemento corpóreo como o cabelo grande.

No dicionário MICHAELIS (2022), entre os significados da palavra “versão”, pode-se encontrar “*interpretação para uma ocorrência ou um fenômeno*” e “*modo de contar um fato*”. A partir de uma observação do próprio cotidiano, é possível verificar que cada pessoa conta e interpreta um fato à sua própria maneira.

Partindo desse pressuposto, o objeto do presente estudo é a identidade, a qual será analisada a partir de uma abordagem narrativa. O fenômeno das múltiplas versões sobre o “eu” será observado, de certa forma, pela autora Marya Schechtman em seus estudos sobre identidade narrativa. Essa contribuição apoiará o desenvolvimento deste trabalho e será exposto ao longo do texto.

Entre os diversos assuntos que envolvem a pessoa transgênero¹, este trabalho irá debruçar-se sobre um cenário específico que é a realização de procedimentos de afirmação de gênero (hormonioterapia), especificamente em adolescentes, e como esses procedimentos podem ajudar a compatibilizar a identidade narrativa com a identidade de gênero desses adolescentes. O recorte do tema em relação à adolescência ocorre porque nessa fase as características sexuais secundárias como seios e barba se desenvolvem o que impacta na performance do gênero, bem como existem disposições impostas pelo sistema jurídico especificamente para esse grupo quanto à sua autonomia.

Para entender a relevância do tema, é necessário compreender que é urgente tratar e discutir assuntos que envolvem pessoas transgênero, principalmente no Brasil, uma vez que há quinze anos o país se mantém no topo do ranking nos relatórios da Transgender Europe de homicídios de indivíduos transgênero em todo o mundo, o que demonstra a marginalização desse grupo.²

Esses dados por si mesmos justificam a necessidade de entender as demandas e pretensões identitárias das pessoas transgênero. No entanto, é importante considerar também que ainda existem poucos trabalhos jurídicos que problematizam

¹ O termo transgênero é adotado nesta pesquisa para referir-se à pessoa que não possui congruência de gênero, isto é, que não se identifica com o gênero designado no nascimento. Dessa forma, trata-se de um termo mais abrangente que travesti ou homem e mulher trans.

² Transgender Europe é uma organização baseada em membros. Isso significa que esses membros são as vozes que orientam a entidade. Essa organização foi criada em 2005 e, atualmente, possui 200 organizações-membro em 48 países diferentes, bem como um escritório em Berlim na Alemanha.

a identidade tendo em vista a possibilidade de apresentar diferentes abordagens do instituto para oportunizar a resolução ou abrandamento de problemas cotidianos.

Partindo do contexto apresentado, pretende-se responder dois questionamentos centrais: é possível compatibilizar a identidade narrativa e a identidade de gênero? Sendo possível, como viabilizar essa compatibilidade de forma que a narrativa do adolescente seja inteligível, que ações externas não desrespeitem as três dimensões da pessoa e que não desconsidere a segurança jurídica?

Desse modo, a partir desses tema-problema e justificativa mencionados, os objetivos específicos desse trabalho são abordados no decorrer de seus três capítulos de desenvolvimento.

No Capítulo 2 desta dissertação, os objetivos são apresentar uma contextualização acerca da identidade de gênero e sua relação com o corpo, da concepção da pessoa em três dimensões de Brunello Stancioli, bem como de aspectos dos conceitos de performatividade e identidade de gênero em Judith Butler.

Para que a pesquisa possa avançar, será necessário retomar alguns tópicos já discutidos pelos membros do grupo de estudos Persona ligado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais tendo em vista a complexidade da tarefa de análise da identidade.

Assim, é necessário destacar que a identidade é dinâmica. Ela está ligada a um eu reflexivo, sendo um processo permanente, no qual estão envolvidos o “eu” e os “outros” em um exercício de individuação e reconhecimento. Nesse contexto, é preciso reforçar a necessidade de viabilizar as diferenças e fazer com que o Direito não seja um obstáculo para a diversidade de identidades, a fim de oportunizar a construção de uma personalidade livre.

Partindo desse pressuposto, discussões sobre o corpo são relevantes já que se mostra inevitável a associação entre identidade e corpo, sendo este uma forma de apresentação social e uma fonte de informações. Os observadores tecem julgamentos a partir desse corpo e, ao mesmo tempo, ele é o aporte físico da individualidade, pois delimita cada pessoa, diferenciando-a dos outros.

Esse corpo é, também, elemento da pessoalidade que por sua vez é a forma de vivência pessoal de cada indivíduo. O corpo torna possível o exercício da autonomia, sendo o meio pelo qual o indivíduo se apresenta nas relações intersubjetivas.

Apesar de as concepções de pessoa e identidade pessoal serem complementares, não se pode confundir tais conceitos. É possível alinhar a ideia da identidade como um processo contínuo à concepção de pessoa advinda da construção de um raciocínio ético-normativo que utiliza três pilares, ou “dimensões incontornáveis”. Essa possibilidade será utilizada no sentido de que a manipulação do corpo é possível quando não desrespeita as dimensões da pessoa que são a autonomia da vontade, a alteridade e a dignidade. Portanto, pretende-se fazer, em um primeiro momento, uma análise sobre a relação entre pessoa, corpo e identidade de gênero.

No Capítulo 3, será aprofundado o estudo sobre identidade narrativa com foco nos estudos da autora Marya Schechtman (1996). Com base nessa teoria, serão abordadas as restrições de articulação e de realidade e o modo como o sistema jurídico se enquadra nesse contexto. Pretende-se ainda identificar como ocorrem as relações intersubjetivas na abordagem narrativa da identidade.

Tendo como ponto inicial o raciocínio de alguns autores que realizam uma abordagem narrativa, Schechtman apresenta um ponto de convergência a todos eles. Esse ponto é que a complexidade dos “eus” pode ser encontrada nas múltiplas perspectivas sobre suas vidas que eles negociam ao viver, uma complexidade que é mais bem compreendida em termos narrativos. Uma característica importante, que segundo Schechtman é encontrada em toda a abordagem narrativa, é a ênfase no fato de que os “eus” são criaturas corporificadas, e que estão inseridas em um contexto social, interagindo com os outros.

Outro ponto apresentado na visão de Schechtman é a colocação de duas restrições. A primeira seria a “restrição de articulação”, que abarca a capacidade de articular sua narrativa localmente, e a segunda seria a “restrição de realidade”, que exige que as narrativas das pessoas se ajustem à concepção básica de realidade compartilhada por aqueles indivíduos que compõem a comunidade.

A autora apresenta uma justificativa para a existência dessas restrições no sentido de que a individualidade da pessoa requer a capacidade de se envolver em certos tipos de interações humanas, exigindo que as pessoas dominem a compreensão de sua comunidade sobre como é a vida de um “eu” e a apliquem a si mesmas.

Por fim, busca-se analisar os conceitos apresentados a fim de verificar se o modelo afirmativo de gênero com a manipulação do corpo do adolescente é um mecanismo capaz de viabilizar a construção de uma identidade narrativa do adolescente transgênero compatível com a sua identidade de gênero.

No Capítulo 4, busca-se identificar as principais abordagens para cuidados em saúde de adolescentes transgênero, com ênfase na abordagem do modelo afirmativo de gênero. Pretende-se também, descrever como ocorre o modelo afirmativo de gênero no Brasil e os procedimentos como a hormonioterapia (feminino, masculino e bloqueio de puberdade), avaliando a importância de realizar a hormonioterapia ainda na adolescência. Faz-se necessário observar que a manipulação do corpo por pessoas transexuais pode ser compreendida como uma escolha pessoal, um exercício de autonomia.

Em uma sociedade na qual existe uma performatividade de gênero arraigada, a manipulação do corpo para adequá-lo à identidade de gênero possivelmente é um mecanismo para ajustar a narrativa a essa concepção de realidade compartilhada pelas pessoas que compõem essa sociedade. Quando se fala de adolescentes, aparentemente alguns pontos de suas vidas podem ser narrados da sua própria forma, mas quando se trata de manipulação do corpo por meio de hormonioterapia, esta só poderá ser autorizada com o aval dos responsáveis o que pode criar uma tensão em relação ao que é o melhor interesse do adolescente.

A pesquisa parte do pressuposto de que a identidade é um processo contínuo, resultante de narrativas feitas de múltiplas perspectivas e que não pode ser limitada pelo corpo, que é manipulável, ou pelo gênero, que não é algo definitivo. No entanto, os “eus” são criaturas corporificadas e inseridas em um contexto social no qual existem disposições impostas pelos sistemas jurídicos. Assim, busca-se analisar os impactos do modelo afirmativo de gênero na identidade narrativa, valendo-se de uma investigação das relações intersubjetivas.

De maneira sintética, é possível apresentar a hipótese da pesquisa desenvolvida na seguinte afirmação: o modelo afirmativo de gênero é um mecanismo para construir uma identidade narrativa do adolescente transgênero compatível com a sua identidade de gênero, respeitando a autonomia, alteridade e dignidade da pessoa.

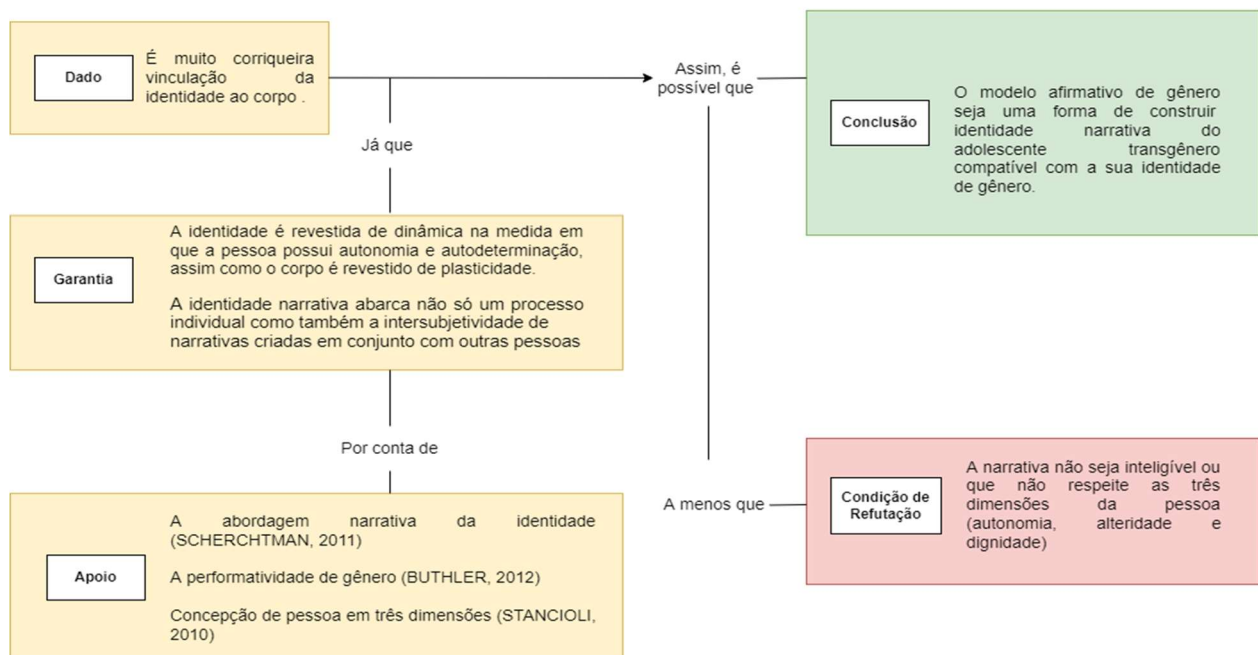
Para metodologia, a obra de referência é o livro das autoras Gustin e Dias “(Re)pensando a pesquisa jurídica” (2015). Neste contexto, a linha metodológica que abarca a pesquisa é a Linha da tecnologia social científica. A vertente teórico-metodológica que melhor se adequa à pesquisa é a vertente jurídico-social, utilizada para compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Isso porque serão realizadas análises sobre identidade em um contexto interdisciplinar de aplicação do modelo afirmativo de gênero em adolescentes.

O raciocínio utilizado nesta pesquisa teórica é o dedutivo, partindo de conceitos gerais para sua aplicação em uma situação específica. Além disso, a presente pesquisa é jurídico-descritiva, tendo em vista que serão trabalhadas características da identidade narrativa e de gênero, e também jurídico-compreensiva, uma vez que serão verificados aspectos e relações dos institutos já mencionados nos casos de manipulação do corpo de adolescentes.

Com a finalidade de estruturar e aclarar o argumento central da dissertação, utiliza-se o layout de argumento proposto por Toulmin (2006), conforme a figura a seguir:

FIGURA 1

Hipótese da dissertação – layout de Toulmin (2006)



A pesquisa pretende utilizar o debate iniciado pelos trabalhos de Nara Pereira Carvalho (2017), Mariana Alves Lara (2012) e Laís Godoi Lopes (2014), ao questionar a conexão da identidade narrativa e de gênero a partir da construção do corpo do jovem transgênero. Neste contexto, dando continuidade aos estudos já iniciados pelo grupo *Persona*, a presente pesquisa procura trazer uma nova roupagem para a discussão da identidade e da manipulação do corpo, por meio da abordagem narrativa, de Marya Shechtman.

2 PESSOA, CORPO E IDENTIDADE DE GÊNERO

Este capítulo é dedicado a uma contextualização acerca da identidade e sua relação com o corpo, assim como da concepção da pessoa em três dimensões apresentada por Brunello Stancioli (2010), e de alguns aspectos dos conceitos de performatividade e identidade de gênero em Judith Butler (2021a).

Alguns tópicos já discutidos pelos membros do grupo de estudos *Persona* ligado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais são importantes para compreender a complexidade em analisar a identidade.

Para tanto, primeiramente, é necessário destacar que a identidade não é imutável, bem como apontar que ela está ligada a um eu reflexivo, sendo um processo permanente, no qual estão envolvidos o “eu” e os “outros” em um exercício de individuação e reconhecimento.

Nesse contexto, a tese de Nara Pereira Carvalho, intitulada *A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal*, reforça a necessidade de viabilizar as diferenças e fazer com que o Direito não seja um obstáculo para a diversidade de identidades, a fim de oportunizar a construção de uma personalidade livre.

O direito à identidade é um direito de personalidade. Nesse sentido, o Direito (legislação brasileira) pode ser compreendido como uma restrição de realidade para a construção da identidade narrativa. Partindo desse pressuposto, discussões acerca do corpo são relevantes já que se mostra fatal a associação entre identidade e corpo, sendo este uma forma de apresentação social.

Nesse raciocínio, não se pode desconsiderar a importância do papel das novas tecnologias da informação e especialmente das plataformas de interação social como Instagram, Facebook, WhatsApp, Twitter, Youtube, entre outras que surgiram a partir delas. Isso porque essas plataformas modificam e diversificam as formas de interação intersubjetiva, sendo defendida a ideia de *onlife* por autores como Luciano Floridi (2015).

Onlife seria uma “nova experiência de uma realidade hiperconectada na qual não cabe mais perguntar se podemos estar online ou offline” (FLORIDI, 2015, p. 1).³

³ Tradução livre. No original: “We decided to adopt the neologism “onlife” that I had coined in the past in order to refer to the new experience of a hyperconnected reality within which it is no longer sensible to ask whether one may be online or offline”.

Dessa forma, não existiria necessariamente uma antítese entre o “real” e o “virtual” e “*Ambos são construtos da pessoa, cuja vivência se dá, em última análise, a partir de um corpo*” (CARVALHO, 2017, p. 143).

O corpo é também uma importante fonte de informações. Os observadores tecem julgamentos a partir desse corpo, sendo ele um meio de manifestação da personalidade e, ao mesmo tempo, ele é o aporte físico da individualidade, pois delimita cada pessoa, diferenciando-a dos outros e do seu entorno (CARVALHO, 2017).

Em uma analogia ao paradoxo do navio de Teseu⁴, há uma continuidade do corpo físico da pessoa, ainda que sejam realizadas modificações nele. Ao pensar em mudanças corporais lentas e graduais, elas mostram-se mais facilmente compatíveis com a unidade identitária:

Sendo paulatinas, as mudanças corporais são compatibilizadas a uma unidade identitária, a qual se articula em uma trajetória em que o mesmo corpo estaria sempre presente. Pressupõe-se que tais mudanças não impliquem ruptura do sentido do corpo e da pessoa. Retomando-se exemplo do Capítulo anterior, o castelo em areia e o amontoado de areia têm a mesma matéria, a mesma localização, mas são coisas diferentes. ***Em relação ao corpo da pessoa, haveria um momento de ruptura, um limite a quantidade e/ou qualidade das mudanças físicas?*** (CARVALHO, 2017, p. 153-154) (destacou-se)

Partindo desse raciocínio que envolve mudança corporal e tempo e utilizando a legislação brasileira, a hormonioterapia de adolescentes - que são pessoas em desenvolvimento - seria um momento de ruptura ou o tempo de transição seria considerado paulatino suficiente para a compatibilização da unidade identitária?

O Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) dispõe sobre o corpo e sua identidade no artigo 13 que se baseia no princípio da integridade física:

⁴ O paradoxo do Navio de Teseu aparece a primeira vez na obra *Vidas Paralelas* de Plutarco (45 – 120 d.C.) que narra o retorno de Teseu a Atenas após a morte de Minotauro, apresentando a observação que o navio foi preservado pelos atenienses uma vez que quando alguma parte era deteriorada, outra era posta em seu lugar. Verifica-se, nessa situação, uma questão filosófica acerca da manutenção ou não da identidade do Navio Teseu. Existem dois critérios que resultam em conclusões distintas: o critério mereológico no qual a identidade encontra-se nas partes que em conjunto formam o todo, isto é, as peças retiradas não seriam mais Teseu; o critério da continuidade espaço-temporal em que o navio cujas suas partes foram substituídas em t2 é o mesmo navio com suas parte originais em t1, o que muda aqui é o ponto na extensão espaço-tempo. A discussão minuciosa sobre o paradoxo do Navio de Teseu pode ser encontrada no item 3.1 da tese **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal** de Nara Pereira Carvalho, p. 118-121.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

O mencionado artigo utiliza a expressão “bons costumes”, mas quem determina o que seria bons costumes? Verifica-se, assim, a apropriação de uma expressão “*de sentido extremamente vago e passível de utilização para imposições moralizantes, busca-se restringir pela via legal a construção de sentidos de vida que considerem a corporeidade*” (CARVALHO, 2017, p. 154). Dessa forma, o Direito torna-se um mecanismo tanto para legislar e reconhecer identidades, como para submissão da pessoa a um controle que não possui parâmetros objetivos, dependendo de valoração que por sua vez contraria a ideia de autonomia que é basilar aos direitos de personalidade.

Existem formas de manipulação do corpo para diversas finalidades, por exemplo, médicas, estéticas, esportivas e sexuais. Em casos de transexualidade, as tecnologias biomédicas de adequação corporal podem ser indispensáveis a uma “*vivência coerente de si*” (LOPES, 2014, p. 76).

Ao mesmo tempo em que existe um conservadorismo em relação à manipulação do corpo – princípio da integridade física - e a necessidade de que as mudanças ocorram de forma paulatina – unidade identitária, existe também o avanço da tecnologia que oportuniza a sobrevivência e a qualidade de vida por meio de mudanças abruptas. Dois exemplos desse tipo de manipulação, para fins médicos, são a implantação de marcapassos e de próteses auriculares. Já para fins sexuais, pode-se mencionar a cirurgia de redesignação sexual, também denominada como cirurgia genital afirmativa de gênero. Apesar de serem manipulações abruptas, não é coerente falar que não se trata dos mesmos corpos.⁵

Em uma análise da identidade pessoal na obra *Um, Nenhum e Cem Mil* de Pirandello (1926), Nara Carvalho (2017) afirma que o autor aprofunda o assunto “identidade pessoal”, na história em que o narrador-protagonista, Vitangelo Moscarda, inicia as reflexões sobre a complexidade da existência pessoal e da sua própria

⁵ A discussão sobre continuidade corpórea e psicológica pode ser encontrada no capítulo IV da obra **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal** da autora Nara Pereira de Carvalho.

existência. Este narrador não se reconhece na imagem refletida no espelho, chegando à conclusão que se ele não se reconhecia naquela imagem, era lógico que, como a realidade é subjetiva e cada pessoa constrói uma realidade, seu corpo também seria visto de diferentes formas “*Não há, assim, apenas uma realidade, mas inúmeras, que coexistem*”⁶. Ou seja, diversas versões. O processo de (re)(des)construção identitária radical ocorre quando uma pessoa rompe com convenções criadas intersubjetivamente:

Ao final, Moscarda narra a transcendência de si. Memória, corpo, nome..., elementos que afirmariam a sua identidade, não lhe são importantes. Tampouco a conjugação passado-presente-futuro em uma narrativa da sua vida. Ou as realidades que os outros lhe dão. Não há mais limite entre “interno” e “externo”, apenas o instante em que vive (CARVALHO, 2017, p. 202).

Entre os elementos que constituem a identidade pessoal, o que será objeto de análise é o corpo. Esse corpo é, também, elemento da pessoalidade que por sua vez é a forma de vivência pessoal. Ele torna possível o exercício da autonomia, sendo o meio pelo qual o indivíduo se apresenta nas relações intersubjetivas.

Nessa linha de raciocínio, está a pesquisa de mestrado de Mariana Alves Lara (2012), que analisou *O Direito à Liberdade de Uso e (Auto)Manipulação do Corpo*. Cumpre observar que na mencionada dissertação a identidade foi analisada a partir de uma abordagem informativa. Dessa forma, o corpo seria tanto uma matéria-prima como um produto de uma construção ao mesmo tempo individual e coletiva o que faz com ele sofra influências externas.

A ideia da identidade como um processo contínuo (diacrônica) pode ser alinhada à concepção de pessoa advinda da construção de um raciocínio ético-normativo que utiliza três pilares, ou “dimensões incontornáveis”. Esses pilares são a autonomia da vontade, a alteridade e a dignidade, sendo possível a manipulação do corpo, desde que essa ação não despreze os pilares mencionados (STANCIOLI, 2010).

A escolha pessoal com o objetivo de alcançar a autorrealização pode ser, por exemplo, a manipulação do corpo por pessoas transexuais, a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero, processo também denominado de afirmação de

⁶ A análise da obra pode ser encontrada no capítulo V da obra **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal** da autora Nara Pereira de Carvalho.

gênero. Nota-se que as intervenções no corpo devem respeitar a autonomia da pessoa, a alteridade e a dignidade:

Sem recair nos extremos de identificar a pessoa humana com seu corpo ou, por outro lado, negá-la, pode-se afirmar que a base orgânico-sensível é um dos elementos constitutivos da pessoa. Não obstante, pode-se intervir no corpo, desde que se respeitem as outras dimensões estruturais da pessoa: sua autonomia, sua abertura à alteridade e o auto-reconhecimento da sua dignidade (STANCIOLI, 2012, p. 154).

Pela mesma razão, se o corpo é modificado de forma constante, “*a própria pessoa, como criadora de sua história, também pode adequar voluntariamente esse corpo ao (re)fazer sua identidade*” (LARA, 2012, p. 41).

No caso de pessoas transgênero, elas buscam moldar seu corpo de forma a refletir sua identidade de gênero. Dessa forma, nos casos de afirmação de gênero, deve-se também observar as dimensões estruturais da pessoa.

A identidade pode ser causa tanto de reconhecimento como de exclusão uma vez que ao mesmo tempo que surge uma ideia de grupo, de ‘nós’, pode surgir uma aversão ao diferente. O Direito, então, tem a atribuição de proporcionar a compatibilização dos diferentes para que as minorias sejam também pertencentes. Apesar de existirem retrações e conquistas relativas à convivência entre os diferentes, isso “*não impede desenvolvimento de relações intersubjetivas, de produção de sentido com o outro*” (CARVALHO, 2017, p. 209).

Apesar desse papel do Direito, observa-se que em manuais e textos jurídicos a identidade comumente é vista de modo superficial e pouco problematizada em virtude do raciocínio no qual a pessoa permanece a mesma durante o transcorrer do tempo:

No Direito Ocidental, a pessoa possuir identidade é fundamento de uma série de institutos. Entretanto, a ideia de que a pessoa é um indivíduo e que permanece a mesma ao longo do tempo é pressuposto tão difundido e aceito, a ponto de a explicitação do significado e problematizações sobre a identidade pessoal serem, em regra, desconsideradas. Não que “*identidade*” e “*identidade pessoal*” não sejam enunciadas em textos jurídicos (acadêmicos, legislações e decisões judiciais). Porém, são tomados de modo superficial, como se seus significados fossem autoevidentes e incontroversos – a despeito de uma série de discussões que se desenvolvem há séculos em outras áreas do conhecimento (*Ibid.*, 2017, p. 55).

Apesar de as concepções de pessoa e identidade pessoal serem complementares, elas não são as mesmas. Isto é, não se pode confundir tais conceitos entre si. Para entender de forma mais clara essa afirmação, faz-se necessário entender qual o conceito de pessoa está sendo adotado no presente trabalho.

2.1 Pessoa em três dimensões

Nos seus dois primeiros artigos, o Código Civil Brasileiro de 2002 afirma que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil e que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, ressalvando-se os direitos do nascituro. A previsão mostra-se restrita, engessada e insuficiente para pensar situações mais complexas do cotidiano:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. (BRASIL, 2002)

No entanto, o conceito de pessoa é muito mais complexo que essa disposição legal. Nesse sentido, é possível verificar que a dinamicidade e a mutabilidade da pessoa não são observadas:

Contudo, embora a afirmação da pessoa como agente de construção do real e fundamento das instâncias sócio-políticas seja uma das marcas da modernidade, no Direito ainda prevalece a ideia de que a pessoa é um dado, permanente e imutável. São poucos os estudos jurídicos que se voltam à compreensão da pessoa, que segue tratada de maneira superficial e acrítica (CARVALHO, 2017, p. 51).

Quando o objeto de estudo é a pessoa, é preciso observar algumas peculiaridades. Isso porque o conceito de pessoa não é único ou unívoco sob uma perspectiva temporal. O que se verifica é que com o passar do tempo o termo se mostra dinâmico e complexo, sendo trabalhado para atender aos anseios de cada época. Partindo desse raciocínio, é importante apresentar informações relativas a alguns conceitos de pessoa de forma retrospectiva que serão trabalhadas de forma mais específica na próxima subseção.

Na Idade Média, existiram autores relevantes para a discussão sobre pessoa como Boécio. Verifica-se naquele período um completo distanciamento do corpo humano em relação ao conceito de pessoa que por sua vez é muito atrelado à teologia.

Lado outro, o raciocínio trazido por alguns iluministas, ao contrário dos autores da Idade Média, é aquele de pessoa ligada ao empirismo e ao corpo. Passando brevemente por esses dois posicionamentos, será apresentada a ideia de pessoa em três dimensões que passa por três predicados que são a autonomia, alteridade e dignidade.

Cumprir observar, a título de esclarecimento, que os termos pessoa, indivíduo e ser humano/homem, são conceituados de formas diferentes, ainda que haja comunicação e similaridade entre eles. Este trabalho adota a conceituação encontrada no dicionário MICHAELIS (2022).

Em consulta a esse dicionário é possível verificar que *indivíduo* está relacionado à ideia de *indivisível, que não se divide*. Os conceitos *ser humano* ou *homem* estão mais ligados ao prisma da biologia no sentido de ser mamífero da ordem dos primatas, do gênero *Homo*, da espécie *Homo sapiens*. Já o conceito de *pessoa* está atrelado a conceituações filosóficas e jurídicas (MICHAELIS, 2022).

2.1.1. Retrospectiva sobre os conceitos de pessoa

O primeiro conceito de pessoa a ser apresentado é o de Boécio. Esse conceito surgiu em virtude de problemas teológicos, notadamente do Cristianismo, que tentava assentar um raciocínio para explicar a Trindade e a natureza de Cristo. Em outras palavras, era necessário explicar se as três instâncias da Trindade que eram o pai, o filho e o espírito santo seriam um só deus ou três deuses, assim como explicar a noção da natureza de Cristo. Ressalte-se aqui que o Cristianismo é uma religião monoteísta, mas, na época, várias questões importantes relativas à crença e ao que era ser um cristão estavam sendo definidas.

Ao trabalhar a questão da natureza de Cristo, Boécio apresenta alguns conceitos de natureza. Uma dessas concepções está atrelada à ideia de propriedade específica ou diferença específica da substância/coisa, ou seja, passa pela ideia de

singularidade, sendo utilizada para cunhar o conceito de pessoa (BRADSHAW, 2009 e BOÉCIO, 1968):

Por enquanto, mantenha-se a distinção entre Natureza e Pessoa que afirmei, a saber, que a Natureza é a propriedade específica de qualquer substância, e a Pessoa a substância individual de natureza racional. (BOÉCIO, 1968, p. 93)⁷

Boécio forneceu importantes contribuições para uma conceituação mais elaborada de pessoa que estava intimamente atrelada ao divino uma vez que se originou na busca de soluções para lacunas que envolviam a Trindade e Cristo. Além disso, o raciocínio desenvolvido durante a Idade Média passa pelo conceito de vida boa e pelo desconhecimento acerca do corpo humano:

O conceito de vida boa, ou vida que vale a pena ser vivida, por toda a Alta e Baixa Idade Média está profundamente imbricado em Deus, fonte única e suprema do Bem. O *ethos* medieval repugnava qualquer manifestação de individualidade que fugisse ao padrão teológico.

O corpo humano, na Idade Média, era tratado com desconfiança. Os sentimentos carnis foram expurgados e reprimidos, especialmente pela Inquisição (STANCIOLI, 2010, p. 78).

Com o fim da Idade Média e o início da Modernidade, começa a haver um afastamento do divino. No Iluminismo, o objetivo passa a ser a promoção de uma ruptura com o divino e ideais teológicos. Ademais, é retomado o alinhamento com a ideia de corporeidade da pessoa humana e pela compreensão científica das coisas e da pessoa.

Segundo Stancioli (2010) o que se verifica é que, a princípio, existem duas visões opostas de pessoa. A primeira que se orienta por uma conexão com a teologia cristã, não abarcou uma análise da pessoa, por um viés empírico, com a inclusão da esfera corporal. Já a segunda, após a transição da Idade Média para Modernidade marcada por autores deístas, os Iluministas Radicais promovem uma quebra teórica, buscando experimentação e materialidade, o que resultou na redução da pessoa a um corpo ou organismo vivo, afastando o viés espiritual promovido na Idade Média.

⁷ Tradução livre. No original: “For the time being let that distinction between Nature and Person hold which I have affirmed, viz. that Nature is the specific property of any substance, and Person the individual substance of a rational nature.”

Diante desse contexto, Stancioli propõe uma ideia de pessoa que utiliza as contribuições das duas visões, mas procura se afastar do que o autor chama de “armadilhas teóricas”. A construção do raciocínio ético-normativo da pessoa para Stancioli utiliza três pilares ou “dimensões incontornáveis” que são: a autonomia da vontade, a alteridade e a dignidade.

A autonomia da vontade deve ser vista no sentido de que a pessoa é livre para construir normas para si mesma, conforme sua ideia de bem ou vida boa. Ao se observar essa dimensão, se observará a personalidade. Já a alteridade ocorre a partir do raciocínio de que a pessoa é relacional, isto é, que se estrutura diante da interação social. A “*personalidade e a pessoa só ganham sentido perante o outro*” (STANCIOLI, 2010, p. 114).

A última dimensão é a dignidade que por sua vez não pode ser analisada sem considerar as demais dimensões por ser resultado do exercício da autonomia, ou seja, de uma autoconstrução e da alteridade, isto é, realizada em interação social. A dignidade, portanto, não é algo imposto ou pré-estabelecido, mas sim “*é uma busca de auto-realização*” (STANCIOLI, 2010, p. 115).

Após transitar pelo conceito de pessoa, passa-se para a concepção de direitos da personalidade. Para que estes possam existir, as três dimensões da pessoa precisam ser reconhecidas. Os direitos de personalidade, por meio de normas, colocam valores constitutivos da pessoa em vigência. Isso permite que, de acordo com o que significa vida boa para pessoa, sejam realizadas escolhas pessoais - autonomia:

A noção de ser pessoa não se reduz a ter direitos subjetivos. Inclui-se, aí também, a autoconsciência em um dado contexto histórico-cultural, dando significância a certas ações que afirmam a sua condição.

Pode-se, então, definir direitos da personalidade como direitos subjetivos que põem em vigor, através de normas cogentes, valores constitutivos da pessoa natural e que permitem a vivência de escolhas pessoais (autonomia), segundo a orientação do que significa vida boa, para cada pessoa, em um dado contexto histórico-cultural e geográfico (STANCIOLI, 2010, p. 126).

Ainda nesse raciocínio, ser pessoa engloba não só ser uma unidade física, como também processos de teor valorativo, histórico e psicológico, sendo a personalidade um processo inacabado, mas que é baseada também na positivação de direitos relativos à pessoa (STANCIOLI, 2010).

A manipulação do corpo por pessoas transgênero é uma escolha pessoal a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero. Dessa forma, nos casos de afirmação de gênero, deve-se também observar as dimensões estruturais da pessoa. Utilizando o raciocínio de pessoa e a possibilidade de manipulação do corpo e de direitos da personalidade trazidos por Stancioli (2010), passa-se a analisar a ideia de performatividade de Butler (2021a) e, em seguida, a relação da estilização do corpo transgênero com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

2.2 Performatividade e identidade de gênero

Judith Butler está alinhada à teoria crítica que busca produzir mudanças no mundo real, isto é, procura soluções que unam teoria e prática, engajando-se na transformação do mundo. A autora tem uma contribuição relevante para as teorias feminista e *queer*. Cronologicamente, ela está inserida na terceira onda do feminismo, que se inicia por volta do final da década de 1970 e trabalha na tentativa de consolidação de um conceito de gênero.

Butler inicia seu livro *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade* (2021a) pensando o próprio sujeito como um problema. Para isso ela trata a si mesma também como um problema, trazendo uma narrativa de jovem problemática que não conseguia se encaixar.

Nesse livro, a autora realiza uma genealogia do problema de gênero, da categoria mulher e verifica como isso auxilia a compreender: qual o problema em relação ao gênero, como ocorre a produção da identidade nesse contexto e o modo como que essa identidade se torna a ontologia de um ser.

Ela pensa em uma teoria da ação na qual o efeito da ação é a criação de um sujeito reflexivo. Em outras palavras, o sujeito reflexivo é produzido na ação. Para a autora, a chave do raciocínio está em pensar subjetividade como materialidade. Para pensar a materialidade dessa forma, torna-se importante trabalhar a linguagem, dialogando com teorias da linguagem como a de John Austin (1962) em que o significado é materializado no diálogo. Ela defende que a linguagem é uma situação e um acontecimento histórico. Para a autora o discurso também é importante porque discurso é prática.

A materialidade emerge de um exercício de produzir uma crítica à ideia metafísica da substância. Trabalhar o sujeito a partir da ideia de substância é pensar que existe um cerne anterior a uma interação social, mas que se transforma na interação. Ela pensa, então, numa crítica a essa metafísica da substância.

Se a noção de uma substância permanente é uma construção fictícia, produzida pela ordenação compulsória de atributos em sequências de gênero coerentes, então o gênero como substância, a viabilidade de homem e mulher como substantivos, se vê questionado pelo jogo dissonante de atributos que não se conformam aos modelos sequenciais ou casuais de inteligibilidade (BUTLER, 2021^a, p. 55).

O corpo torna-se uma materialidade importante. A matéria é um processo constante, materializando-se e investindo-se de poder. Essa ideia de poder baseia-se na genealogia do poder de Foucault, na qual o poder não é uma pessoa ou uma instituição, o poder é uma ação. Logo, a materialização ocorre no falar, “*falar é fazer alguma coisa, algo diferente de exprimir o que se pensa, de traduzir o que se sabe e, também, de colocar em ação as estruturas de uma língua*” (FOUCAULT, 2000, p. 237)

A materialidade que está expressa no sujeito reflexivo emerge da ação de interpelação, isto é, quando se indaga quem a pessoa é. O sujeito reflexivo se descobre sujeito na alteridade, na individuação entre ele e o outro:

Para Foucault, o corpo não é “sexuado” em nenhum sentido significativo antes de sua determinação num discurso pelo qual ele é investido de uma “ideia” de sexo natural ou essencial. O corpo só ganha significado no discurso no contexto das relações de poder. A sexualidade é uma organização historicamente específica do poder, do discurso e da efetividade (Ibid., p. 162).

O judiciário é a tecnologia que exerce o papel de legislar e reconhecer identidades, sendo movimentada pela ideia de alteridade. A identidade é construída a partir da ideia de diferente. A interpelação ocorre na cena do reconhecimento.

O desafio da Butler é tentar distanciar dois elementos, a partir da genealogia do gênero, que são a identidade e o gênero. A identidade de gênero vira uma ontologia e ela tenta reposicionar a produção dessa ontologia na prática, tentando verificar como o gênero será produzido nessa cena de interpelação.

Queer seria esse exercício de sempre se fazer algo dentro de uma relação. A teoria da performatividade de Butler é resultante de um diálogo com teoria de atos

performativos de John Austin (1962). Ela entra em discordância com algumas autoras feministas que ao tentarem pensar a dimensão da mulher como um ser acabaram produzindo uma ideia de identidade de mulher que, por sua vez, acabou não dando conta de uma série de outros corpos que ficam sem representação e sem sentido, dentro dessa produção que reconhece uma forma.

Butler sugere uma revolução no sistema sexo/gênero. O gênero como substância e o sexo como dado biologicamente vêm de uma discussão social. O conceito de heteronormatividade de Butler acaba unindo vários grupos como gays, lésbicas, trans e bissexuais, ao oprimi-los. Esses modos de vida não são inteligíveis pela heteronormatividade. Cumpre ressaltar que isso pode oprimir também pessoas cis. Um dos efeitos da matriz de inteligibilidade heteronormativa é a produção de matrizes rivais de gênero tidas como incoerentes, como as mencionadas.

A partir dessa situação emergem as alianças contingentes em que diferentes reivindicações identitárias podem produzir alianças em termo de reivindicações e políticas públicas que podem ser comuns a determinados grupos. Não há que se falar em uma quebra de identidade desses grupos, mas sim que ocorre interações a partir das quais verificam-se pontos de contato.

Butler faz uma crítica à racionalidade neoliberal. Ela pensa em grupos que estão sob uma precariedade no sentido de vulnerabilidade. A precariedade vai se alocando diferencialmente de acordo com a inteligibilidade social. Tomando como exemplos o corpo negro, o corpo feminino e o corpo transgênero, verifica-se que quanto mais esse corpo é inteligível na vida social, menos precário ele se torna, e quanto menos inteligível na vida social, mais precário ele se torna.

A partir dessa lógica surge o problema das pessoas transgênero de serem inteligíveis na vida social. Isso porque a pessoa transgênero pode alterar o nome, mas não alterar o corpo ou alterar o corpo, mas não alterar o nome e assim sucessivamente, havendo uma diversa série de combinações que inclusive podem não estarem ligadas apenas ao feminino e masculino. Essa realidade perturba essa suposta ordem de sexo, gênero e desejo trazida por Butler.

O corpo queer é um corpo para além da identidade, ele vai se moldando a partir da interação com o outro, a identidade deriva desse processo. A subversão da identidade é onde está a ideia de performatividade.

O corpo é importante para Butler porque ele está ligado à crítica à heteronormatividade. O que pode e suporta um corpo? Quando e o quanto um corpo pode ser modificado? Essas perguntas estão articuladas à crítica à heteronormatividade.

2.3 Relatar a si mesmo para Butler: identidade como ação

No livro *Relatar a si mesmo* (2021b), Butler trabalha sua própria teoria da ação. Ela inicia o raciocínio tentando encontrar um conceito de materialidade. A ação para Butler é algo que produz uma materialidade. Além disso, ela pensa em uma ideia de ética, partindo da formação do sujeito, de que todos possuem uma opacidade a respeito de si mesmo. Dessa forma, para que ocorra uma responsabilização deve-se levar em consideração as relações intersubjetivas, “eu” e os “outros”, e não uma pessoa que se conhece de forma plena já que isso não é possível.

Para Butler o sujeito é discursivo porque ele age, ou seja, o discurso é ação. A autora, portanto, não diferencia discurso de prática. Esse raciocínio surge de um diálogo com as ideias dos autores Adorno, Nietzsche, Foucault, Hegel, Laplanche e Lévinas. Ela expõe concepções de interpelação que por sua vez oferecem o ponto de partida para a emergência do sujeito reflexivo tendo em vista que este sujeito precisa responder a interpelação sobre quem ele é. Essa resposta surge da ação de narrar quem se é.

Ao dizer que discurso é ação, Butler (2021b) faz um diálogo com Foucault no sentido de que tudo que se diz, se faz. O pensamento e o próprio sujeito são frutos do agir. Ela trabalha a linguagem como um fazer, e ao se falar é atribuído um sentido ao mundo. Dessa forma, ao mesmo tempo em que se atribui um sentido a um signo, esse signo está sendo feito porque o seu significado e a sua materialidade se constituem nesse processo da ação.

Para pensar em como é produzida a sensação de realidade dada, a filósofa utiliza teorias da linguagem. Ela tenta resgatar a ideia de regime de verdade de Foucault com o intuito de analisar o modo como que na ação as pessoas vão constituindo sentidos que emergem como realidade dada, algo que precede a existência do ser. Seria, portanto, algo que já existia, mas isso é pensado como um

efeito desses processos e das alterações de sentidos que acontece em relações sociais.

A teoria da ação de Butler (2021b) é fundamentada na ideia de interação. É necessário estar com o outro, construir uma ideia de outro para produzir sentido e, conseqüentemente, produzir uma verdade. Nesse raciocínio, pensar algo que produz um “eu” produz também um o “outro”. Essa ideia alinha-se a uma das três dimensões da pessoa já elencadas, que é a alteridade.

A filósofa dialoga com Adorno e Foucault acerca das condições sociais que proporcionam a emergência do “eu”, havendo uma convergência entre a história do eu e a história de uma relação com determinadas normas. Em outras palavras, a inteligibilidade e o reconhecimento de uma formação de sujeito são estabelecidos por códigos prescritos e ganham sentido de forma histórica.

Butler (2021b) não se alinha à ideia de que as pessoas são sempre do mesmo jeito no sentido de bastar uma descrição jurídica, como a definição de pessoa no Código Civil de 2002, para dar conta da complexidade que é o ser. Quando se coloca uma teoria da ação ou uma ação para analisar os processos sociais, conseqüentemente se está encarando tudo como processo, como mutável.

Isso alinha-se à ideia de pessoa em três dimensões e de identidade diacrônica. Ou seja, para entender um acontecimento, não basta olhar para um fato isolado, mas sim ir levando em consideração vários fatos menores anteriores que afetaram o fato específico, sendo o ser um processo sempre inacabado.

A performatividade pode ser vista como uma forma de tentar situar os sentidos do corpo. Trata-se de representação de sentidos práticos, que por serem práticos mudam muito.

Utilizar a ação como mecanismo de emergência do ser e de atribuição de sentido de mundo, significa assumir que o ser e o mundo estão em transformação o tempo todo. Isso resulta na confecção de cristalizações/normatizações de sentidos que podem atender aos anseios das pessoas durante um período histórico, mas não necessariamente atenderá em outro período histórico. Essas cristalizações estão em disputa constantemente. Um grupo pode ser visto de maneiras diferentes no decorrer do tempo.

Quando o “eu” busca fazer um relato de si mesmo, pode começar consigo, mas descobrirá que esse “si mesmo” já está implicado numa temporalidade social que excede suas próprias capacidades de narração; na verdade, quando o “eu” busca fazer um relato de si mesmo sem deixar de incluir as

condições de seu próprio surgimento, deve, por necessidade, tornar-se um teórico social.

A razão disso é que o “eu” não tem história própria que não seja também a história de uma relação – ou conjunto de relações – para com um conjunto de normas (BUTLER, 2021b, p. 18).

Cumprir observar que algumas narrativas perduram mais que outras. Além de atrelar o ser à ação, Butler também está atrelando o ser a uma posição de fala, sendo a narrativa da história de vida e do corpo materialidades. O ser produz sentido para o mundo ao agir e da ação o próprio ser é feito.

Novamente Butler se alinha a Foucault ao considerar a produção de regimes de verdade, ou seja, tenta entender como um sentido específico foi dado a algo e qual o processo histórico que produziu aquele sentido.

A narrativa de si é permeada por uma opacidade tendo em vista que a conjuntura na qual há o surgimento do sujeito não é gerida por ele, sendo sua singularidade limitada por códigos/sentidos reconhecíveis dentro de um regime de verdade que são negociados na ação de relatar sobre si.

Em uma ética do reconhecimento que considera a opacidade dos sujeitos, o reconhecimento do outro considera que nenhum relato o abrange de forma plena, sendo possível haver incoerências e mudanças com o tempo.

Butler coloca o gênero na materialidade de sentido, então, para a filósofa o gênero é ação, é algo que é construído no dia a dia. O gênero é uma materialidade porque ele produz um corpo e produz um sentido para ele.

A teoria *queer* estuda as pessoas que ficam sempre à margem porque não são reconhecidas como parte do grupo. Pensar gênero a partir de uma ideia de materialidade que surge da ação, faz com que ser homem e ser mulher esteja atrelado ao fazer. Esse raciocínio constrói embasamento para produzir políticas de reconhecimento de pessoas que não se identificaram com o sexo que lhes foi na hora do nascimento, ou seja, com o aparato biológico, mas que se identificam com alguma identidade de gênero.

Atrelar o gênero à ação é relevante para pensar o reconhecimento de pessoas que não pensam o ser de gênero a partir de uma relação com o aparato biológico, mas que pensam esse ser e essa identidade de gênero a partir realmente de uma atribuição social.

Um pensamento antitético pode resultar na perseguição ou exclusão de pessoas, pode-se citar, como exemplo, o posicionamento que denomina qualquer identificação diferente da relação biológica como “ideologia de gênero”.

Butler (2021b) pensa ação como aliança que vem dessa ideia de que a ação é sempre produzida na interação. Butler pensa uma teoria da aliança em contraponto a uma teoria da identidade na qual o exercício de diferenciação que produz a identidade começa na aliança pelo processo de interação. A identidade não seria uma causa, mas sim efeito das alianças. Nas cenas de reconhecimento, o exercício de diferenciação vai aproximando determinadas pessoas por diferenciação de outras.

A autora tenta entender a produção de um fazer ético cuja justificativa da ação é uma violência. É o que ela chama no livro de violência ética que é pensada a partir de um agir que se constitui por relatar-se, ou seja, dizer quem se é.

Butler dialoga, como já mencionado, com a ideia de enunciado performativo de John Austin (1990) na qual algumas falas são ação que ele classifica de duas formas. A ação constativa ocorre quando o sujeito reflete sobre o que fez, como fazer um relato, uma descrição, uma constatação. A ação performativa é mais utilizada por Butler e diz respeito a ação que ocorre diante de ordens, pedidos, advertências, ofensas, promessas, ação que envolve o outro. Para Austin quando algumas palavras são mobilizadas, ocorre uma ação; quando há uma ordem o tom da fala é uma performance.

Butler utiliza uma ideia de cena de Hegel, como cena de reconhecimento. A autora insere a ação performativa em uma cena que por si só não consegue esgotar o sentido da ação porque a performance tem um enquadramento histórico. A cena e a ação performativa possuem três dimensões temporais: presente, passado e futuro. O que vai ser produzido no futuro pode ser parcialmente traduzido a partir de configurações históricas, mas como a ação é imprevisível parte não é possível traduzir.

Para Butler (2021a), as ações performativas são uma compilação dos significados passados, presentes e futuros, estes últimos por sua vez são imprevisíveis. Uma fala que é ação ocorre também por repetição, ou seja, ocorre um processo constante de criação e repetição. As tecnologias que potencializam a

aparência são importantes porque quanto mais uma ação aparece, maiores são as possibilidades de sentido, as pluralidades de sentido⁸.

Em outras palavras, o que é significado como identidade não o é num ponto dado do tempo, depois do qual ela simplesmente existe como uma peça inerte da linguagem criadora de entidades (BUTLER, 2021^a, p. 249).

Quando Butler (2021a) usa a ideia em problemas de gênero, é possível verificar que a identidade de gênero por trás das expressões de gênero é uma performatividade que é construída nessa relação de interpelação. O sujeito provoca e é provocado o a todo momento nas relações intersubjetivas.

Relatar a si mesmo se torna uma ação constante e uma ação necessária de resistência porque o indivíduo vai aprendendo a como mobilizar os códigos e sentidos. Na cena da interpelação, no processo de narrar a si mesma, a pessoa se constrói e cria relação com o interlocutor – o outro.

Relatar a si mesmo está relacionado com a capacidade que o sujeito tem de falar de si mesmo, com o fato de como a constituição dele se dá pelo conjunto de imposições como normas sociais e de gênero e de como o sujeito, em grande medida, vai se construir a partir dessas normas. A pessoa vai incorporando essas normas, vai subvertendo-as e construindo sua identidade.

Um ponto relevante do raciocínio apresentado é que no fundo a pessoa não é completamente livre no que diz respeito a uma construção de si, de uma identidade, pois é como se ela se apegasse àquilo que a constitui.

Por mais que a pessoa possa se transformar, ela é incapaz de subverter tudo radicalmente. Dessa forma, as transformações realizadas são de certa forma parciais uma vez que há uma espécie de incapacidade de renunciar a todas as normas que constituem a pessoa, sem a aniquilar como pessoa.

Apesar de ser possível a pessoa narrar a si mesma, há algo que está sempre opaco, isto é, existe uma opacidade constitutiva que faz com que ela não seja capaz de narrar tudo aquilo que é, de ver com clareza tudo aquilo que é.

Será que apenas os adolescentes não sabem quem são? Ser opaco para si mesmo aplica-se tanto a adultos como a adolescentes.

⁸ Ver item 4.4.1

2.4 Estilização do corpo transgênero e livre desenvolvimento da personalidade

O Conselho Federal de Medicina (CFM), em sua Resolução nº 2.265, de 2019, determina que afirmação de gênero são os procedimentos terapêuticos multidisciplinares para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de cirurgia ou hormonioterapia. Dessa forma, como já mencionado, a afirmação de gênero é uma forma de manipulação do corpo.

Considerando a autonomia do sujeito e a plasticidade do corpo, este é passível de modificação:

Não obstante as dificuldades e restrições ainda impostas aos transexuais, trata-se de um exemplo de vivência sexual do corpo que demonstra, mais uma vez, ser ele plástico e passível de reinvenção pela vontade do sujeito. Em verdade, o gênero não deve ser mais tratado como algo determinístico e limitado a apenas duas opções: masculino e feminino. Ao contrário, as questões de sexo e gênero devem ser vistas como escolhas no âmbito de um enorme espectro de possibilidades que podem se alterar por diversas vezes ao longo da vida da pessoa. Assim, não faria mais qualquer sentido inscrever de modo definitivo no registro de nascimento e nos demais documentos o sexo daquele cidadão (LARA, 2012, pp. 103-104).

A ideia de disposição do próprio corpo está atrelada à noção de dignidade da pessoa como projeto pessoal para a busca da vida boa. Em outras palavras, para garantir a dignidade da pessoa e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade deve-se analisá-los sob o prisma da autonomia da pessoa (STANCIOLI, 2010; LARA, 2012).

O primeiro normativo a tratar da concepção do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, ainda que com uma denominação diferente, foi a Constituição Italiana de 1947 (MOREIRA, 2016). As expressões utilizadas nesse normativo foram “onde se desenvolve a sua personalidade” no artigo 2 e “pleno desenvolvimento da pessoa humana” no artigo 3:

Art. 2

A República reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, quer como ser individual quer nas formações sociais *onde se desenvolve a sua personalidade*, e requer o cumprimento dos deveres inderrogáveis de solidariedade política, económica e social.

Art. 3

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem discriminação de sexo, de raça, de língua, de religião, de opiniões políticas, de condições pessoais e sociais. Cabe à República remover os obstáculos de ordem social e económica que, limitando de facto a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o *pleno desenvolvimento da pessoa humana* e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, económica e social do País (ITÁLIA, 2018).⁹

O direito ao livre desenvolvimento da personalidade também está previsto nos artigos 22, 26 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No entanto, foi na Alemanha que houve uma construção doutrinária e jurisprudencial de forma mais sólida desse direito. A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha de 1949 consagrou o livre desenvolvimento da personalidade como direito fundamental no seu artigo 2º, §1º.

Paulo Mota Pinto apresenta a ideia de que o direito ao livre desenvolvimento da personalidade pode ser reconhecido em uma dimensão dupla. A primeira tutelando a personalidade e a segunda tutelando a liberdade:

Cremos, pois, que se deve também afirmar, entre nós, o reconhecimento, no direito ao livre desenvolvimento da personalidade, de uma dupla dimensão: a tutela da personalidade, enquanto substrato da individualidade e nos seus diversos aspectos, e a tutela da liberdade geral de acção da pessoa humana (MOTA PINTO, 1999, p. 163).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 não prevê expressamente esse direito. No entanto, isso não significa que não esteja abarcado pelo sistema jurídico brasileiro uma vez que pode ser reconhecido a partir da dignidade humana (MOREIRA, 2016; LUDWIG, 2001).

Cumprе ressaltar que na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), existem menções expressas a esse direito tendo em vista que ele foi adotado com um dos fundamentos da LGPD.

⁹ Em italiano: Articolo 2 - La Repubblica riconosce e garantisce i diritti inviolabili dell'uomo, sia come singolo, sia nelle formazioni sociali ove si svolge la sua personalità, e richiede l'adempimento dei doveri inderogabili di solidarietà politica, economica e sociale. Articolo 3 - Tutti i cittadini hanno pari dignità sociale e sono eguali davanti alla legge, senza distinzione di sesso, di razza, di lingua [cfr. art. 6], di religione [cfr. artt. 8, 19], di opinioni politiche [cfr. art. 22], di condizioni personali e sociali. E' compito della Repubblica rimuovere gli ostacoli di ordine economico e sociale, che, limitando di fatto la libertà e l'eguaglianza dei cittadini, impediscono il pieno sviluppo della persona umana e l'effettiva partecipazione di tutti i lavoratori all'organizzazione politica, economica e sociale del Paese.

A tutela do livre desenvolvimento da personalidade, portanto, ocorre a fim de garantir a dignidade da pessoa humana. Para isso faz-se necessário que, com base em critérios subjetivos e não em critérios objetivos estipulados à força por terceiros (Estado ou particular), seja permitido que a pessoa se desenvolva (MIRANDA, 2013).

Em outras palavras, não se pode permitir que seja estipulado um modelo/protótipo de personalidade que obrigue os indivíduos a adequar a condução de suas vidas uma vez que o resultado disso seria algo artificial criado por outrem e, portanto, não haveria que se falar em desenvolvimento livre.

Como já esclarecido, com o passar do tempo o termo pessoa se mostrou complexo, tentando atender aos anseios de cada época. Ao passar pela concepção de pessoa em três dimensões (autonomia, alteridade e dignidade), foi possível verificar que sendo o corpo um dos elementos que constituem a pessoa, é possível manipulá-lo desde que essa manipulação respeite essas três dimensões.

No entanto, a situação se torna mais complexa ao tratar de adolescentes porque pode ocorrer um conflito de ideias, entre o jovem e o responsável, em relação ao que seria alcançar a vida boa.

Focando no eixo autonomia da vontade, é possível verificar a importância do direito ao livre desenvolvimento da personalidade que tutela o direito da pessoa de ser livre para, conforme sua ideia de vida boa, construir normas para si mesma. Dessa forma, ao se observar a autonomia, se observará também a personalidade.

Em parte dos casos de transexualidade os indivíduos demonstram que a imagem que eles têm do seu próprio corpo, que é resultado de sua atividade cerebral, não coincide com o aparato biológico existente ou em desenvolvimento (características sexuais secundárias):

Todas essas experiências (membros fantasmas, hemiagnosia, wannabes e transexualismo) demonstram que nem sempre a imagem que a pessoa tem de seu corpo coincidirá com o aparato biológico que existe concretamente. Ou seja, a imagem corporal que uma pessoa tem de si mesma é resultado de sua atividade cerebral. Inúmeras consequências emergem dessa afirmação. Talvez a principal seja a enorme plasticidade que esse corpo adquire. (LARA, 2012, p. 45)

Dessa forma, a transexualidade acaba relativizando a ligação entre morfologia e gênero (LARA, 2012). Uma das formas de adequar o aparato biológico do transexual à imagem que ele tem do seu próprio corpo é a realização de cirurgias de vaginoplastia

e faloplastia.¹⁰ No Brasil, as primeiras cirurgias dessa espécie ocorreram na década de 1970.

Diante do exposto, pode-se entender o direito à identidade como um direito da personalidade, que é materializado - em uma situação de manipulação do corpo - ao observar as três dimensões da pessoa, bem como o direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse raciocínio, encontra-se a conexão entre pessoa, corpo, identidade pessoal e identidade de gênero.

Busca-se oportunizar uma abordagem narrativa da identidade, com foco no papel do corpo nas relações intersubjetivas, bem como trazer as alterações referentes aos normativos que regulamentam o procedimento de afirmação de gênero no Brasil.

O instrumento disponível para o reconhecimento das diversas identidades é o Direito e ele por sua vez apresenta-se moldável assim como o corpo para atender às necessidades do indivíduo, ainda que não com a mesma rapidez.

O Direito também pode ser visto como um elemento da restrição de realidade da identidade narrativa como será exposto no capítulo a seguir. Dessa forma, busca-se verificar possíveis alternativas para que as limitações desse elemento sejam respeitadas ao mesmo tempo em que as demandas identitárias de gênero sejam acolhidas.

¹⁰ As possibilidades atuais de cirurgias de afirmação de gênero serão elencadas no capítulo 4.

3 IDENTIDADE NARRATIVA E SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

“É uma sala com vários espelhos e, no meio dela, uma criança. Eu sou essa criança. E eu fico vendo diferentes versões de mim, versões que eu tentei ser para me adequar e me sentir pertencente. Ao mesmo tempo, era eu tentando me ver de outra maneira”.

(MENESES, 2021)

Existem diversas teorias que tratam da identidade pessoal. No entanto, verificam-se dificuldades e complexidades em retratar essa identidade e suas implicações no mundo real.

A tendência ao trabalhar essas teorias é tencioná-las em situações extremas ou até mesmo improváveis a fim de averiguar suas consistências. Aqui o que se propõe é tencionar a teoria da identidade narrativa de Marya Schechtman em uma situação real e cotidiana, porém, muito complexa, que é a manipulação do corpo de adolescentes transgênero.

3.1 Um panorama da identidade narrativa por Marya Schechtman

Como já mencionado, a palavra “versão” pode ser entendida como “*interpretação para uma ocorrência ou um fenômeno*” e como “*modo de contar um fato*”, conforme o Dicionário Michaelis (2022). A partir de uma observação do próprio cotidiano, é possível verificar que cada pessoa conta e interpreta um fato à sua própria maneira. Nesse sentido, pode-se observar também que é muito comum o raciocínio de que a vida das pessoas pode ser narrada, semelhante a uma história.

O fenômeno das múltiplas versões sobre o “eu” será observado de certa forma pela autora Marya Schechtman em seus estudos sobre identidade narrativa. Nesse cenário, ela entende que existe um certo consenso, ainda que não universal, da ideia de que o “eu” é narrativo em forma. No entanto, esse consenso não ocorre quando se trata do que significa ser um “eu” narrativo e implicações disso.

Ser um “eu” narrativo em forma, para Schechtman (1996) significa que a identidade para ser construída requer que uma pessoa entenda sua vida pela forma e

pela lógica de uma história. Em outras palavras, essa história refere-se à vida de uma pessoa e pode ser entendida como uma narrativa linear convencional.

Adentrando em uma abordagem narrativa da identidade, ao fazer uma análise de diversos autores em seu texto *The narrative self*, Schechtman (2011) afirma que, apesar de todas as visões narrativas do “eu” estabelecerem algum tipo de ligação entre narrativa e individualidade, essas ligações variam. Nesse contexto, ela realiza uma classificação de autores dentro da abordagem narrativa em dois grupos, e se autoposiciona nessa divisão.

O primeiro grupo identificado nessa categorização é aquele que trabalha uma visão narrativa hermenêutica - representado por Alasdair MacIntyre, Charles Taylor e Paul Ricoeur. O autor Daniel Dennett e a própria Marya Schechtman se aproximam da visão hermenêutica, mas são tratados separadamente. O outro grupo liga a individualidade à capacidade de pensar em termo narrativos - representado por Katherine Nelson e David Velleman. Cumpre ressaltar que não existe homogeneidade nesses grupos uma vez que os autores apresentam semelhanças e diferenças entre si.

A escolha da denominação “visão narrativa hermenêutica”, pela autora, ocorre porque o “eu” é visto como um ser autointerpretativo, tendo como característica o estabelecimento de conexões entre individualidade, narrativa e agência. Os “eus” são agentes e a agência, conseqüentemente, requer narrativa. Para isso, é importante a inteligibilidade em relação a si mesmo e aos outros com ações comportamentais significativas interpretadas no contexto de uma narrativa.

Diante das informações trazidas por Schechtman (2011), é possível verificar que os primeiros autores trabalham com seres que possuem capacidade plena de realizar a narrativa, enquanto os últimos tratam do surgimento do “eu” por meio do desenvolvimento da capacidade narrativa que por sua vez constitui a individualidade.

Para aclarar o raciocínio em mais um nível, é importante verificar semelhanças e diferenças identificadas por Schechtman (2011). Entre as semelhanças estão a ênfase no significado e na inteligibilidade da narrativa, o grupo normatividade, avaliação e agência, e, o grupo incorporação, corporeidade e relações intersubjetivas. Já a principal diferença é o modo como a narrativa é contada.

Quanto à ênfase no significado, a abordagem narrativa trabalha a ideia de que as vidas dos “eus” são descritas ou explicadas não só em termos mecânicos e

biológicos, como também de forma que as ações tenham significado e sejam significativas. O significado é importante para a abordagem pois a narrativa é uma interessante forma de compreender a dimensão da experiência humana que não é apenas biológica, como é o caso dos objetivos e projetos da pessoa. Os eventos têm seus significados capturados na narrativa a partir de um contexto.

No entanto, “significado” e “significância” não possuem a mesma concepção em todas as teorias. A maior parte das visões conectam significado à inteligibilidade. Contudo, Taylor, por exemplo, trata o significado da vida no sentido de que a vida tem uma significância espiritual (SCHECHTMAN, 2011).

Para Schechtman (2011), ao mesmo tempo que pensar em um propósito geral para a vida não é necessário para que as ações das pessoas sejam praticadas, a inteligibilidade da forma que geralmente é apresentada acaba exigindo contextos mais amplos ao se perguntar o significado de algo a cada resposta.

O elemento inteligibilidade é uma limitação das abordagens narrativas, pois não é trabalhado com o detalhamento necessário. Dessa forma, no decorrer do texto, será realizada uma tentativa de trabalhar esse tópico sob o prisma da pessoa transgênero.

Em relação à normatividade, avaliação e agência, a maior parte das visões narrativas trazem a ideia de que algum nível de avaliação e de normatividade é considerado pela narrativa e pela individualidade que envolvem o “eu”. Isso conecta-se à ideia na qual a inteligibilidade demanda que a ação seja direcionada a um propósito que por sua vez requer avaliação. Nas visões hermenêuticas, a vida narrativa de um eu é a busca por um bem, tendo a orientação ética no cerne da individualidade; já as outras teorias apresentam uma compreensão mais ampla em que não há uma necessária conexão entre ética ou moral e a avaliação (SCHECHTMAN, 2011).

Para Schechtman (2011), a avaliação aparece no sentido de que algumas ações são preferíveis a outras, antes de qualquer questão ética ou de boa vida, porque é necessário manter a narrativa coerente. Apesar das diferenças entre as teorias, existe uma preocupação com a escolha, o valor e a agência, de forma que existe um raciocínio prático como característica da individualidade e do significado que é inerente à vida do “eu” que não experiencia de forma passiva.

Quanto à incorporação, corporeidade e interações com outros, existe uma ênfase ao fato de que o “eu” é uma criatura corporificada e inserida em um contexto

social em que existem relações intersubjetivas, sendo também um agente através do qual a individualidade emerge em uma comunidade, isto é, não é um ser isolado, é um ser que se distingue e interagem com os outros. Mais uma vez, existem algumas diferenças entre as visões nesse tópico (SCHECHTMAN, 2011).

Para a visão hermenêutica, existe uma ênfase na tradição. MacIntyre defende que o ser é responsável pelas experiências e ações que constituem a narrativa da vida, devendo estar aberto a responder quando interpelado sobre algo e também a solicitar um relato aos outros. Taylor afirma que a narrativa requer uma estrutura moral que por sua vez requer alguma tradição histórica, não sendo possível a existência do “eu” sem os outros (SCHECHTMAN, 2011).

A Visão da Autoconstituição Narrativa estabelece duas restrições à autonarrativa. A primeira seria a “restrição de articulação”, que abarca a capacidade de articular sua narrativa localmente, e a segunda é a “restrição de realidade”, que exige que as narrativas das pessoas se ajustem à concepção básica de realidade compartilhada por aqueles indivíduos que compõem a comunidade.

A autora apresenta uma justificativa para a existência dessas restrições no sentido de que a individualidade da pessoa requer a capacidade de se envolver em certos tipos de interações humanas, exigindo que as pessoas dominem a compreensão de sua comunidade sobre como é a vida de um ‘eu’ e a apliquem a si mesmas.

É importante perceber que nas relações intersubjetivas surgem limites à autonarração. Para que a narrativa produza significado para a individualidade, é necessária a articulação das múltiplas narrativas na qual o “eu” está envolvido.

Outra semelhança apontada por Schechtman (2011), é a falta de clareza associada a se e como as autonarrativas são contadas. Se o “eu” é narrativo em estrutura é razoável indagar se, como e para quem as narrativas são contadas. A resposta para essa indagação não é clara em nenhuma das visões.

Os teóricos hermenêuticos trabalham a individualidade como uma busca autoconsciente pelo bem, sendo que o “eu” deve encenar sua narrativa, não existindo uma exigência de contar a narrativa, mas sim de vivê-la por meio de atividades que buscam por um bem unificado. Dennett, diferentemente, articula as narrativas como algo explicitamente contado. Velleman defende que as narrativas são encenadas na vida, mas como muitas vezes elas envolvem a narração explícita, existe tanto uma

encenação como uma narração explícita. Para Nelson, as autonarrativas são explícitas, mas isso é um mecanismo para testar a capacidade da criança de tecer uma narrativa (SCHECHTMAN, 2011).

Para a Visão da Autoconstituição Narrativa, o “eu” deve ser capaz de articular sua narrativa localmente, mas vê a narração como um processo implícito que se manifesta por meio de experiência e escolhas, a autonarração se materializa na maneira como esse “eu” pensa, vive e nas explicações que se sente chamado a apresentar aos outros, isto é, interpelação.

Além de oferecer um panorama sobre algumas visões da abordagem narrativa da identidade, Schechtman apresenta duas importantes objeções a essa abordagem. Apresentar essas objeções é importante para se pensar as limitações da abordagem narrativa e também verificar se elas podem implicar no desenvolvimento do raciocínio dos próximos capítulos.

Galen Strawson é um dos mais relevantes opositores à abordagem narrativa. Ele faz uma classificação das visões em dois grupos, sendo a tese da narrativa psicológica e a tese da narrativa ética, rejeitando ambas. A primeira crítica é que os teóricos da narrativa se baseiam em uma organização de experiências de forma a estipular um modo de vida que funcionaria para todos, produzindo uma narrativa universal sobre o “eu” que empobrece as possibilidades éticas e de pensamento. Para o autor, o “eu” é episódico e não faz parte de uma narrativa, negando qualquer tipo de tema geral ou unidade moral como na visão hermenêutica (SCHECHTMAN, 2011).

Schechtman (2011) pensa essa crítica como um dilema de forma que ou “*as visões narrativas são exigentes demais para serem plausíveis ou não são “narrativas” em nenhum sentido interessante*”¹¹. Se as vidas e os autoentendimentos forem como a literatura, o “eu” episódico de Strawson seria um contraexemplo ao raciocínio; se não forem, corre o risco da trivialidade.

Os teóricos hermenêuticos se enquadrariam na primeira parte do dilema, mas uma resposta possível a essa situação é que a natureza episódica trazida por Strawson não seria um contraexemplo. Isso porque a natureza episódica, na forma descrita pelo autor, seria uma narrativa porque ele traz valores que moldam a vida como um todo. Dessa forma, a alegação seria que Strawson interpretou de forma

¹¹ Tradução livre. No original: “*The dilemma is roughly this: either narrative views are too demanding to be plausible or they are not ‘narrative’ in any interesting sense*”.

equivocada a natureza da narrativa. Strawson poderia contra-argumentar que essas respostas levam esses teóricos para outra hipótese do dilema (SCHECHTMAN, 2011).

Se considerar-se que uma autonarrativa não precisa ter as características de uma obra literária, é necessário explicar em que sentido é uma narrativa sem cair na trivialidade. O autor Anthony Rudd responde a Strawson afirmando que não existe trivialidade na forma narrativa, tendo em vista a influência contínua de modelos de ação cientificistas rivais. Para Schechtman (2011), a discordância de Strawson com teóricos da narrativa está sobre o que é o fenômeno do “eu” e não sobre como explicá-lo. O “eu” para Strawson é definido sob o prisma da subjetividade.

Para Dan Zahavi, as teorias narrativas são incompletas porque não reconhecem um componente central da individualidade que é um “eu primitivo” que por sua vez é parte da estrutura de toda experiência. Ele não nega que a organização narrativa da experiência pode ser importante para a pessoa e faz parte da sua individualidade, mas não pode ela compor toda a individualidade (SCHECHTMAN, 2011).

Tanto Strawson quanto Zahavi entendem que a narrativa não é necessária para a individualidade, o que a narrativa acrescenta são enriquecimentos de um eu já existente. Um “eu” seria, então, uma entidade autoconsciente e a narrativa vem depois que o “eu” já existe (SCHECHTMAN, 2011).

Para Schechtman (2011), uma maneira de responder a essas questões seria considerar diversos usos do termo “eu” e que os teóricos da narrativa estejam definindo apenas um desses usos. Outra maneira, apresentada pela autora, seria um teórico da narrativa defender que o tipo de autoconsciência fenomenológica que faz um “eu” é um tipo de consciência qualitativamente diferente da consciência bruta que compartilhamos com muitos animais. Esse tipo diferente de consciência, por sua vez, requer narrativa.

Strawson e Zahavi, não apresentam críticas que invalidam a abordagem narrativa, mas eles indicam pontos em que os teóricos da narrativa não estão sendo claros como as características essenciais da explicação narrativa e o papel da fenomenologia e da autoconsciência na abordagem narrativa.

Uma segunda objeção vem da argumentação de Peter Lamarque de que as teorias narrativas do “eu” se preocupam em demasia com a analogia entre vida e

literatura de uma forma que obscurece a percepção sobre ambas. Para pensar na vida como uma analogia à literatura, duas ações precisam ser realizadas alternativamente. Ou se reduz o enredo e o caráter da literatura de forma que os detalhes da vida não importem realmente, ou se pensa as vidas como cheias de propósito e significado a cada passo de forma que os acidentes e coincidências que ocorrem na vida sejam planejados (SCHECHTMAN, 2011).

Lamarque entende que ao se aplicar características literárias nas narrativas da vida real, elas acabam causando efeitos distorcidos e perniciosos sobre a autocompreensão que tais narrativas deveriam produzir. Para aclarar esse raciocínio, o autor faz uma análise de como os críticos literários trabalham que é destrinchando a linguagem e os detalhes de uma obra. Como resultado, existiria a possibilidade de se cometer dois erros, um seria a suposição de que as obras literárias são simplesmente histórias sobre pessoas, isto é, narrativas da vida real; a outra seria a suposição de que as narrativas de vida são obras de literatura que obedecem aos princípios da análise literária. A conclusão de Lamarque é que o tipo de significado que os eventos têm na vida real é muito diferente do tipo de significado que os eventos têm nas narrativas, e isso se aplicaria diretamente às visões narrativa hermenêuticas (SCHECHTMAN, 2011).

A correspondência da vida com a literatura é uma questão sobre a qual os teóricos hermenêuticos não têm entendimento uniforme. Para Ricoeur, por exemplo, às diferenças entre a vida e a literatura é definir a individualidade em termos da negociação dessas diferenças.

Esse raciocínio de Ricoeur é utilizado por Schectman (2011) para traçar uma estratégia de resposta a Lamarque, tendo como ponto de partida os diferentes papéis do “eu” na narrativa: autor, personagem e crítico (ou leitor).

Ao discutir a diferença entre vida e literatura, Lamarque se concentra mais na perspectiva do crítico, que por sua vez, analisa uma peça de literatura a partir da pressuposição de que os detalhes não são acidentais e potencialmente significativos. No ponto de vista do autor, a inclusão de qualquer detalhe é feita com base em decisões com algum propósito. Já no ponto de vista dos personagens, existem muitos acidentes e contingências, ou seja, situações em que não haveria um propósito no plano de fundo.

Lamarque critica que vidas não estão em todos os lugares cheias de propósito, sendo conduzidas por acidente, contingência e coincidência. A visão que mais se aproxima da utilização do papel do crítico é a dos teóricos hermenêuticos, no entanto, nem mesmo eles dizem que a perspectiva do crítico é a única a ser considerada (SCHECHTMAN, 2011).

Para Schechtman (2011), as vidas no nível de um personagem, na medida em que uma individualidade bem-sucedida exige que o “eu” reconheça quem é, na melhor das hipóteses, ele seria coautor de sua própria vida, sendo limitado pelos fatos do mundo social e natural em que se encontra. Isso se soma à adoção da perspectiva dos autores, porque o “eu” não é movido apenas por forças causais, nem sempre é possível decidir da maneira que se deseja, bem como não há garantia de resultado de acordo com planejamento. Contudo, deveria o “eu” ser pensado como autor de sua vida na medida em que ele deve tomar decisões e estas envolvem razões ou propósitos.

Isso significa que o “eu” é agente, sendo autor parcial de sua própria vida, e é também crítico, refletindo sobre sua própria vida. Ainda sobre a flexibilidade e os três papéis do “eu”, Schechtman afirma:

Os três papéis que descrevemos são apenas artificialmente separados na vida humana. Como críticos, interpretamos o que aconteceu até agora de uma maneira que impacta a autoria futura de nossas vidas, e como personagens encenamos essas escolhas e temos as experiências que geram o significado que apreciamos como críticos (SCHECHTMAN, 2011, p. 20).¹²

Para os teóricos da narrativa, os “eus” são seres que geram significado em suas próprias vidas, intencionando/planejando ações que são significativas e vivendo de acordo com os significados que encontra. O ato criativo na autoconstituição é traçar uma trajetória de vida significativa, apreciando as contingências, considerando como responder a elas de forma significativa e direcionando a vida tanto quanto possível na direção desse significado (SCHECHTMAN, 2011).

Diante de todo esse raciocínio desenvolvido por Schechtman (2011), ela chega à conclusão de que a dificuldade dos teóricos em dar uma explicação clara e

¹² Tradução livre. No original: “*The three roles we have been describing are only artificially separated in human life. As critics we interpret what has happened so far in a way that impacts the future authorship of our lives, and as characters we enact those choices and have the experiences that generate the significance we appreciate as critics.*”..

detalhada sobre como exatamente ocorre a narração na vida real é porque ela ocorre de diferentes maneiras em diferentes níveis ao mesmo tempo. Portanto, as visões narrativas adotam de formas variadas a ênfase do “eu” entre os papéis de autor, crítico e personagem.

Schechtman classifica como intrigante a possibilidade de ver o insight fundamental da abordagem narrativa como a questão de que os “eus” negociam, nas suas próprias vidas, os papéis de personagem, autor e crítico, e que o único tipo de significado ou significância encontrado na vida humana vem justamente desse fato.

Para avançar mais um pouco no raciocínio, será apresentada mais detalhadamente a teoria desenvolvida por Marya Schechtman.

3.2 Identidade narrativa de Schechtman

Schechtman, no livro *The Constitutions of Selves* (1996), afirma que elementos da identidade pessoal estabelecem as bases para as interações cotidianas. Além disso, ela tece críticas em relação às teorias de identidade baseadas na reidentificação.

A primeira crítica é que a discussão da filosofia analítica contemporânea sobre o assunto rendeu algumas teorias sofisticadas acerca do tema, mas elas não parecem ser sobre as pessoas reais com suas peculiaridades - e obscuridades, nem capturam as implicações da identidade pessoal no mundo real.

A segunda crítica é que o problema com as explicações filosóficas da identidade pessoal se origina no fracasso dos teóricos em reconhecerem que não existe uma "questão de identidade pessoal", mas sim uma variedade de questões de identidade com diferentes contextos, significados e respostas.

Para tentar se desvencilhar desse raciocínio dos teóricos da reidentificação que considera falho, Schechtman (1996) propõe a existência de duas questões a serem investigadas: a caracterização e a reidentificação. A reidentificação trata daquilo que faz uma pessoa ser a mesma em diferentes recortes de tempo, ou seja, trabalha com a relação lógica da identidade. Já a caracterização trabalha com crenças, valores, desejos e outras características subjetivas e psicológicas que fazem a pessoas ser “o que ela é”, isto é, trata do senso comum do significado de identidade, a identidade a que se referem ao mencionar crise de identidade.

A terceira crítica é que os teóricos que trabalham com "o problema da identidade pessoal" na tradição anglófona moderna geralmente se voltam para a questão da reidentificação. Schechtman sustenta que esses "teóricos da reidentificação" falham em apreciar os limites dessa questão o que resulta na utilização de considerações ligadas à questão da caracterização de forma inapropriada para orientar a formulação de critérios de reidentificação. Esse fato prejudica o projeto desses teóricos em seus próprios fundamentos, sendo eles movidos pela intuição de que se as quatro características estão ligadas à identidade, portanto, estariam conectadas à questão da reidentificação. Em outras palavras, eles entendem a conexão das quatro características básicas da existência pessoa com a identidade pessoal como um marcador de aceitabilidade dos critérios de reidentificação.

A ideia central de Schechtman é que essas quatro características estão, na verdade, ligadas a fatos sobre identidade pessoal, mas essa identidade seria aquela atrelada à questão da caracterização (valores), não à questão da reidentificação (tempo). Dessa forma, ela elabora sua própria teoria da identidade de abordagem narrativa.

A questão da caracterização da identidade envolve essas quatro características da existência pessoal que são a sobrevivência, a responsabilidade moral, a questão do interesse próprio e a compensação. Essas quatro características vistas do prisma da questão da caracterização admitem graus. Isto é, não se está trabalhando com respostas absolutas como "sim" e "não", mas sim com respostas que permitem uma gradação. Para tanto, a identidade precisa ser vista de forma multifacetada, ela envolve diversas perguntas e também diversas respostas para ser compreendida. Cada questão da identidade precisa ser analisada nas suas próprias peculiaridades.

3.2.1. Questão da reidentificação

A questão da reidentificação pode ser vista de forma mais cristalina no paradoxo do navio de Teseu¹³, que trabalha como uma entidade única persiste às mudanças ao raciocinar a continuidade do navio ao substituir suas peças e

¹³ A discussão sobre o paradoxo do Navio de Teseu pode ser encontrada no item 3.1 da tese **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal** de Nara Pereira Carvalho, p. 118-121.

posteriormente construir um outro navio com as peças antigas. É possível verificar mais de uma resposta derivada da análise desse paradoxo. O principal ponto a ser memorizado é que a identidade é problemática porque não só ela é dinâmica, mas também as pessoas as quais ela está atrelada são contraditórias e ressignificam a todo tempo sua realidade.

A identidade poderia ser não problemática se a realidade na qual ela se insere e concerne fosse estática, por exemplo. Não é o que se observa, porém. Considerando-se uma extensão temporal, praticamente todas as coisas que integram a realidade modificam – inclusive as pessoas. Estas, especialmente, agem na (re)(des)construção do real, dando-lhe sentidos variados, muitas vezes contraditórios.

Pessoas mudam e ressignificam constantemente essa realidade, em um processo que pode ser irrefletido, mas nem por isso estático ou pouco complexo. Identidade é, assim, uma noção não exata e complexa, que viabiliza a interação e a realização das pessoas. Não havendo “a” verdade a ser descoberta, sustentar-se a identidade de algo requer um posicionamento acessível, justificado em critérios consistentes, que viabilize a confirmação e/ou refutação dos argumentos pelos possíveis interessados. (CARVALHO, 2017, p. 121)

Para aclarar a questão da reidentificação, Schechtman (1996) faz alguns apontamentos, no entanto, ressalta que o seu objetivo é apenas traçar alguns contornos sem uma análise muito profunda.

O primeiro apontamento é que, para a questão a reidentificação – lógica da identidade, deveria ser importante verificar não só se trata-se da mesma pessoa em t_1 e t_2 , como também o que significa ser a mesma pessoa em t_1 e t_2 para os teóricos da reidentificação.

O que seja que o critério da reidentificação oferecera tem que ser mais que providenciar meios de determinar que uma pessoa é a mesma no t_1 e t_2 , ela precisa nos dizer o que para ele é ser a mesma pessoa. (SCHECHTMAN, 1996, p. 8)¹⁴

A resposta para isso é que os teóricos da reidentificação focam em segmentos temporais específicos da vida de uma pessoa. Dessa forma, a questão da reidentificação é verificar qual relação esses segmentos devem manter entre si para serem diferentes estágios da vida da mesma pessoa. Mas, existe uma divergência

¹⁴ Tradução livre. No original: “Whatever criterion reidentification theorists offer, then, it must do more than simply provide a means of determining whether a person at time t_2 is the same person as a person at time t_1 ; it must tell us what it is for him to be the same person”.

entre autores dessa linha sobre como deve ser determinado cada estágio em relação ao seu tempo de duração e à relação entre os estágios de tempo e estágios de vida.

A filósofa infere que como teóricos da reidentificação assumem que um critério aceitável de identidade pessoal deve ser capaz de capturar todas as intuições mais básicas das pessoas, isso ocasionou um dos debates mais significativos em que figura de um lado da discussão a teoria da continuidade corporal que defende que a identidade pessoal deve ser definida em termos da continuação de um único corpo humano ou parte dele, e, do outro lado a teoria da continuidade psicológica que acredita que a identidade deve ser definida em termos da continuação de uma única vida psicológica.

Schechtman (1996) não afirma que essas sejam as únicas intuições possíveis sobre identidade, nem que não existam questões da identidade que sejam melhor elaboradas a partir do critério corporal, mas ela endossa a alegação geral de John Locke (1979) de que, se a preocupação é capturar as intuições das pessoas sobre as quatro características, as visões de uniformidade de substância (corpo) não serão suficientes. A estratégia para o problema de especificar o que está envolvido na continuação de uma única vida psicológica de uma entidade complexa mutável ao longo do tempo, seria articular qual relação deve existir entre os diferentes estágios temporais para que sejam estágios da mesma entidade.

Na parte I do livro, Schechtman conclui, portanto, que existem contextos nos quais há interesse em reidentificar uma determinada pessoa como em casos de identificação de cadáveres e de autores de crimes, o que envolve procedimentos bastante específicos como teste de DNA para abordar questões desse tipo. Em relação ao debate sobre a continuidade corpórea e psicológica, Schechtman propõe uma alternativa no sentido de que a identificação pelo corpo e pela psique não são respostas concorrentes para uma única pergunta, mas respostas distintas para diferentes perguntas. Em outras palavras, a inclinação para identificar pessoas pelo elemento corpóreo surge principalmente no contexto da questão da reidentificação, já a tendência em identificá-las com sua psique surge principalmente no cenário da questão de caracterização. Dessa forma, é possível verificar uma natureza dual nas pessoas, sendo elas objetos quando precisam ser reidentificadas e sujeitos com autonomia e agência quando se trata de questões que envolvem as quatro

características da existência pessoal. A autora usa esse raciocínio para afastar intuições conflitantes como dos teóricos da reidentificação.

A questão da reidentificação ao ser aplicada à pessoa transgênero que performa uma identidade de gênero diversa daquela esperada pela sociedade ao considerar o sexo biológico, produz a seguinte indagação “Uma pessoa com o sexo biológico feminino (t1) que passa a performar a identidade de gênero masculina durante a adolescência (t2), é a mesma entidade em ambos os momentos?”

Dentro dos breves contornos de Schechtman acerca da questão da reidentificação, pode-se falar que sim, é a mesma pessoa/entidade no t1 e no t2 tendo em vista que se adota nesse trabalho, assim como a filósofa, a ideia de identidade diacrônica que é aquela que admite mudança ao longo do tempo, afinal, conforme já apresentado, a pessoa é um processo que nunca pode se esgotar e mudanças ainda que bruscas no seu corpo não comprometem sua continuidade como pessoa. A articulação existente entre esses dois momentos (t1 e t2) de corpos diferentes é que existe uma continuidade psicológica dessa pessoa.

A filósofa passa, então, para outro ponto que é como seria possível reunir as duas questões, sem causar um conflito entre elas, considerando que na prática as questões parecem estar em uma relação muito próxima? A sugestão de Schechtman para promover uma coerência das intuições é a necessidade de reconhecer que as questões de reidentificação e caracterização não são completamente independentes, podendo estar interconectadas, mas, ao mesmo tempo, podem fornecer perspectivas muito diferentes sobre o que a identidade implica. Nessa visão, a autora defende que a reidentificação das pessoas por meio de seus corpos - que fornecem informações cruciais para resolver questões sobre as quatro características - restringe, mas não determina os tipos de configurações psicológicas que podem constituir um único sujeito psicológico.

Na Parte II do livro, Schechtman desenvolve um relato de caracterização com base psicológica para aclarar a ligação entre essas características e a identidade tendo em vista que existem tanto conexões profundas entre corpos humanos e sujeitos psicológicos, como entre questões de reidentificação e de caracterização. Passa-se agora a examinar as considerações de Schechtman acerca da questão da caracterização.

3.2.2. Questão da caracterização

Em relação à questão da caracterização, esta busca identificar quais características constituem a identidade de uma pessoa. Para isso, é necessário identificar duas preocupações distintas. A primeira é estabelecer uma compreensão de quais ações, experiências, crenças, valores, desejos devem ser atribuídos a uma determinada pessoa. A segunda é determinar quais dessas características são verdadeiramente aquelas de uma pessoa, isto é, que não sejam fruto de hipnose, lavagem cerebral ou qualquer outra forma de coerção (SCHECHTMAN, 1996).

Schechtman (1996) explica que as quatro características se ligam a dois tipos de fatos. Os primeiros são aqueles sobre quais características podem ser atribuídas a uma pessoa no sentido grosseiro e literal, e os segundos são os fatos sobre quais características são verdadeiramente de uma pessoa. Na visão que a filósofa defende, fatos sobre se uma característica é atribuível a uma pessoa no sentido grosseiro e literal e fatos sobre se é realmente dela não são respostas para perguntas diferentes, mas respostas diferentes para a mesma pergunta. A pergunta refere-se a saber se uma característica particular é atribuível a uma pessoa em particular - cuja resposta admite graus.

Enquanto na questão da reidentificação ao se perguntar se uma pessoa em t_2 é a mesma pessoa em t_1 , a resposta é sempre objetiva tendo como resposta um "sim" ou um "não", mas para muitas questões de caracterização a exigência de uma resposta tudo ou nada não se aplica. Para definir a identidade de uma pessoa no sentido que está em questão na questão da caracterização, é preciso responder quais características fazem parte da história da vida de uma pessoa e qual o papel delas nessa história (SCHECHTMAN, 1996).

A autora sustenta que embora uma resposta à questão da reidentificação tenha implicações para a questão da caracterização e uma resposta à questão da caracterização tenha implicações para a questão da reidentificação, as duas questões são distintas. Dessa forma, ela tenta pensar em um meio particularmente claro de distinguir entre essas duas questões (reidentificação e caracterização) as formas lógicas das próprias questões e das respostas que elas exigem. Como as perguntas advindas das questões são diferentes, a resposta para cada pergunta é também diferente e, assim, a forma da própria relação será diferente (SCHECHTMAN, 1996).

Para Schechtman (1996), existem algumas vantagens específicas que a questão da caracterização tem sobre a questão da reidentificação em relação às quatro características. Uma delas é que a forma de uma teoria da reidentificação entra em conflito com a estrutura lógica das relações que constituem as quatro características já que a continuação psicológica é intransitiva, não permitindo gradação. Ao considerar uma questão de grau, essas características são compartilhadas pelas relações "sobrevivem como", "tem interesse próprio", "é moralmente responsável" e "é compensado por" que tem uma maior harmonia com a questão da caracterização.

É a capacidade de admitir um grau que liga a questão do que torna uma ação parte da história de uma pessoa à questão do que a torna verdadeiramente dela. Esse conflito da forma lógica que desestabiliza o projeto de teorias de reidentificação não se aplica a teorias de caracterização que admite graus de importância. Identificar como cada uma das quatro características pode ser uma questão de grau é útil para demonstrar os tipos de conexões que podem ser traçadas entre as quatro características e a questão de caracterização (SCHECHTMAN, 1996).

A primeira das quatro características é a responsabilidade moral. Existe uma controvérsia em relação ao que uma atribuição de responsabilidade moral envolve e requer e, existe um consenso de que os fatos sobre a centralidade de uma ação para a identidade de uma pessoa são altamente relevantes para os julgamentos morais. A gradação trabalha a ideia que uma pessoa pode ser mais ou menos responsável por uma determinada ação que ocorre em sua história, uma pessoa que pratica uma ação sob coerção é responsabilizada de modo diferente daquela que não está sob coerção, isto é, a coerção se torna uma atenuante da responsabilização. Esse raciocínio é refletido nas leis e na prática comum, o que mostra uma ligação entre fatos sobre responsabilidade moral e fatos sobre caracterização (SCHECHTMAN, 1996).

Um raciocínio semelhante pode ser feito para a questão do interesse próprio no qual a pessoa se preocupa com que, qualquer experiência que ocorra em sua história, o prazer seja preferível à dor. O interesse da pessoa é buscar seus desejos, objetivos, interesses e desenvolvimento. O desejo de sentir prazer em vez de dor é uma parte importante da questão do interesse próprio, mas deve-se considerar também outras escalas nas quais os desejos são avaliados e comparados, para além da dor e do prazer. Isso pode ser verificado quando um fumante está disposto a

sacrificar sua saúde para continuar fumando, ele faz isso para viver a vida que ele acredita que deveria estar vivendo (SCHECHTMAN, 1996).

Schechtman (1996) apresenta, então, a distinção que o autor Frankfurt (1983) faz entre desejos de primeira e segunda ordem. Os desejos de primeira ordem são aqueles que simplesmente ocorrem em nossa história, já os desejos de segunda ordem são desejos sobre desejos, isto é, quais desejos entre aqueles de primeira ordem a pessoa realmente quer ter. O autor parece indicar que os verdadeiros interesses são determinados pelos desejos de segunda ordem. A filósofa ressalta que é possível que uma pessoa se engane sobre sua identidade e seus interesses, bem como que a questão do interesse próprio se conecta à questão da caracterização de duas formas: a existência de uma preocupação primitiva que se tem se algo será prazeroso ou doloroso e de uma preocupação especial com os próprios desejos e objetivos e as crenças que eles expressam. Dessa forma, os objetivos e desejos que ocorrem na história de uma pessoa não são todos igualmente seus, o que comprova a gradação da característica.

Os fatos sobre a característica da compensação estão conceitualmente ligados a fatos sobre interesse próprio. Para isso, é preciso reformular os fatos sobre compensação em termos de desejos e objetivos: uma pessoa seria compensada por renunciar a alguns desejos ao ser colocada em uma posição melhor para satisfazer outros desejos. Em outras palavras, seria uma escolha entre desejos ou objetivos de forma que o selecionado é sempre o mais relevante para a pessoa. A questão da compensação, talvez em um grau mais significativo do que a questão do interesse próprio, ocorre em torno do que vale a pena sacrificar pelo quê. Existe uma gradação no sentido de que uma recompensa pode compensar mais ou menos a pessoa (SCHECHTMAN, 1996).

A quarta e última característica apresentada por Schechtman (1996) é a questão da sobrevivência, que por sua vez é mais difícil explicar porque admite graus ou porque está ligada a questões de identidade no sentido de caracterização e não de reidentificação. Primeiramente, é preciso reconhecer que existem diversas noções de sobrevivência que desempenham papéis importantes, como a sobrevivência biológica e a psicológica. Essa segunda é a mais relevante porque admite graus e, portanto, está ligada à questão da caracterização. A admissão de gradação ocorre pela possibilidade de perda irrecuperável de experiência consciente que poderia ser

classificada como uma “morte psicológica”, como em casos de coma irreversível. Existem também casos menos extremos que envolvem a continuação da consciência, mas de forma deficiente como o caso do Alzheimer que pode ser visto como um tipo de morte pessoal. Para a autora, a perda irreversível da consciência é mais parecida com a inexistência psicológica do que com um vício na existência psicológica.

A forma da relação que a questão da caracterização procura definir é mais adequada e harmônica para expressar fatos sobre as quatro características como a gradação do que a questão da reidentificação. Além disso, a teoria da caracterização não esbarra nas dificuldades da forma lógica que são problemáticas para os teóricos da reidentificação nem está sujeita à abjeção da afirmação extrema (SCHECHTMAN, 1996).

No contexto da questão da caracterização, a pergunta a ser feita em relação à identidade é: "Esta ação passada é atribuível à pessoa/sujeito que se planeja punir?" Não há nada nessa pergunta que impeça a atribuição de ações e experiências passadas diretamente às pessoas presentes. Dessa forma, é fornecida uma relação forte o suficiente com essas ações para justificar os julgamentos sobre as quatro características: responsabilidade moral, questão com interesse próprio, compensação e sobrevivência. Na reidentificação, isso não ocorre porque a pergunta a ser formulada é: “A pessoa que cometeu uma ação em t1 é a mesma que será punida em t2?” (SCHECHTMAN, 1996).

Com base nesse raciocínio, Schechtman (1996) apresenta uma possível objeção que os teóricos da reidentificação podem fazer no sentido de que a formulação de uma questão per si não pode determinar se a identidade está ou não subjacente às quatro características. O que pode fazer essa determinação são apenas os fatos sobre o mundo. A esta objeção, a resposta da autora é dupla. O primeiro ponto é que é verdade que a formulação de uma pergunta não pode mudar os fatos sobre o mundo, mas pode obscurecê-los, que é o que ocorre com a incapacidade dos teóricos da reidentificação de se expressarem. O segundo ponto é que a filósofa reconhece que deu razões para acreditar que é possível apenas no sentido mais fraco oferecer uma descrição da caracterização que evite a afirmação extrema, porém, há razões para inferir que a importância da identidade possa ser percebida por meio de uma investigação da questão da caracterização.

Schechtman (1996) reforça que a quatro características não podem ser capturadas ou entendidas a partir uma teoria da identidade na forma de um critério de reidentificação, mas de acordo com seu raciocínio de gradação dessas características talvez seja possível fazê-lo com um relato na forma de uma resposta à caracterização pergunta.

3.2.3. Visão da Autoconstituição Narrativa

O raciocínio desenvolvido por Schechtman em relação à questão da caracterização é a chamada Visão da Autoconstituição Narrativa que por sua vez é baseada em fontes filosóficas e psicológicas, argumentando sobre dois aspectos: que as pessoas são autocriadas - diálogo com autores como Daniel Dennett, Jean-Paul Sartre, Harry Frankfurt, Jonathan Glover e Martin Heidegger, ou que as vidas das pessoas são narrativas em forma - diálogo com autores Alasdair Macintyre em filosofia e Donald Spence, Jerome Bruner, Roy Schafer, David Polonoff e Mark Freeman em psicologia). Dessa forma, a identidade é constituída pela autonarrativa de vida.

De acordo com essa visão, a diferença entre pessoas e outros seres sencientes está em como organizam suas próprias experiências e suas vidas. Pessoas para Schechtman (1996) são os indivíduos que conseguem tecer histórias de suas vidas como sujeitos que tiveram experiências no passado e terão no futuro.

Quando se tem em mente a concepção de pessoa em três dimensões, pode-se pensar na definição de Schechtman como um recorte que envolve duas dessas dimensões: a autonomia da pessoa para realizar as ações que se transformam em experiências de vida e a alteridade tendo em vista que essas experiências emergem em interação com o outro.

A organização das próprias experiências de vida para tecer histórias é o cerne da Visão da Autoconstituição Narrativa. No entanto, essa afirmação não é suficiente para fornecer um relato plausível da identidade pessoal porque uma visão que sustenta que qualquer autoconcepção narrativa seja constituinte da identidade, desconsidera que uma pessoa não possa se enganar sobre si mesma. O que teoria de Schechtman (1996) chama de enganar-se sobre si pode ser alinhada ao que Butler (2021b) traz como a opacidade do “eu”.

Butler (2021b) afirma que o que vai ser produzido no futuro pode ser parcialmente traduzido a partir de configurações históricas, mas como a ação é também imprevisível, parte não é possível traduzir. Schechtman (1996) defende que o passado da pessoa faz com que ela interprete situações presentes de formas diferentes como no caso de uma pessoa pobre que ganha na loteria e uma pessoa que já é rica que também ganha na loteria. A experiência do passado impacta na experiência presente e futura da pessoa.

Para mitigar a situação de equívoco sobre si mesmo, a Visão da Autoconstituição Narrativa de Schechtman estabelece restrições à narrativa que pode constituir a identidade de uma pessoa. Apenas as narrativas que não violam essas restrições são consideradas componentes da identidade, já as narrativas que violam as restrições acabam sendo consideradas como erros de autoconcepção.

As duas ideias pilares da Visão da Autoconstituição Narrativa são aquela que os indivíduos se constituem como pessoas criando autonarrativas e aquela que um conjunto de limitações na forma de uma narrativa constituidora de identidade.

O impulso para a visão das pessoas como autocriadoras é oriundo do reconhecimento de que os fatos acerca da subjetividade da relação da pessoa com suas próprias ações e experiências são relevantes para os julgamentos no âmbito da caracterização e das quatro características.

Para Schechtman (1996), uma identidade, no sentido da questão da caracterização, é aquilo que a pessoa possui porque se apropria de certas ações e experiências como suas e reconhece sua própria identidade. A autora entende que o fato que sugere que a autoconstituição deve fazer parte de uma explicação viável da identidade origina-se na ideia de que a personalidade e a identidade pessoal são dependentes da vida interior de um sujeito e de seu comportamento em relação a suas ações e experiências.

A filósofa reforça que apesar dessa dependência da vida interior do sujeito, o conceito de personalidade está ligado fortemente à capacidade de ocupar o seu lugar em emaranhado de instituições e interações sociais, vivendo o que seria a vida de uma pessoa. A autora cita Wollheim (1984) e sua ideia sobre a importância de entender o conceito de viver a vida de uma pessoa é o elemento característico de ser uma pessoa e para tanto é necessário mais do que um conceito de si mesmo, “é

preciso um autoconceito de si que se mostre em sincronia com a visão que um tem dos outros” (SCHECHTMAN, 1996, p. 95).¹⁵

A personalidade seria, então, um conceito intrinsecamente social no qual o indivíduo só faz parte do mundo das pessoas se compreender o conceito de pessoa da cultura em que ele está inserido e aplicar isso a si mesmo. É esse reconhecimento do conceito de pessoa que leva às restrições de uma narrativa de constituição de identidade porque a autonarrativa de um indivíduo deve conformar-se em certos aspectos cruciais à narrativa que outros contam sobre sua vida.

As duas intuições sobre ser pessoa que levam à Visão da Autoconstituição Narrativa, como Schechtman (1996) a apresenta, são: a primeira, que para ser uma pessoa é preciso um tipo particular de subjetividade e orientação em relação à própria vida. A segunda intuição é que a autoconcepção de alguém e seu objetivo de vida devem ser coerentes entre si.

Os dois mencionados aspectos da identidade trabalham diferentes ângulos de um mesmo objeto. Os tipos de interações que definem a personalidade precisam do tipo de subjetividade da personalidade, essa subjetividade resulta da organização da autoconcepção de alguém em conformidade com as restrições objetivamente determinadas. Existem duas restrições na teoria da autora que é a de articulação e a de realidade.

Para a visão de Schechtman (1996), ter uma narrativa autobiográfica significa organizar a experiência de si mesmo de acordo com uma narrativa implícita. No entanto, apesar de não exigir a articulação explícita da história da própria vida, a Visão da Autoconstituição Narrativa não permite que a autonarrativa de uma pessoa permaneça inteiramente obscura.

A capacidade de realizar uma articulação local é um requisito da narrativa constituinte de identidade. Em outras palavras, o narrador precisa ter a capacidade de explicar por que age como age, por que acredita no que acredita e assim sucessivamente. Schechtman (1996) chama essa ideia de restrição de articulação. Nas relações do cotidiano é entendida como certa a capacidade da pessoa de responder indagações sobre si mesma.

¹⁵ Tradução livre. No original: *“What is characteristic of being a person is leading the life of a person; and in order to do this, one needs more than simply any concept of self, one needs a self-concept that is basically in synch with the view of one held by other.”*

Além da restrição de articulação, a Visão da Autoconstituição Narrativa requer que uma autonarrativa constituidora de identidade seja coerente com a realidade – restrição de realidade. A razão para a existência dessa restrição é que ser uma pessoa é também ter capacidade de se engajar em algumas atividades e interações com outras pessoas. Assim como, viver a vida de uma pessoa é viver em um espaço no qual existem outras pessoas. A viabilidade das interações entre as pessoas depende de um acordo sobre as características mais básicas da realidade. Se em narrativa o narrador estiver fora de contato com a realidade, a personalidade é minada, não havendo a constituição de uma identidade em virtude da imprecisão da narrativa (SCHECHTMAN, 1996).

Schechtman (1996) apresenta duas importantes observações sobre a restrição de realidade: a um, uma narrativa de constituição de identidade precisa ser coerente com fatos sobre seres humanos e seus ambientes, mas não com aqueles fatos sobre pessoas per se; a dois, essa restrição não pode ser tomada como uma demanda absoluta uma vez que as narrativas constituídas pelas pessoas contêm erros. A Visão da Autoconstituição Narrativa precisa estabelecer diretrizes sobre quais tipos de erros podem comprometer a identidade, bem como o que deve ser ponderado sobre a identidade nos casos em que os erros ocorrem.

Para a inclusão de uma determinada ação na autonarrativa de uma pessoa, essa ação de ser situada de forma que pessoa tenha agência em relação a ela, isto é, a ação fará parte da narrativa se ela fluir do resto da história de vida de uma pessoa para ser um resultado inteligível de suas crenças, valores, desejos e experiências. Quanto mais uma ação parece originar-se de um padrão coerente, mais ela parece estar sob o controle de uma pessoa, ao mesmo tempo quando mais anômala a ação, maior é a suspeita que a fonte da ação é de alguma forma externa à pessoa de forma relevante para mitigar sua agência e responsabilidade (SCHECHTMAN, 1996).

Um sujeito narrativo não é apenas afetado, como também vivencia passado e futuro, é esse tipo de vida temporalmente estendida que cria as pessoas e que torna as quatro características parte das vidas das pessoas. As pessoas são muito complexas, uma descrição filosófica delas precisa reconhecer que as elas são quase sempre seres humanos, que vivem em grupos sociais altamente organizados com costumes variados, e que podem ter evolução psicológica, social e física (SCHECHTMAN, 1996).

Tendo em vista a diversidade de experiências da existência pessoal, não é possível que uma única teoria possa atender a todos os anseios e questionamentos sobre identidade. Apesar dessa diversidade, não há justificativa para não se tentar integrar as várias perspectivas sobre as pessoas. No entanto, é importante lembrar que pode não haver uma total consistência das identidades, mas precisa-se ocorrer uma coerência geral (SCHECHTMAN, 1996).

O conselho de Schechtman, após essa reflexão, está sendo seguido de forma que a narrativa inteligível é parte da pessoa assim como as três dimensões incontornáveis.

Conhecer um “eu” envolve atividades de diferentes prismas, e não deve haver um contentamento com nenhuma delas de forma individual, mas é importante apreciar as complexidades das pessoas e de suas vidas. A definição de pessoa baseada apenas na narrativa apresentada pela autora parece insuficiente para capturar as peculiaridades da pessoa. A filósofa também chega a essa conclusão, ampliando sua teoria em relação a quem pode ser considerado um “eu” no livro “*Staying Alive*” de 2014.

3.2.4. Visão da Vida da Pessoa

Em seu livro “*Staying Alive*”, Schechtman (2014) traz os exemplos de bebês e pessoas portadoras de demência para informar como expandiu a Visão da Autoconstituição Narrativa. Até então, a autora não considerava esses grupos como pessoa tendo em vista que eles não apresentam uma autonarrativa, logo, não eram abarcados por sua visão. No entanto, ela combinou sua visão prévia com o entendimento do autor Lindemann, acerca do papel que os outros desempenham na edificação da narrativa de uma pessoa. A autora apresenta, então, a ideia de “*Visão da Vida da Pessoa*”¹⁶ que é a visão segundo a qual a pessoa é um ente que vive uma vida constituída por interações dinâmicas entre funções e atributos sociais, psicológicos e biológicos.

Existe um papel importante e duplo desempenhado pelos outros. Esse papel refere-se ao reconhecimento da narrativa de alguém como característica essencial da

¹⁶ Em inglês *Person Life View*.

identidade, ou seja, a narrativa abarca histórias que a pessoa conta sobre si mesma e histórias que os outros contam sobre essa pessoa. (SCHECHTMAN, 2014).

Apesar de se adotar, nesse trabalho, os pressupostos de que a identidade é um processo contínuo, resultante de narrativas feitas de múltiplas perspectivas e que não pode ser limitada pelo corpo, que é manipulável, ou pelo gênero, que não é algo definitivo, é preciso considerar que os “eus” são criaturas corporificadas, inseridas em um contexto social onde interagem com os outros e julgamentos são feitos a partir desse corpo e no qual existem disposições impostas pelos sistemas jurídicos. Assim, busca-se analisar os impactos do modelo afirmativo de gênero na identidade narrativa, valendo-se de uma investigação das relações intersubjetivas.

A heteronormatividade será trabalhada como um elemento da restrição de realidade pois a heteronormatividade tem como objetivo tornar a existência de, por exemplo, pessoas trans não inteligível, dificultando a possibilidade de encaixá-las como experiência de vida da pessoa. O sistema jurídico também será trabalhado com um dado da restrição de realidade pois ele é o mecanismo capaz de reconhecer as identidades, delimitando a concepção básica de realidade compartilhada em uma comunidade.

3.3 Relações intersubjetivas e inteligibilidade

Para ser agente de narrativa, o “eu” precisa ser inteligível para ele mesmo e para os outros por meio de ações que possuem seus significados derivados de uma interpretação no contexto dessa narrativa (SCHECHTMAN, 2011).

A inteligibilidade acaba sendo uma limitação da abordagem narrativa por não ser um ponto trabalhado detalhadamente. Partindo do pressuposto de que o “eu” precisa se inteligível, passa-se a uma tentativa de traçar a inteligibilidade no caso de pessoas transgênero na atual conjuntura.

Butler (2021a) defende que ao usar a ideia de problemas de gênero, é possível verificar que a identidade de gênero por trás das expressões de gênero é uma performatividade que é construída em uma relação de interpelação com os outros. O sujeito provoca e é provocado o tempo todo nas relações intersubjetivas para se providenciar respostas sobre quem se é.

Para a autora (2021b), a ação de relatar a si mesmo se torna constante e necessária para uma resistência porque o indivíduo vai aprendendo a como mobilizar os códigos e os sentidos nessas relações intersubjetivas. É na cena da interpelação que a pessoa, no processo de narrar a si mesma, se constrói e cria relação com o interlocutor – o outro.

Para Schechtman (1996), o “eu” deve ser capaz de articular sua narrativa localmente, mas vê a narração como um processo implícito que se manifesta por meio de experiências e escolhas, a autonarração se materializa na maneira como esse “eu” pensa, vive e nas explicações que se sente chamado a apresentar aos outros, isto é, interpelação.

A discussão sobre identidade de gênero não pode ser posterior à discussão sobre identidade pessoal porque o gênero compõe a identidade pessoal e a inteligibilidade da pessoa, trazendo contornos que são pouco detalhados na abordagem narrativa:

Seria errado supor que a discussão sobre a “identidade” deva ser anterior à discussão sobre a identidade de gênero, pela simples razão de que as “pessoas” só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade do gênero (BUTLER, 2021a, p.42).

Heteronormatividade é um conceito utilizado por Butler (2021a) que acaba por proporcionar a união de vários grupos porque ele oprime, por exemplo, gays, lésbicas, transgênero, bissexuais, todos esses modos de vida não inteligíveis pela heteronorma.

Em outras palavras, para que a heterossexualidade permaneça intata como forma social distinta, ela exige uma concepção inteligível da homossexualidade e também a proibição dessa concepção, tornando-a culturalmente ininteligível. (BUTLER, 2021a, p.138).

Dessa forma, o objetivo da heteronormatividade é tornar as demais narrativas ininteligíveis o que acaba contribuindo para uma opacidade no relato si mesmo tendo em vista que as condições nas quais o relato surge não estão no alcance da pessoa e de suas singularidades.

A construção desse relato de si perpassa por uma despossessão. Isto é, sempre haverá uma opacidade tendo em vista que as condições do surgimento do

“eu” não estão ao seu alcance. O estabelecimento da singularidade da pessoa é limitado pelos códigos que ditam o humanamente reconhecível – para Schechtman a restrição de realidade - com os quais a pessoa deve negociar para falar de si mesma. Dessa forma, “sou usada pela norma precisamente na medida em que a uso” (BUTLER, 2021b, p. 39).

Em uma sociedade na qual existe uma performatividade de gênero arraigada, a manipulação do corpo para adequá-lo à identidade de gênero é sim um mecanismo para ajustar a narrativa a essa concepção de realidade compartilhada pelas pessoas que compõe essa sociedade.

É importante destacar que as narrativas que constituem a identidade não são apenas as narrativas que criamos para nós mesmos, mas abarca também a intersubjetividade, pois as narrativas da vida de alguém são criadas em conjunto com outras pessoas que reconhecem as narrativas e também produzem narrativas, devendo-se observar as restrições de articulação e realidade (SCHECHTMAN, 2014).

Quando se fala de adolescentes, aparentemente alguns pontos de suas vidas podem ser narrados da sua própria forma, mas quando se trata de manipulação do corpo por meio de hormonioterapia, esta só poderá ser autorizada com o aval dos responsáveis e de uma equipe multidisciplinar com a presença de uma série de critérios objetivos que serão especificados no próximo capítulo.

Schechtman (1996) diz que, se a narrativa não respeita as restrições de articulação e realidade, ela não faz parte da identidade pessoal. Como visto, não é razoável pensar a identidade pessoal sem pensar em identidade de gênero. No entanto, a heteronormatividade não permite a abertura da articulação de realidade, afetando a capacidade de engajar algumas atividades e interações com outras pessoas, o que inviabilizaria a ideia de autodeterminação de gênero como experiência de vida uma vez que a pessoas não poderiam viver de acordo com algo que não seja a heteronormatividade.

Esse cenário acaba dificultando a dinamicidade da pessoa no quesito gênero. Quando a autora fala que se a narrativa não estiver dentro dos parâmetros das restrições, a pessoa está enganada sobre si mesma, é razoável pensar que se ela não se enquadra na heteronormatividade pode ser que ela não esteja enganada sobre si mesma, mas sim que o parâmetro da restrição não está adequado com a realidade.

É um fato que pessoas transgênero existem e essa característica comumente emerge ainda na infância. Se a restrição de realidade que envolve a heteronormatividade não prevê esta possibilidade, é razoável pensar que os elementos dessa restrição é que não estão utilizando parâmetros adequados uma vez que violaria as dimensões de autonomia de decidir sobre si mesma e de dignidade de buscar uma vida boa da pessoa transgênero. A falta de inteligibilidade acerca do gênero seria premeditada pela heteronormatividade.

3.4 Restrição de realidade: estabilidade no sistema jurídico brasileiro

"[O nome do registro] não me representa mais. Eu não me apresento mais como uma menina, com uma imagem feminina sobre mim. E eu acho que esse nome me lembra tudo o que eu já passei de ruim. Quando erram meu nome ou o pronome, é uma violência contra mim. A gente não quer que as pessoas concordem, a gente só quer respeito."

(POLATO, 2023)

O direito à identidade pessoal está abarcado pelo rol de direitos da personalidade. O Direito estabelece algumas exigências que são elementos mínimos para a constituição da identidade pessoal como nome, imagem, memória, corpo, etc. Quando o cenário a ser estudado envolve pessoas transgênero, os elementos mais relevantes são o nome e o corpo.

Dependendo de como sistema jurídico articula os direitos ao nome e ao corpo, pode haver um choque entre as disposições legais as pretensões de reconhecimento de uma identidade narrativa e de gênero.

O objetivo aqui não é tanto dizer que o direito não está adequado a isso, é verificar em que medida, de uma perspectiva teórica que defenda a identidade pessoal como uma construção narrativa, pode ser de algum modo estabelecida ou reconhecida pela ordem jurídica.

Se a narrativa é constituída principalmente na organização das experiências da vida da pessoa, a autodeclaração de gênero, a solicitação de alteração do nome e de manipulação do corpo são as ações que dão o tom da possibilidade de admissão da ideia da identidade sob a perspectiva da abordagem narrativa.

O mais complicado ou mais difícil de tentar articular, nesse cenário, é de que maneira o sistema jurídico, que precisa de certa maneira de alguma estabilidade, pode atender às pretensões identitárias.

Como já expostos, para Schechtman (1996) a pessoa precisa ser capaz de se engajar em interações com outras pessoas, e a viabilidade das interações depende de um acordo sobre as características mais básicas da realidade.

É possível pensar os elementos jurídicos da identidade como essas características básicas da realidade. Mas, é importante considerar que esses elementos são moldáveis a partir da aprovação de projetos de lei e normativos que podem ampliar ou restringir as pretensões identitárias das pessoas transgênero, como será apresentado no decorrer deste capítulo.

A identidade pessoal é de forma recorrente reduzida ao nome. No entanto, no caso de pessoas transgênero, não é possível pensar nesse elemento abordagem simplista uma vez que o nome se torna uma importante forma de expressão da identidade de gênero possibilitando sua articulação com a comunidade. Torna-se também uma referência de busca pelo reconhecimento social da identidade de gênero de uma pessoa trans.

Por muito tempo, poucas eram as possibilidades de alteração do nome em virtude da limitação da legislação brasileira:

Assim, tentam-se criar verdades jurídicas sobre os cidadãos. Se o recém-nascido possui um aparato biológico do sexo masculino, será necessariamente do gênero masculino e receberá um nome masculino. Presume-se, no âmbito jurídico, que essas informações, sobretudo de gênero, não serão alteradas ao longo da vida da pessoa (salvo algumas exceções previstas em lei, como a adoção do sobrenome do cônjuge) (LARA, 2012, p. 101).

No entanto, em 2022, a Lei nº 14.382 alterou a Lei nº 6.015 de 1973 que dispõe sobre os registros públicos, ampliando a possibilidade de alteração do nome. Em relação à averbação de alteração do nome, a pessoa maior e registrada pode requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial. Essa alteração imotivada foi limitada a 1 (uma) vez por via extrajudicial.

O tema nome de pessoas transgênero foi analisado pelo Poder Judiciário. Em 2018, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizaram que a alteração

de nome civil e sexo nos registros em cartório por transexuais e travestis sem a necessidade de comprovação de submissão do indivíduo à cirurgia de transgenitalização. A retificação do nome civil passou a ser realizada diretamente nos cartórios. A presidente da Corte, naquele momento, manifestou que “*Somos iguais, sim, na nossa dignidade, mas temos o direito de ser diferentes em nossa pluralidade e nossa forma de ser*” (D’AGOSTINO, 2018).

Mais recentemente, o Decreto nº 10.977/2022 regulamentou a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

Entre as disposições do decreto constam as informações essenciais para o documento de identificação. O inciso V do artigo 11 determina que o nome, a filiação, o sexo, a nacionalidade, o local e a data de nascimento do titular, fazem parte dessas informações essenciais. No entanto, antes desse decreto não havia a necessidade de constar sexo nos documentos de identificação.

Esse fato não passou despercebido, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo propuseram uma ação civil pública acerca do assunto. Instado a se manifestar o Ministério Público Federal que solicitou a suspensão da implementação dessa nova carteira de identidade até que seja mitigado qualquer elemento discriminatório em relação às pessoas trans. Dois argumentos foram utilizados, o primeiro é que outros documentos de identificação como título de eleitor e carteira nacional de habilitação não possuem informação em relação à sexo, já o segundo é que no novo documento iria constar nome e abaixo dele o nome social o que iria esvair o direito de identificação e causar constrangimentos.

O nome social dos adolescentes e à manipulação do corpo transgênero serão vistos no próximo capítulo.

Cumprе ressaltar que se o conceito de pessoa não pode ser estanque como está no código civil, conforme já mencionado, os elementos da identidade da pessoa também precisam ser vistos sob um prisma mais dinâmico:

No próprio discurso filosófico, a noção de “pessoa” tem sido analiticamente elaborada com base na suposição de que, qualquer que seja o contexto social

em que “está”, a pessoa permanece de algum modo externamente relacionada à estrutura definidora da condição de pessoa, seja esta a consciência, a capacidade de linguagem ou a deliberação moral. (BUTLER, 2021a, 42)

Cobrar que a pessoa seja estática e plenamente clara em relação aos elementos da sua identidade em uma história de vida inteira é ir contra sua própria natureza da pessoa que é dinâmica e às vezes obscura e contraditória. O Direito tem um histórico de estipular limitações à esfera particular do indivíduo, apesar de haver uma justificativa de garantir uma segurança e estabilidade jurídica, seria razoável tolher pretensões identitárias de pessoas transgênero?

Se não há limites legais para alteração de nome em virtude de casamentos e divórcios, bem como de limites para contrair matrimônio o qual muda o estado civil da pessoa, seria razoável restringir as mudanças de nome em virtude de identidade de gênero?

Nessa pesquisa, não foi possível chegar à conclusão de um fato que pudesse justificar, baseando-se em segurança jurídica, a possibilidade quase ilimitada de alterar o nome em virtude de matrimônio, mas que impossibilitasse a alteração de nome em função de identidade de gênero.

A teoria de Schechtman, apesar de suas limitações, mostra-se muito interessante para pensar a identidade pessoal principalmente ao levar em consideração as restrições de articulação e de realidade.

Dessa forma, quais são as alternativas para compatibilizar o sistema jurídico às demandas identitárias? Para trazer algo mais concreto à discussão, mostra-se necessário identificar quais são as principais pretensões identitárias no Brasil e a forma mais viável de fazê-lo é analisar projetos de lei.

3.4.1. Pretensões identitárias das pessoas transgênero

Para oportunizar a análise das pretensões identitárias que chegaram à esfera do Poder Legislativo Federal, serão elencados projetos lei (PL) propostos desde a década de 1990 que tratam da identidade de pessoas transgênero.

Entre os mencionados projetos de lei estão aqueles que se colocam contra a garantia dessas pretensões, ou seja, que defendem o condicionamento da identidade

de gênero a partir do sexo biológico, e aqueles que se colocam a favor às pretensões identitárias, sendo eles elencados de forma cronológica no quadro adiante.

Para realizar o levantamento do histórico desses projetos de lei, foi realizada pesquisa no site da Câmara Legislativa e do Senado Federal com os termos “identidade de gênero” e “ideologia de gênero”, bem como de seus apensos, sendo selecionados aqueles que envolvem identidade, nome ou corpo, excluindo-se os de cunho penal¹⁷:

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 70/1995	José Coimbra – PTB/SP	22/02/1995	Admite a mudança do prenome mediante autorização judicial nos casos em que o requerente tenha se submetido a intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo original, ou seja, operação transexual. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.	Arquivada

¹⁷ O quadro foi atualizado com informações de 21/03/2023 obtidas no site da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 5872/2005	Elimar Máximo Damasceno – PRONA/SP	09/09/2005	Proíbe a mudança de prenome em casos de transexualismo.	Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)
PL 2976/2008	Cida Diogo - PT/RJ Z'	11/03/2008	Acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, um nome social.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 5872/2005.
PLS 658/2011	Marta Suplicy - PT/SP	27/10/2011	Reconhece os direitos à identidade e gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais.	Arquivado

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 4241/2012	Erika Kokay - PT/DF	01/08/2012	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 5872/2005.
PL 5002/2013	Jean Wyllys - Psol-RJ e Erika Kokay - PT-DF	20/02/2013	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.	Arquivado
PL 4870/2016	Laura Carneiro - PMDB/RJ	30/03/2016	Acresce dispositivo à Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre substituição de prenome e alteração de sexo no registro civil de nascimento de transexuais e travestis	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 5872/2005.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 9948/2018	Vinicius Carvalho - PRB/SP	04/04/2018	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre classificação de programas com conteúdo que aborde ideologia de gênero.	Apensado ao PL 11/2003
PL 10577/2018	Cabo Daciolo -Patriotas/RJ	11/07/2018	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 1859/2015.
PL 10659/2018	Delegado Waldir - PSL/GO	07/08/2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas.	Apensado ao PL 1859/2015

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 258/2019	Pastor Eurico - PATRI/PE	04/02/2019	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.	Apensado ao PL 7180/2014
PL 1239/2019	Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA	27/02/2019	Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valorização da IDEOLOGIA DE GÊNERO.	Apensado ao PL 5941/2013

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 2587/2019	Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA	29/04/2019	Altera a Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo para permitir o atendimento a casos de problemas de ajustamento e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados a identidade de gênero e à orientação.	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).
PL 2653/2019	David Miranda - PSOL/RJ	07/05/2019	Dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de violência baseada na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características biológicas ou sexuais.	Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.
PL 2745/2019	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	08/05/2019	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, permitindo a mudança do registro do prenome e do sexo da pessoa nos documentos de identificação, quando comprovadamente divergentes.	Em tramitação.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 2578/2020	Filipe Barros - PSL-PR e Major Fabiana - PSL-RJ	12/05/2020	Determina que o gênero dos indivíduos seja baseado no sexo biológico ao nascer e nas características sexuais primárias e cromossômicas - definidas no texto como “aquelas que o indivíduo possui no momento de seu nascimento”	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).
PL 3667/2020	Fernanda Melchionna - PSOL/RS; David Miranda - PSOL/RJ; Sâmia Bomfim - PSOL/SP	06/07/2020	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 para institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 1578/2003.
PL 80/2021	Alexandre Frota - PSDB/SP	03/02/2021	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar o respeito ao aluno a sua opção de gênero.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 7180/2014.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 92/2021	Alexandre Frota - PSDB/SP	03/02/2021	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que dispõe sobre os registros públicos para permitir a alteração no prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de qualquer intervenção médica e dá outras providências.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2232/2020.
PL 2594/2021	Pastor Gil - PL/MA	16/07/2021	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vedar a exibição de publicidade na programação televisiva e no rádio com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público com conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual.	Apensado ao PL 2434/2021
PL 3213/2021	Erika Kokay - PT/DF; Vivi Reis - PSOL/PA; David Miranda - PSOL/RJ	20/09/2021	Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa, e dá outras providências.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 4241/2012.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (continua)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 3311/2021	Natália Bonavides - PT/RN	24/09/2021	Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para garantir o direito à retificação e averbação gratuitas do nome civil e gênero autopercebido de pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 3667/2020.
PL 1176/2022	David Soares - UNIÃO/SP	10/05/2022	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 1859/2015.

QUADRO 1 – Histórico de Projetos de lei que envolvem identidade de pessoas transgênero (conclusão)

Número do Projeto de Lei	Autor(es)	Data de apresentação	Ementa	Situação
PL 269/2023	Mario Frias - PL/SP	03/02/2023	Dispõe sobre a proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos.	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.
PL 682/2023	Coronel Chrisóstomo - PL/RO	27/02/2023	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada.	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: quadro desenvolvido com informações obtidas nos sítios eletrônicos do Senado Federal e da Câmara de deputados.

A fim de compreender o contexto do Projeto de Lei nº 70/1995 que, de forma pioneira, tratou o tema da identidade dos transexuais, é necessário esclarecer as consequências jurídicas da primeira cirurgia de redesignação realizada no Brasil.

Em 1971, o médico Roberto Farina, cirurgião plástico, realizou a primeira cirurgia brasileira de redesignação sexual de uma mulher transexual. O procedimento pioneiro transformou Waldir em Waldirene (vaginoplastia). No entanto, após realizar

algumas cirurgias de transgenitalização, o médico foi investigado, resultando em um processo criminal.

O Ministério Público de São Paulo solicitou, em 1975, a instauração de inquérito em desfavor do médico sob o argumento de prática de lesão corporal gravíssima, por meio de documento que se referia aos transexuais com expressões como “*eunuco estilizado*”, “*lastimáveis perversões sexuais*” e “*verdadeiros monstros*” (MIGALHAS, 2019).

O médico foi condenado em primeira instância com base no artigo 119, §2º, inciso III do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre o tipo penal de lesão corporal gravíssima. Em segunda instância (apelação 201.999 TJSP), o médico foi absolvido com o argumento de que Waldirene havia passado por junta médica que diagnosticou o “transexualismo”¹⁸ e que o caso requeria a cirurgia, portanto, não havia dolo por parte do médico que realizou o procedimento.

O primeiro caso de cirurgia de um homem trans (faloplastia) foi a de João W. Nery que ocorreu em 1977, seis anos após a cirurgia de Waldirene. Ele foi homenageado no Projeto de Lei nº 5002/2013, Lei João W. Nery que se encontra arquivado.

Retornando ao contexto do PL nº 70/1995, este tinha como objetivo a admissão da mudança do prenome mediante autorização judicial nos casos em que o requerente tivesse sido submetido à intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo original, ou seja, operação de transgenitalização e a exclusão do procedimento como crime de lesão corporal. O argumento utilizado foi que apesar do médico ter sido absolvido em instância superior, a ameaça de responsabilização persistia tanto para os transexuais como para a médicos por não haver respaldo legal. Na justificação, já havia a diferenciação entre os termos “homossexualismo” e “transexualismo”. O projeto de lei foi arquivado em 2023.

De uma análise dos projetos de lei propostos após o PL nº 70/1995, é possível verificar três eixos recorrentes que são: nome, corpo e disseminação de informações. Todos esses temas possuem propostas opostas em objetivo. Cumpre observar que

¹⁸ A palavra “transexualismo” é criticada por médicos tendo em vista que o sufixo -ismo é comumente associado a problemas e doenças. O termo será utilizado, nesse texto, apenas quando a redação original do projeto de lei também o fizer. Nas demais situações, adota-se a expressão “transexualidade”.

apesar de não terem sido elencados os projetos de lei referentes à área criminal, eles também apresentam propostas com posicionamentos opostos.

No eixo nome, é possível verificar nove propostas especificamente sobre o tema, sendo sete a favor da pretensão identitária de alteração do prenome e respeito ao nome social e duas contra esse posicionamento.

No eixo “corpo”, é possível verificar também é possível verificar posicionamentos opostos, inclusive uma que propõe a criminalização de procedimentos de afirmação de gênero para menores de 18 (dezoito) anos.

O PL nº 3213/2021 é o de maior relevância para a presente pesquisa em relação ao posicionamento de atendimento das pretensões identitárias. A redação proposta trabalha as disposições a partir do direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

Esse direito de autodeterminar a identidade de gênero, mostra-se alinhada com a abordagem narrativa da identidade. Tendo em vista que a pessoa ao observar o que seria a vida de um “eu” e a performance de gênero, ela terá o direito de declarar, externalizar, narrar a identidade de gênero com a qual se identifica.

De acordo com a redação do projeto de lei, os direitos são assegurados, concretamente, mediante o livre desenvolvimento da personalidade de acordo com a sua identidade e expressão de gênero. Em relação ao nome, a previsão é garantir a observância do nome social e a possibilidade de alteração do prenome em cartório a partir dos dezoito anos. Entre todos os projetos de lei em pauta hoje, o PL nº 3213/2021 é o que mais se aproxima de uma abordagem da identidade narrativa.

É importante ressaltar que com a aprovação da Lei nº 14.382 de 2022, houve algumas flexibilizações em relação ao nome e uma delas é a possibilidade de uma alteração do prenome e sobrenome a partir dos dezoito anos diretamente no cartório, sem a necessidade de apresentar justificativa. Essa possibilidade pode abarcar a pretensão de pessoas transgênero.

Em relação ao corpo, a disposição do projeto de lei é garantir o acesso a serviços de referência ou unidades especializadas no Sistema Único de Saúde, especificamente para tratamentos e intervenções destinadas a fazer corresponder o corpo à sua identidade de gênero, bem como determinar ao Poder Público, no prazo

para estabelecer um modelo de intervenção a ser implementado pelos profissionais de saúde.

Outros projetos de lei que se fazem importante para a discussão são os de números 269 e 682 ambos de 2023. Mas, a questão da manipulação do corpo do adolescente transgênero será analisada no próximo capítulo.

4 ADOLESCENTES TRANSGÊNERO

“João: Até a ocasião dos meus 12, 13 anos eu ficava sem camisa, entendeu? Eu ficava só de calção. À vontade comigo mesmo. Aí foi surgindo a adolescência, seios, essas coisas, aí você tem que se fechar, se tampar. Esse corpo de mulher me incomoda. Aí pronto, acabou. Não podia ficar como eu era mesmo: livre. E aí quando começaram a surgir os meus seios, essas coisas, eu chorava, eu não queria, entendeu?”

(BENTO, 2014, p. 234)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2022, seus países membros estivessem com suas diretrizes adaptadas em relação à categoria na qual a transexualidade está inserida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID). A transexualidade, também identificada como incongruência de gênero passou a constar na categoria de “condições relacionadas à saúde sexual” e não mais da categoria de “transtornos mentais”.

Em dossiê divulgado em 27 de janeiro de 2023, a Associação Nacional das Travestis e Transexuais (ANTRA) informou que o Brasil registrou pelo menos 151 (cento e cinquenta e um) pessoas trans mortas, sendo 131 (cento e trinta e um) casos de assassinatos e 20 (vinte) casos de suicídio, a pessoa trans mais jovem assassinada nesse recorte temporal tinha 15 (quinze) anos de idade, ou seja, uma adolescente. A ANTRA informou também que o total de vítimas menores de 18 (dezoito) anos de idade nos últimos seis anos somam 33 casos, o que representa cerca de 5,7% dos assassinatos que continham informações sobre idade das vítimas.

Nesse mesmo sentido, a organização Transgender Europe (TGEU) elaborou mapas acerca da situação de violência em relação às pessoas transgênero no mundo, no qual consta que em 2022 o Brasil apresentou o maior índice de assassinatos em números absolutos no mundo. Esse número faz com que o país se mantenha há

quinze anos no topo do ranking dos relatórios de homicídios de pessoas transgênero.¹⁹

Apesar de alguns avanços da pauta, os índices de assassinato mostram a necessidade e urgência de tratar e discutir assuntos que envolvem pessoas transgênero, principalmente no Brasil onde o histórico de crimes contra esse grupo é expressivo.

Entre os diversos assuntos que envolvem o indivíduo transgênero, passa-se a estreitar o raciocínio acerca da identidade narrativa e a realização de procedimentos de afirmação de gênero, especificamente, em adolescentes, e como esses procedimentos podem ajudar a compatibilizar essa identidade narrativa com a identidade de gênero desses adolescentes sem violar as dimensões da pessoa.

De forma mais específica, o grupo trabalhado são pessoas transgênero com disforia de gênero. É importante ressaltar essa informação porque existem pessoas trans que não sentem necessidade de manipulação do corpo. Existem pessoas transmasculinas e transfemininas que apesar de performar em alguns pontos o gênero oposto não se identificam com homem ou mulher trans, para aclarar tal afirmação é possível dizer que todo homem trans é transmasculino, mas nem todo transmasculino é um homem trans. Ou seja, verifica-se um enorme espectro de combinações de performatividade, manipulação (ou não) do corpo e identidade de gênero. Por isso a necessidade de especificar que o objeto do estudo desse capítulo são, principalmente, pessoas transgênero com disforia de gênero, isto é, que desejam manipular o corpo para adequá-lo à sua identidade de gênero.

Por fim, deve-se considerar que a pesquisa contribuirá com o estudo do tema que abrange uma quantidade relevante de indivíduos que são diariamente afetados pela incompatibilização entre corpo e personalidade, entre identidade de gênero e identidade narrativa. Isso porque, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) realizou um estudo pioneiro na América Latina, que teve como objetivo verificar a proporção de indivíduos identificados como transgênero ou não-binários. A porcentagem estimada pelo estudo é de aproximadamente 2% da população adulta brasileira se identifica como transgênero ou não-binária. Ao analisar os números

¹⁹ No site da organização Transgender Europe é possível verificar o número de homicídios por país e por ano. Ao analisar os mapas disponíveis, é possível verificar que o Brasil se mantém sempre a frente dos outros países monitorados ao considerar os números absolutos desses crimes.

absolutos, o Brasil teria aproximadamente 3 (três) milhões de indivíduos que se enquadraram nesse grupo (SPIZZIRRI et al., 2021).

Diante dessas informações, procura-se verificar nesse último capítulo se o modelo afirmativo de gênero é um mecanismo capaz de viabilizar a construção de uma identidade narrativa do adolescente transgênero compatível com a sua identidade de gênero, respeitando a autonomia, alteridade e dignidade da pessoa.

4.1 Abordagens de cuidado com o jovem transgênero

Para Diane Ehrensaft (2017), a partir da segunda década do século 21, existem três diferentes tipos abordagens de cuidado ou tratamento com crianças e jovens que buscam atender às necessidades desses jovens não conformes com o gênero, bem como de suas famílias. A autora busca trazer uma discussão sobre a reformulação das teorias de desenvolvimento de gênero, levando em consideração o recente aumento de jovens transgêneros apresentando-se para serviços de gênero e também na cultura em geral.

Essas três abordagens de cuidado de gênero pediátrico são revisadas e criticadas pela autora, que apresenta um modelo interdisciplinar recentemente desenvolvido de cuidado de gênero, que segundo ela é ideal no tratamento de jovens não conformes de gênero que procuram bloqueadores de puberdade ou hormônios do sexo oposto.

A primeira abordagem é a psicoterapia para mudar o gênero a fim de se tornar congruente com o sexo de nascimento, assumindo que as crianças pequenas têm cérebros maleáveis em relação ao gênero (EHRENSAFT, 2017).

A segunda é a espera vigilante, que trata de apoiar uma pessoa no sentido de permitir que ela tenha conhecimento de sua identidade de gênero, enquanto adia uma decisão sobre afirmação ou transição de gênero até a idade adulta antes de ocorrer uma transição completa de gênero (EHRENSAFT, 2017; CLARK, 2017).

A terceira é o modelo afirmativo de gênero, no qual um indivíduo em qualquer idade é apoiado para viver e expressar livremente seu gênero de forma autêntica e fazer uma transição social em qualquer que seja sua fase de desenvolvimento (EHRENSAFT, 2017).

A primeira e a segunda abordagens, espera vigilante e a recusa de cuidados médicos, não são consideradas abordagens neutras porque, de um olhar prático, elas são intervenções que podem gerar consequências negativas para os jovens em relação ao seu sofrimento psicológico e ao desenvolvimento de características sexuais secundárias consideradas irreversíveis (Coleman et al., 2012 apud. CLARK, 2017).

Em relação aumento no número de jovens não conformes ao gênero, ao negociar as mudanças no terreno de gênero - inicialmente eram considerados apenas dois gêneros que eram definidos pelas genitálias, para diversas possibilidades de expressão do gênero, Ehrensaft (2017) entende que quatro áreas principais precisam ser abordadas: a necessidade de reaprender gênero para que os profissionais de saúde possam melhor atender esses jovens; as tensões entre os três modelos de atenção ao jovem transgênero; a importância da colaboração interdisciplinar; e a introdução de intervenções médicas no cuidado da juventude trans.

Ehrensaft (2017), com o intuito de reformular as teorias de desenvolvimento do gênero, afirma que cada criança cria uma teia de desenvolvimento do seu gênero tecida com fios de natureza, de criação e de cultura. Esse “eu” será composto de identidade de gênero advinda de uma relação transacional que por sua vez é um resultado da conjunção dos seguintes elementos (teia): cromossomos, hormônios, receptores hormonais, gônadas/características sexuais primárias, características sexuais secundárias, cérebro, mente, socialização: família, escola, instituições religiosas, comunidade; e cultura: valores, ética, leis, teorias e práticas.

A esse modelo contemporâneo de desenvolvimento de gênero, a autora acrescenta às três dimensões natureza, criação e cultura, uma quarta dimensão: o tempo. Isso porque cada criança poderia alterar sua teia de gênero à medida que tece essas três dimensões ao longo do tempo, ou seja, o gênero não seria fixo aos 6 anos de idade, como no modelo tradicional, nem estático ao longo da vida das pessoas, explicando como um indivíduo pode perceber seu gênero diferente na fase adulta.

Ehrensaft (2017) reforça que neste modelo, o papel dos pais não é moldar ou reforçar a identidade de gênero da criança, e sim facilitá-la mesmo não estando de acordo com o sexo atribuído à criança no nascimento. Já na adolescência, as trajetórias de gênero de alguns adolescentes podem se beneficiar de intervenções médicas,

incluindo bloqueadores da puberdade e hormônios do sexo oposto para isso o atendimento precisa ser interdisciplinar.

Em pesquisa de De Vries et al (2014) que acompanhou um total de 55 jovens adultos transexuais que receberam supressão da puberdade durante a adolescência, sendo observados o funcionamento psicológico como depressão, ansiedade e imagem corporal; o bem-estar objetivo como situação social, educacional e profissional; e o bem estar subjetivo como qualidade e satisfação com a vida e felicidade, em três momentos específicos: a supressão da puberdade (idade média de 13,6 anos), a introdução de hormônios do sexo oposto foram introduzidos (idade média de 16,7 anos) e pelo menos 1 ano após a cirurgia de mudança de sexo (idade média de 20,7 anos).

Após a redesignação de gênero, foi verificada uma melhora constante no funcionamento psicológico inclusive em relação ao bem-estar subjetivo do pós-cirúrgico. Em comparação com jovens da mesma idade que não têm disforia de gênero, a classificação do bem-estar foi semelhante ou melhor. Diante disso, os autores concluíram que o protocolo clínico de uma equipe multidisciplinar com profissionais de saúde mental, médicos e cirurgiões, que inclui o bloqueio da puberdade, seguida de hormônios do sexo oposto e cirurgia de redesignação sexual, ofereceu aos jovens com disforia de gênero que buscam redesignação sexual desde o início da puberdade, a oportunidade de desenvolver-se em jovens adultos jovens que possuem bons níveis de bem-estar e de saúde psicológica (DE VRIES et al, 2014).

Um conceito que Clark (2017) considera um conceito chave para o modelo afirmativo de gênero é o de “saúde de gênero” elaborado pela autora Ehrensaft:

Em modelos antiquados de tratamento de gênero, a saúde de gênero tem sido entendida como a capacidade das crianças de aceitar sua identidade de gênero central (o sexo atribuído a elas em sua certidão de nascimento) e se conformar às expectativas de gênero em sua cultura. No modelo afirmativo de gênero, saúde de gênero é definida como a oportunidade para a criança viver no gênero que se sente mais real e/ou confortável. Alternativamente, entendemos a saúde de gênero como a capacidade das crianças de expressar gênero sem experimentar restrições, críticas ou ostracismo. (EHRENSAFT, 2016, p. 16)²⁰

²⁰ Tradução livre. No original: “*In outmoded models of gender treatment, gender health has been understood to be the ability for children to accept their core gender identity (the sex assigned to them on their birth certificate) and conform to the expectations for gender in their culture. In the gender affirmative model, gender health is defined as the opportunity for children to live in the gender that*

Em relação aos adolescentes transgênero, tem-se que considerar que eles vêm de todas as origens culturais e socioeconômicas. Enquanto alguns possuem apoio familiar e social, outros carecem desse suporte, bem como carecem de acesso a profissionais de saúde para afirmação de gênero em momentos cruciais de suas vidas, como durante a puberdade. No período da puberdade, é que as características sexuais secundárias surgem, por exemplo, a menstruação, o crescimento dos seios, a mudança de voz e o crescimento de pelos faciais. Em outros termos, apenas alguns jovens terão acesso a cuidados de saúde de afirmação de gênero (CLARK, 2017).

Não se pode olvidar que existem estudos que concluem que não está claro se a literatura de pesquisa sobre disforia de gênero na adolescência fornece evidências suficientes para informar adequadamente a tomada de decisão clínica por jovens. Os autores chegam a essa conclusão ao revisarem sistematicamente (PROSPERO, biblioteca Cochrane, Ovid Medline, Embase, CINAHL e PsycInfo) as evidências publicadas sobre: a prevalência de disforia de gênero na adolescência; as proporções de homens/mulheres com disforia de gênero na adolescência e se isso mudou ao longo do tempo, e o padrão de idade no início, encaminhamento e avaliação desses jovens. Para resultados mais precisos, podem ser necessários estudos populacionais inteiros, em conjunto com pesquisas interdisciplinares avaliando a experiência vivida de adolescentes com disforia de gênero. (TOMPSON et al, 2022)

Diante dessas informações, é importante entender que existem limitações de dados sobre os adolescentes transgênero, bem como que é relevante compreender o modelo afirmativo de gênero vigente atualmente no Brasil que possibilita o bloqueio de puberdade até a fase em que seja permitida a hormonioterapia cruzada que no caso brasileiro pode ser realizada a partir de 16 (dezesesseis) anos se houver o preenchimento de alguns critérios.

4.2 Panorama brasileiro

No Brasil, os conselhos profissionais são autarquias consideradas *sui generis*, não sendo titulares do poder de legislar. No entanto, possui competência normativa e

feels most real and/or comfortable. Alternatively, we understand gender health as the ability for children to express gender without experiencing restriction, criticism, or ostracism."

fiscalizadora. Esse é o caso do Conselho Federal de Medicina (CFM) que foi fundado em 1951 por uma necessidade de fiscalizar e normatizar a prática médica no país. Diversos foram os temas normatizados pelo CFM, entre eles a questão da manipulação do corpo de pessoas transgênero.

Para melhor entender o atual cenário do modelo afirmativo de gênero no Brasil, principalmente em relação aos adolescentes, faz-se necessário apresentar uma cronologia em relação ao posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) acerca das disposições sobre a manipulação do corpo transgênero.

Como já mencionado, a primeira cirurgia de afirmação de gênero no Brasil ocorreu na década de 1970. Na época, não havia nenhum tipo de regularização contra ou a favor dos procedimentos. Dessa forma, após alguns anos foi oferecida denúncia para tipificar a conduta do médico cirurgião plástico como lesão corporal gravíssima, mas em sede de recurso o médico foi absolvido por não ter sido constatado dolo de sua parte.

Mais de duas décadas após a mencionada cirurgia, no ano de 1997, o Conselho Federal de Medicina iniciou a liberação da realização de cirurgias de redesignação sexual no Brasil ao publicar os protocolos a serem observados pelos profissionais da saúde e o caráter terapêutico do procedimento, conforme a Resolução nº 1.482. A resolução autorizava, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização denominadas de neocolpovulvoplastia e de neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de “transexualismo”.

Para que os procedimentos fossem realizados, era necessário cumprir alguns requisitos. Em relação ao comportamento do paciente, deveria existir o desconforto com o sexo anatômico natural, o desejo expresso de eliminar os genitais, a permanência do distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos e a ausência de “outros”²¹ transtornos mentais. Quanto à equipe para realizar o procedimento, ela precisava ser multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social. Essa equipe deveria observar alguns critérios objetivos: o paciente deveria ser maior de 21 (vinte e um) anos e não possuir características físicas inapropriadas para a cirurgia, a realização das cirurgias deveria

²¹ Na época, a transexualidade era classificada, pela Organização Mundial da Saúde, um transtorno mental.

ser em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa, e, por fim, deveria existir o consentimento livre e esclarecido, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº 196/1996.

A Resolução CNS nº 196/1996 refere-se às diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, em seu item II.11 define o que é o consentimento livre e esclarecido que por sua vez perpassa pela anuência livre de qualquer tipo de vício:

Consentimento livre e esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa. (CFM, 1996)

Cinco anos depois, foi publicada a Resolução nº 1.625 de 2002 do CFM, que revogou a Resolução nº 1.482/1997, dispondo sobre a cirurgia de transgenitalismo. É importante ressaltar algumas alterações que ocorreram com a nova redação. A equipe multidisciplinar passou a ser composta também por médico endocrinologista e a ser prevista no regimento interno dos hospitais. As cirurgias de adequação do fenótipo masculino para feminino passaram a poder ser praticadas em hospitais públicos ou privados, independente da atividade de pesquisa.

A partir do ano 2008, o tratamento afirmativo de gênero foi disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, conforme Portaria nº 1707/2008 do Gabinete do Ministro do Ministérios da Saúde. Essa portaria dispunha acerca da integralidade da atenção, da humanização da atenção, promovendo um atendimento livre de discriminação, da fomentação, coordenação e execução de projetos estratégicos que visassem ao estudo de eficácia, efetividade, custo/benefício e qualidade do processo transexualizador, e, por fim, da capacitação, da manutenção e da educação permanente das equipes de saúde em todo o âmbito da atenção.

A Resolução nº 1.625/2002 foi revogada pela 1.955/2010 também do CFM. A resolução de 2010 dispunha sobre a cirurgia de transgenitalismo determinando a autorização, ainda a título experimental, da cirurgia do tipo neofaloplastia tendo em vista as dificuldades técnicas ainda presentes para obtenção de bons resultados. Como houve um bom resultado clínico, tanto do ponto de vista estético como

funcional, as cirurgias do tipo neocolpovulvoplastias deixaram de ser consideradas como experimental.

A Portaria nº 2.803/2013 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde redefiniu e ampliou o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). A hormonioterapia poderia ser iniciada aos dezoito anos de idade e a cirurgia a partir dos vinte e um anos. Na portaria, é realizada a distinção de duas modalidades de ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Especializada: ambulatorial que consiste no acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, e hospitalar que consiste na realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório.

A Portaria nº 2.736/2014 alterou a Portaria nº 2.803/2013 em relação ao artigo 9º no qual consta os 4 (quatro) estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador no Brasil:

QUADRO 2 – Estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador no Brasil

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO - RAZÃO SOCIAL
RS	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Porto Alegre (RS)
RJ	Rio de Janeiro	2269783	Universidade Estadual do Rio de Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto/Rio de Janeiro (RJ)
SP	São Paulo	2078015	Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina/FMUSP Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS - São Paulo (SP)
GO	Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/Goiânia (GO)

Fonte: Portarias nº 2.736/2014 e nº 2.803/2013.

Retornando às disposições do Conselho Federal de Medicina, o órgão editou a mais recente resolução sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero, em 2019, a qual recebeu o nº 2.265. Essa resolução revoga a Resolução nº 1.955/2010 também do CFM.

Cumpra observar que não existe e nunca existiu a possibilidade de cirurgia de redesignação sexual para menores de 18 (dezoito) anos no Brasil, o que exclui os adolescentes desse tipo de procedimento. A única opção de manipulação de corpo para os adolescentes refere-se à hormonioterapia e ao bloqueio de puberdade. A redação estipula que é permitido realizar hormonioterapia cruzada a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade. Quanto ao bloqueio hormonal, este só poderá ser iniciado a partir do estágio puberal Tanner II.

Em relação à hormonioterapia, para a criança pré-púbere (estágio puberal Tanner I), a incongruência de gênero só pode ser definida após acompanhamento ao longo da infância, sendo vedada qualquer intervenção envolvendo uso de hormônios ou procedimentos cirúrgicos com a finalidade estabelecida de mudanças corporais e genitais. A equipe multiprofissional que assiste a criança deve acompanhar, orientar, esclarecer e facilitar o desenvolvimento da criança, com o envolvimento da família, dos cuidadores, do responsável legal e das instituições de acolhimento e educacionais que são fundamentais na tomada de qualquer decisão do acompanhamento que envolva a criança pré-púbere, respeitando os preceitos éticos profissionais.

Já para a criança púbere ou adolescente (a partir do estágio puberal Tanner II), é possível o bloqueio puberal que é o procedimento de interrupção da produção de hormônios sexuais (testosterona e estrogênio), impedindo o desenvolvimento de caracteres sexuais secundários do sexo biológico pelo uso de análogos de hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRH).

Quanto à hormonioterapia cruzada, trata-se do procedimento de reposição hormonal no qual os hormônios sexuais e outras medicações hormonais são administradas ao indivíduo transgênero para feminização ou masculinização, de acordo com sua identidade de gênero.

Segundo o CFM, durante a puberdade, intensifica-se uma relação complexa estabelecida entre a criança ou adolescente púbere com disforia de gênero e seu corpo não congruente com sua identidade de gênero. Essa incongruência pode causar sofrimento psíquico intenso e condutas corporais relacionadas a tentativas de esconder os caracteres sexuais biológicos, sem acompanhamento médico, com o objetivo de aceitação.

Em relação ao acompanhamento psiquiátrico, segundo o CFM, para a criança pré-púbere (estágio puberal Tanner I), a identidade de gênero se estabelece em idade

próxima aos quatro anos de idade e o diagnóstico de incongruência de gênero (transgênero) só pode ser definido mediante acompanhamento ao longo de toda a infância uma vez que as manifestações da criança podem variar no decorrer das diversas fases da infância e suas diferentes faixas etárias. Dessa forma, a orientação é que em caso de dúvida diagnóstica, nenhuma intervenção deve ser realizada, mantendo a observação do caso, com o obrigatório envolvimento dos pais ou responsáveis legais. O psiquiatra inserido na equipe multiprofissional e interdisciplinar precisa observar, orientar, esclarecer e formular diagnóstico e psicoterapia, nos casos que for indicado, a fim de assegurar o desenvolvimento da criança com diagnóstico de incongruência de gênero.

Já em relação à criança púbere ou adolescente (a partir do estágio puberal Tanner II), é dever médico e aspecto essencial do cuidado à saúde, compreender e respeitar o que esses jovens manifestam a respeito de como se identificam. O acompanhamento psiquiátrico dos adolescentes será realizado por profissional capacitado e integrante da equipe multiprofissional e interdisciplinar envolvida no Projeto Terapêutico Singular do púbere ou adolescente.

Para aclarar os tipos de procedimentos de afirmação de gênero possíveis e respectivas fases ou faixa etária da Resolução nº 2.265/2019 do CFM, foi desenvolvida a tabela a seguir:

QUADRO 3 – Procedimentos de afirmação de gênero por faixa etária (continua)

Fase/faixa etária	Procedimento
Criança pré-púbere (estágio puberal Tanner I)	Acompanhamento para diagnóstico de disforia de gênero, vedada qualquer intervenção.
Criança púbere ou adolescente (a partir do estágio puberal Tanner II)	Bloqueio puberal para interrupção da produção de hormônios sexuais, pelo uso de análogos de hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRH).

QUADRO 3 – Procedimentos de afirmação de gênero por faixa etária (conclusão)

Fase/faixa etária	Procedimento
Adolescentes de 16 a 18 anos	Bloqueio puberal e, Hormonioterapia cruzada, hormônios sexuais e outras medicações hormonais são administradas para feminização ou masculinização.
Maiores de 18 anos	Hormonioterapia cruzada para reduzir os níveis hormonais endógenos do sexo biológico e utilização de testosterona, estrogênio ou antiandrógeno e, Cirurgias: Neovulvovaginoplastia primária compreende: orquiectomia bilateral, penectomia, neovaginoplastia, neovulvoplastia. Mamoplastia de aumento. Mamoplastia bilateral. Cirurgias pélvicas: histerectomia e ooforectomia bilateral. Neovaginoplastia. Faloplastias.

Fonte: Quadro desenvolvido pela autora a partir da Resolução nº 2.265/2019 do CFM.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) brasileiro dispõe, portanto, como afirmação de gênero o procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de hormonioterapia ou de cirurgia, sendo que esta última não está disponível para menores de 18 (dezoito) anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, prevê o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. O mencionado direito ao respeito abarca a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a

preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, conforme está disposto no capítulo II do mencionado Estatuto.

Ao pensar em adultos (maiores capazes), fica claro que ao optarem por realizar a hormonioterapia estão exercendo seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade, ao se valer da autonomia para construção de um projeto pessoal para a busca da vida boa.

Todavia, quando o caso envolve adolescentes, a situação é mais complexa, pois, para que haja a submissão desse adolescente à hormonioterapia cruzada ou ao bloqueio de puberdade é necessária autorização do adolescente, do responsável legal e do médico. Ressalte-se aqui que o bloqueio hormonal é considerado reversível sob um prisma no qual ao suspendê-lo as características sexuais secundárias voltam a se desenvolver, mas podem existir efeitos colaterais a longo prazo.

Dessa forma, ainda que a Resolução nº 2.265 de 2019 autorize o procedimento de hormonioterapia cruzada em adolescentes de 16 a 18 anos, o adolescente não exerce seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade de forma plena, sozinho. Isto é, ele necessita de uma autorização do responsável legal. Esse responsável por sua vez pode se posicionar contra o tratamento, havendo um conflito de entendimento quanto à condução da vida do adolescente e, portanto, de o que seria alcançar a vida boa.

Os projetos de lei nº 269 e 682, ambos de 2023, são importantes para a discussão porque eles trazem uma criminalização da conduta profissional estabelecida pelo conselho profissional.

O que se verifica é que esses projetos de lei desconsideram toda a construção médico-científica apresentada ao longo do tempo, bem como as disposições éticas da medicina e seus limites que são de competência dos conselhos profissionais.

Na justificativa de proposição do PL 682/2023, é possível verificar que o autor não traz informações precisas acerca do tema:

Ademais, devemos ressaltar, que o risco de arrependimento ao ter sido submetido a este tipo de cirurgia ou tratamento é altíssima e será irreversível em diversos casos, causando abalo psíquico que nenhum tratamento psicológico ou psiquiátrico conseguirá reverter. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, PL nº 682/2023)

Em relação ao arrependimento de passar pelo processo afirmativo de gênero, a situação será melhor aclarada no item 4.3 em relação ao percentual de pessoas que realizam a destransição de gênero. O PL 682/2023 não traz nenhum estudo acerca das afirmações feitas em relação ao arrependimento. Além disso, não existe e nunca existiu a possibilidade de realização de cirurgia afirmativa de gênero em menores de 18 (dezoito) anos no Brasil a partir de resoluções do Conselho Federal de Medicina.

O que se verifica é a necessidade de trabalhar o tema com seriedade, afinal, ao esperar o adolescente completar dezoito anos para ele possa decidir sobre a sua transição é equivalente à sociedade por omissão tomar a decisão de identidade de gênero por ele uma vez que as características secundárias já terão se desenvolvido. O que está sendo proposto no PL não é nenhum dos modelos de abordagem de gênero, o que se propõe é que o indivíduo transgênero passe pela puberdade sem nenhum tipo de acompanhamento que garanta a saúde de gênero.

4.3 Destransição de gênero

Conforme mencionado, um argumento muito recorrente quando o assunto é a abordagem afirmativa de gênero é o arrependimento posterior de quem submeteu-se a transição de gênero, inclusive levantado em Projeto de Lei 682/2023.

O arrependimento pode resultar na destransição de gênero ou processo de reidentificação com o sexo de nascimento após a transição de gênero. Apesar de não ser um fenômeno recente, a pesquisa sobre destransição esteve quase que ausente da literatura acadêmica até recentemente, provocando a escassez de informações, a falta de reconhecimento formal das pessoas que realizam a destransição e suas experiências e uma lacuna que favoreceu a proliferação de raciocínios inconsistentes e confusos do conceito (EXPÓSITO-CAMPOS, 2021).

Portanto, as pessoas que se arrependem da transição de gênero buscam a destransição. Em uma pesquisa com os termos “*transgender*”, “*detransition*” e “*youth*” na plataforma PubMed, em abril de 2022, foram encontrados cinco artigos. Entre esses cinco artigos, apenas um deles trabalha uma amostra significativa de 27.715 (vinte e sete mil e setecentos e quinze) pessoas adultas que passaram por destransição.

Turban et al. (2021) tinham como objetivo examinar as razões que motivaram as pessoas a realizarem a destransição nos Estados Unidos, ressaltando que o cenário é de escassez de dados sobre pessoas transgênero e com diversidade de gênero que voltaram a viver conforme o sexo biológico ou que destransicionam. O método utilizado pelos pesquisadores foi uma análise secundária nos dados do U.S. Transgender Survey referente a um estudo transversal não probabilístico de 27.715 adultos, que foram questionados se já haviam destransicionado em algum momento e os fatores que os levaram a esta ação, haviam opções de múltipla escolha e respostas em texto livre.

Quanto aos resultados obtidos, dos 27.715 entrevistados, 17.151 (61,9%) já buscaram a afirmação de gênero em suas vidas. Desses entrevistados, 2.242 (13,1%) relataram um histórico de destransição. Daqueles que informaram que realizaram destransição, 82,5% relataram pelo menos um fator externo como pressão da família e estigma social, e 15,9% dos entrevistados relatou pelo menos um fator interno, incluindo flutuações ou incertezas em relação à identidade de gênero. Os pesquisadores concluíram, então, que entre os adultos com disforia de gênero que possuem história relatada de destransição, a maioria relatou que sua destransição foi impulsionada por pressões externas, isso pode levar a possibilidade de que os pacientes possam mais uma vez buscar a afirmação de gênero no futuro se essas pressões externas diminuïrem (TURBAN et al., 2021).

Em relação ao arrependimento de passar pelo processo afirmativo de gênero, é possível verificar que os estudos recentes apresentam a ideia de que o índice de arrependimento está ligado principalmente a fatores externos como não aceitação da família e dificuldade de encontrar emprego, e não à ausência de disforia de gênero.

4.4 Versões da identidade narrativa e dimensões da pessoa na adolescência

Pretende-se retornar à abordagem narrativa da identidade, oportunizando a conjugação de teorias a fim de pensar na ideia de uma tecnoidentidade narrativa. Assim como, verificar como os procedimentos mencionados no início do capítulo podem ajudar a compatibilizar essa identidade narrativa com a identidade de gênero desses adolescentes sem violar as dimensões da pessoa.

Cumpra recordar que as três dimensões da pessoa são a autonomia da vontade que está intimamente conectada à personalidade, sendo a pessoa livre para agir e viver, conforme sua ideia de vida boa. A alteridade está vinculada à ideia de que a pessoa é relacional, interagindo com o outro. A última dimensão é a dignidade que está atrelada a ideia de busca por autorrealização. Essas dimensões serão avaliadas no recorte de adolescentes no sistema jurídico brasileiro.

Se os adultos são opacos para si mesmos em grande medida, seria razoável cobrar do adolescente a certeza total sobre si? Em outras palavras, ao afirmar que os adolescentes não sabem o que são, é possível afirmar que um adulto também não sabe quem se é de forma plena uma vez que a opacidade faz parte da pessoa independentemente de sua fase.

4.4.1 Versões da identidade narrativa e tecnologia

"Quando tinha cerca de dez anos, descobri a primeira pessoa trans no YouTube"

(Lily)

As aspas da epígrafe são de Lily que nasceu em uma pequena cidade de 18 mil habitantes no País de Gales chamada Aberystwyth. A jovem possui um canal próprio no Youtube no qual expõe abertamente sua transição de gênero. Além do Youtube, a jovem utiliza também a rede social Instagram.

As plataformas digitais ampliaram a possibilidade de compartilhamento de informações. As redes sociais proporcionaram a possibilidade de realizar uma narrativa quase sem fronteiras. Como podemos ver no depoimento acima, o YouTube foi uma forma de Lily ter contato com histórias que possivelmente não seria possível sem a internet.

Por meio da mencionada plataforma, a jovem teve seu primeiro contato com uma pessoa transgênero. Nesse contexto, ela conseguiu identificar que ela também era uma pessoa trans. Lily documentou sua transição com o auxílio da BBC Three. O documentário foi denominado de *"Lily: A Transgender Story"*.

Além do mencionado documentário, a jovem também narra seu cotidiano e experiências relativas à transição no YouTube e no Instagram. Diante disso, verifica-se que as plataformas digitais, advindas de tecnologias computacionais, são uma

ferramenta com grande potencial de difundir as narrativas das pessoas. Esse raciocínio pode ser conjugado com a teoria de Marya Schechtman acerca da ‘Visão da Autoconstituição Narrativa’.

Para isso, serão retomados alguns elementos da teoria da identidade narrativa por Schechtman (1996) e introduzidos elementos da teoria de Echeverría e Almendros (2020) que utiliza o prefixo tecno para ressignificar alguns conceitos²². Ademais, será feita a tentativa de conjugar as teorias apresentadas a fim de pensar na ideia de uma tecnoidentidade narrativa. Assim como, a relação das plataformas digitais com a restrição de articulação da teoria da identidade narrativa.

Maryan Schechtman defende uma visão denominada de “Visão da Autoconstituição Narrativa”, em inglês “*A Narrative Self-Constitution View*”, de que as pessoas se constituem como ‘eus’ ou ‘selves’, entendendo suas vidas como narrativas autoconstituídas e vivendo de acordo com essas narrativas.

No entanto, para autora, não é necessário que se formule explicitamente as próprias narrativas, mas sim que as pessoas experimentem e interpretem suas próprias experiências presentes como parte de uma história em andamento e não como momentos isolados. Verifica-se, assim, que o que Schechtman defende é uma identidade diacrônica, isto é, que admite mudanças em um intervalo de tempo.

No caso específico da documentação da transição nas plataformas como Youtube, fica muito claro identificar a mesma pessoa em momentos diferentes, ainda que seu corpo tenha mudado, tendo em vista que esses recortes de tempo diversos podem ser reproduzidos a qualquer momento.

Um dos pontos apresentados na visão de Schechtman, como já mencionado, é a colocação de duas restrições. A restrição de realidade - que exige que as narrativas das pessoas se ajustem à concepção básica de realidade compartilhada por aqueles indivíduos que compõem a comunidade – que foi trabalhada no capítulo 3 por meio dos elementos “sistema jurídico” e “heteronormatividade”.

Nesse momento, será feita uma análise sobre um elemento atrelado à restrição de articulação - que abarca a capacidade da pessoa de articular sua narrativa localmente - que são as plataformas digitais.

²² ECHEVERRÍA, Javier; ALMENDROS, Lola S. Tecnopersonas: cómo las tecnologías nos transforman. Trea, Gijón, 2020.

Como já mencionado, uma característica importante que, segundo Schechtman, é encontrada em toda a abordagem narrativa é a ênfase no fato de que os “eus” são criaturas corporificadas, e que estão inseridas em um contexto social, interagindo uns com os outros. Essa interação também ocorre na internet de forma rápida e sem fronteiras geográficas.

Considerando que a identidade é um processo contínuo, resultante de narrativas feitas de múltiplas perspectivas e que não pode ser limitada pelo corpo, que é manipulável, ou pelo gênero, que não é algo definitivo. Bem como que ‘eus’ são criaturas corporificadas, inseridas em um contexto social onde interagem com os outros e no qual existem disposições impostas pelos sistemas jurídicos. Assim, entende-se que essa identidade narrativa ganha uma nova roupagem em um contexto de grande utilização da internet, principalmente em relação à utilização de plataformas digitais nas relações intersubjetivas.

O termo techno, para os autores Javier Echeverría e Lola Almendros, refere-se às tecnociências da computação que são entendidas como instrumentos de controle, dominação e transformação de pessoas, sistemas, objetos e coisas.

No entanto, quando trazem a conceituação de tecnocorpos, sejam eles humanos, animais ou vegetais, o prefixo tecno trata-se mais especificamente de implementações que dependem de tecnologias computacionais e tecnologias convergentes com eles, ou seja, de nanotecnologias, biotecnologias e ciências cognitivas, incluindo inteligência artificial.

Tratando-se de tecnopessoas, estas, são apresentadas três tipos de classes. O primeiro tipo seriam os seres humanos que dependem de forma radical das tecnologias para viver, fazendo que ações cotidianas sejam realizadas por meio de implementações tecnológicas informatizadas. O segundo tipo são artefatos tecnológicos, como robôs e software, que simulam e aprimoram funções e capacidades mentais dos seres humanos. Já o terceiro são personagens literários, de desenhos animados, filmes ou de videogames que podem ser considerados ícones imaginários.

Em relação a teoria dos três ambientes, os autores trazem a ideia de pluralidade de mundos no terceiro ambiente que seriam denominados de tecnomundos. As paisagens do terceiro ambiente são artificiais e eletrônicas, e são exibidas nas telas graças a diversos sistemas computacionais, existindo diversas formas de mensurar o

tempo e o espaço. A comprovação dessa hipótese da pluralidade de tecnomundos, tecnoespaços e tecnotempos está muito atrelada às tecnologias utilizadas no século XXI.

O conceito de tecnocorpo não é o mesmo de tecnopessoa. No entanto, há uma relação entre os dois. Quando os corpos, entidades orgânicas, são informatizados ou quando as tecno-imagens desses corpos aparecem nas telas, estamos falando de tecnocorpos.

Ao carregar fotos e vídeos de si mesma na internet, como por exemplo no caso de registro da transição, a pessoa cria um tecnocorpo. Falando-se de tecnocorpo, pode-se falar também de tecnoidentidade.

O termo tecnoidentidade é citado três vezes no livro *Tecnopersonas*. A primeira vez que a expressão é citada é ainda na introdução quando os autores mencionam que passarão por um percurso de aprofundamento nas tipologias e características das tecnopessoas que vai da tecnoidentidade onde signo e sujeito se fundem às tecnomassas; de humanóides a robotóides.

A segunda menção ocorre quando apresentam a ideia de que ao iniciar um novo aplicativo, sendo fornecidos dados pessoais, exige-se a confirmação da tecnoidentidade do usuário para continuar operando. Em um contexto de tecnodominância existem duas hipóteses: se a pessoa clicar em não aceito, ela ainda é uma pessoa. A segunda hipótese é que se a pessoa aceitar, algumas das cláusulas do contrato que ela assina online implicam na renúncia de certos direitos.

A terceira menção ocorre no contexto em que os nomes que os usuários escolhem sempre têm uma sequência sobreposta de símbolos que funcionam em linguagem de máquina. Então, fazem uma diferenciação entre o nome público na Internet e a tecnoidentidade oculta, composta de números tecnológicos e bits de identificação que geralmente ignoramos.

Diante do exposto, verifica-se que os autores não trabalham a tecnoidentidade da pessoa de forma satisfatória, sendo o termo citado de forma muito incipiente. Pretende-se, então, iniciar uma discussão acerca do tema a fim de poder avançar em relação a conjugação das teorias já mencionadas.

As tecnologias computacionais transformaram de forma radical a vida das pessoas conectadas às redes. Elas também forneceram novas maneiras de lidar com a vida e conseqüentemente com a identidade. O que se verifica é que é possível existir

uma tecnoidentidade narrativa que por sua vez possui uma nova, e mais rápida, forma de alcance, o que proporciona novos contornos para a restrição de articulação.

Conforme já mencionado, Lily documentou sua transição com o auxílio da BBC Three. Além disso, a jovem narra seu cotidiano e experiências relativas à transição em plataformas como YouTube e Instagram.

Um dos objetivos de Lily ao reportar sua transição foi mostrar a outros adolescentes trans que existem pessoas como eles. Assim como, mostrar às pessoas que não estão informadas, ou mesmo que praticam transfobia, que ela é apenas uma garota vivendo uma vida normal. O objetivo de Lily se enquadra em um dos três temas mais comuns em projeto de lei no Brasil que é a disseminação de informações.

Dessa forma, ao se conjugar o raciocínio dos autores, Echeverría e Almendros (2020), de utilização do prefixo ‘techo’, com a teoria da identidade narrativa de Marya Schechtman, verifica-se que as pessoas se constituem como ‘eus’ ou ‘selves’, entendendo suas vidas como narrativas e vivendo de acordo com essas narrativas. Nesse sentido, as tecnologias computacionais possibilitam a ampliação do alcance das narrativas, o que por sua vez afeta a restrição de articulação ao modificar a ideia de “local”. Esse raciocínio está alinhado também com a ideia de onlife de Floridi (2015) de uma experiência hiperconectada dos usuários em que não faz sentido distinguir o mundo “real” do “mundo” virtual.

Esse “local” deixa de ter barreiras geográficas por estar no tecnomundo, ele torna-se mais amplo. Dessa forma, a narrativa do eu, ainda que um ‘techoeu’, tem um alcance maior e uma articulação mais abrangente.

A princípio, portanto, que é possível falar sobre uma tecnoidentidade narrativa ao analisar casos concretos nos quais pessoas reportam sua história de transição de gênero em plataformas digitais e que há uma forte relação com a restrição de articulação da teoria da identidade narrativa.

4.4.2 Dignidade

Passando para uma análise das três dimensões da pessoa, a primeira dimensão será a dignidade. Quando o objeto a ser estudado é a dignidade humana ou quando o objeto passa por fundamentações que envolvam a dignidade humana,

como em estudos sobre direito humanos e de personalidade, é possível verificar que se faz necessário passar por algumas camadas de complexidade.

Em um primeiro momento, deve-se identificar o conceito de dignidade humana a ser utilizado tendo em vista que este não é um conceito unívoco. Posteriormente, precisa-se verificar sob qual prisma este conceito será articulado, nesse momento, é oportuno apresentar possíveis tensões que envolvem a análise.

A dignidade humana tem um papel basilar em muitos sistemas jurídicos e, independentemente de diferenças geográficas, políticas e econômicas, pode desempenhar um papel proeminente. Ela, de forma expressa ou implícita, também é um conceito básico de diversos normativos tanto regionais como internacionais.

Diante desse contexto, mostra-se pertinente elencar a classificação de dignidade trazida por Nordenfelt. Para (NORDENFELT, 2004), o conceito geral de dignidade é caracterizado como uma posição em uma escala de valores, para tanto, a dignidade é apresentada em quatro espécies, sendo elas a Dignidade como Mérito, a Dignidade como Estatura Moral, a Dignidade da Identidade e a Dignidade Humana Universal (*Menschenwürde*).

A Dignidade como Mérito depende da posição social do indivíduo e está distribuída de forma desigual entre os seres humanos. Já a Dignidade como Estatura Moral é o resultado dos atos morais do sujeito, podendo ser reduzido ou até perdido em virtude de seus atos imorais, portanto, também está distribuída desigualmente. Em seguida, tem-se a Dignidade da Identidade que por sua vez está ligada à integridade do corpo e da mente do sujeito, podendo variar como resultado das ações tanto de outros seres humanos como também de mudanças no corpo e na mente do sujeito. Por último, há a espécie *Menschenwürde* que é a dignidade que pertence a todos os seres humanos na mesma extensão e, portanto, não pode ser perdida enquanto o indivíduo existir (NORDENFELT, 2004).

Existem vários tipos de classificação relativa à dignidade apresentada por diversos autores. Porém, para este trabalho, a esquematização realizada por Nordenfelt é a mais adequada em virtude da especificação da dignidade *Menschenwürde* supracitada.

A percepção é de que essa espécie de dignidade por pertencer a todos na mesma medida aparenta alinhar-se de forma mais precisa com os normativos internacionais como os relativos à bioética, por exemplo, Convenção de Bioética do

Conselho da Europa (1997) e a Declaração Universal da Unesco sobre o Genoma e os Direitos Humanos (1997). Bem como poderia se alinhar com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que dispõe que *"todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos"*.

Como mencionado anteriormente, a dignidade humana é um valor fundamental em muitos sistemas jurídicos, sendo também um conceito basilar de diversos normativos. A noção de dignidade humana está intimamente ligada aos pilares do pensamento dos direitos humanos, como pode ser percebido no teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948). A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005) também apresenta disposições no sentido de respeitar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

No entanto, é possível verificar que a dignidade humana pode ser articulada e aplicada em um prisma "liberal" que é sustentado por uma concepção de "empoderamento", isto é, a dignidade humana é utilizada para proteger e estender a esfera da escolha individual. Lado outro, tem-se uma ótica "conservadora" que é sustentada por uma concepção de dignidade humana como "constrangimento", ou seja, a dignidade humana é utilizada para impor limites a esfera legítima da escolha individual (BEYLEVELD e BROWNSWORD, 2001 *apud* BROWNSWORD, 2014). Cumpre esclarecer que a palavra "constrangimento" é utilizada em um sentido de constrição, de estabelecer limites.

Apesar de essa ideia de respeito aos direitos humanos e à dignidade humana ter sido reafirmada, inclusive em temas que envolvem ciências médicas, existem articulações diferentes com os conceitos uma vez que o pensamento liberal que fundamenta a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é bastante diferente da ética conservadora que fundamenta a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005) da UNESCO (BROWNSWORD, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) tinha como objetivo colocar tornar inegociável a negação da dignidade humana. Essa ideia está ligada a um raciocínio de que todo e qualquer ser humano tem dignidade inerente e que é essa dignidade inerente que fundamenta (ou explica) a posse dos direitos humanos. Diante desse panorama, a dignidade humana seria, então, a fundação sobre a qual a estrutura dos direitos humanos é construída (BROWNSWORD, 2014). É possível

inferir que o raciocínio sobre a dignidade humana trazida pela DUDH está alinhado à dignidade da espécie *Menschenwürde* já mencionada.

Enquanto, por um lado, tem-se uma ética liberal que trata a dignidade humana como a base dos direitos humanos, por outro, existe uma ética conservadora que sustenta que o dever fundamental é não comprometer a dignidade humana (BROWSWORD, 2003 *apud* BROWNSWORD, 2014). Enquanto essa tensão não for resolvida, a tendência é que os instrumentos jurídicos internacionais se envolvam com a dignidade humana de mais de uma maneira, podendo seguir a DUDH, adotando uma concepção particular de dignidade humana; tentar ocultar a tensão utilizando-se de generalidade ou de termos vagos ou, ainda, eles podem seguir como a Declaração Universal da UNESCO, adotando uma abordagem mais pluralista que permite interpretações diferentes (BROWNSWORD, 2014).

Faz-se conveniente esclarecer que existem trabalhos que contrapõem o raciocínio de Brownsword como o trabalho de Schroeder. Para (SCHROEDER, 2012), é mais interessante separar as ideias de dignidade humana e direitos humanos.

No entanto, a fim de analisar de forma mais efetiva o cenário da hormonioterapia em adolescentes transgênero, será adotada a ideia de Brownsword que a dignidade humana está intimamente ligada aos direitos humanos, sendo a fundação sobre a qual os direitos humanos são construídos.

Não se pode olvidar que essa dignidade como dimensão da pessoa é a busca por uma vida boa e de autorrealização, ela é “é fruto de autoconstrução (autonomia) e realização em sociedade (alteridade)” (STANCIOLI, 2010).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, o adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O que se verifica com os projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo Federal, resoluções do Conselho Federal de Medicina e demais normativos é uma tensão entre uma linha de raciocínio liberal e outra conservadora em relação aos direitos de personalidade e identidade, conseqüentemente envolvendo nome e corpo.

Essa tensão envolve de um lado uma concepção de "empoderamento" para proteger e estender a esfera da escolha individual de autodeclaração da identidade de gênero e de participação do adolescente na tomada de decisão acerca da manipulação do seu corpo em virtude de disforia de gênero. Do outro lado, tem-se uma ótica "conservadora" que é sustentada por uma ideia de "constrangimento" no sentido de impor limites à esfera da escolha individual na qual o adolescente é colocado em um lugar passivo de não participação das decisões sobre si mesmo até o alcance da maioridade.

4.4.3 Alteridade²³

A segunda dimensão da pessoa trata do reconhecimento e afirmação do outro, que é a alteridade.

A personalidade e a pessoa só ganham sentido perante o outro. Mais que isso, a personalidade é fruto de um constante erigir da consciência de si em face da alteridade (consciência crítica e dialógica do outro). A pessoa constrói-se na interação social e na interação comunicativa da sociedade. (STANCIOLI, 2010, p 114).

Partindo da ideia de alteridade como reconhecimento, dois autores trazem teorias interessantes, principalmente para pensar no cenário no qual o adolescente transgênero está inserido.

A primeira autora é Nancy Fraser (2006) que tem sua obra dividida em dois momentos fundamentais. O primeiro momento é o paradigma bidimensional da justiça desenvolvido na década de 1990, quando debateu o tema com Axel Honneth e Judith Butler. Desses debates, foram escritos dois livros que possuem o mesmo título, "*Redistribution and Recognition*".

A teoria bidimensional da justiça abarcava dois elementos, a redistribuição e o reconhecimento. Após o diálogo entre os mencionados autores, Fraser expandiu sua teoria que passou a ser tridimensional, abarcando três pilares para promover a justiça. Além da redistribuição e do reconhecimento, foi acrescida a representação.

²³ Tal tópico foi elaborado a partir da revisão de texto publicado no livro "Acesso à Justiça pela via dos Direitos em Perspectiva" em coautoria com o Prof. Dr. Brunello Stancioli, orientador deste trabalho.

Para Fraser, justiça é a paridade de participação que por sua vez significa que todos têm igual valor, podendo definir o rumo de suas vidas e valendo-se como iguais. Em outras palavras, a justiça está atrelada ao raciocínio de que as pessoas não podem ser impedidas de agir como querem agir ou ter seu valor diminuído. Para entender melhor a teoria de justiça de Fraser é relevante expor brevemente sobre o reconhecimento também na teoria de Honneth²⁴ uma vez que o recorte do trabalho é a identidade.

Para Axel Honneth (2003), o reconhecimento está ligado ao legado hegeliano por vinculá-lo à identidade na busca de autorrealização, já Nancy Fraser entende o reconhecimento atrelado, sob a influência de Kant, à ideia de justiça universal na qual todos os seres humanos são fins em si mesmos e detém igual valor. A princípio, verifica-se que o reconhecimento nas duas teorias está ligado a duas tradições, a primeira hegeliana de felicidade ou autorrealização e a segunda kantiana de dignidade (SPINELLI, 2016).

O reconhecimento para Honneth emerge das relações entre os indivíduos em três esferas, ou relações, da vida social que são relações afetivas, jurídicas e de estima. As noções de amor, direito e estima social são baseadas nas dimensões da noção de pessoa (humana, individual e membro de um grupo). O âmbito afetivo ou do amor está atrelado ao desenvolvimento psíquico da personalidade e à família. A segunda esfera é a estima social, a qual abrange as singularidades dos indivíduos, promovendo autorrealização no âmbito da autoestima. Na esfera do direito, o reconhecimento precisa ocorrer de forma igualitária, abarcando todos os membros da sociedade, não podendo permitir ressalvas:

no reconhecimento jurídico, (...) se expressa que todo ser humano deve ser considerado, sem distinção, um “fim em si”, ao passo que o “respeito social” salienta o “valor” de um indivíduo, na medida em que esse se mede intersubjetivamente pelos critérios de relevância social. (HONNETH, 2003, p. 184).

O modelo identitário do reconhecimento, em Honneth, apresenta a necessidade do reconhecimento que por sua vez é composto por três esferas por meio das quais a pessoa se desenvolve plenamente. Apesar de haver uma relação estreita entre a

²⁴ O debate entre os autores, Nancy Fraser e Axel Honneth, pode ser encontrado no livro **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**.

identidade e o reconhecimento em Honneth, a teoria de Fraser que será mais explorada tendo em vista que apresenta interessantes elementos para analisar o contexto no qual há a construção da identidade do adolescente transgênero.

Fraser (2006) explica a injustiça em três espécies (dominação cultural, ocultamento e desrespeito) que compõem o mal reconhecimento que é uma injustiça simbólica e cultural. Para a autora, *“a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”* (FRASER, 2006, p. 232).

A dominação cultural está atrelada a submissão à *“padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura, alheios e/ou hostis à sua própria”* (FRASER, 2006, p. 232).

Conforme já mencionado anteriormente, a manutenção de um modelo heteronormativo acaba oprimindo as identidades de gênero que não se enquadram nesse modelo, considerando-as como anômalas, fora do padrão e, por consequência, subjugando-as. O ocultamento está ligado a ideia *“tornar-se invisível por efeito das práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da própria cultura”* (Ibid., 2006, p. 232).

Um exemplo da morosidade que envolve das demandas das pessoas transgênero é que faz apenas cinco anos que o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a retificação do nome de pessoas transgênero sem a necessidade de comprovação de cirurgia de transgenitalização. Outro exemplo é que STF ainda não proferiu julgamento sobre a possibilidade ou não da utilização de banheiros de acordo com o gênero de identificação.²⁵

O desrespeito está ligado a *“ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana”* (FRASER, 2006, p. 232).

A resposta para a injustiça cultural precisa abarcar algumas ações como: a revalorização das identidades e dos produtos culturais dos grupos desrespeitados; o reconhecimento e a valorização da pluralidade cultural; e, de um prisma de quebra de

²⁵ Em 2014, o STF reconheceu repercussão geral no Recurso Extraordinário 845.779 - Santa Catarina. Trata-se o caso de análise em relação ao uso de banheiros por pessoas transgênero de acordo com o gênero que se identificam, se elas podem ou não ser tratadas socialmente como se pertencessem a sexo diverso do qual se identificam e se apresentam publicamente, bem como se essa situação viola a dignidade humana. Até a data de redação deste trabalho, não houve decisão final sobre o tema, constando apenas os votos do Ministro-relator Luís Roberto Barroso, que foi acompanhado pelo Ministro Fachin. Trata-se de um tema complexo, mas urgente. No entanto, está suspenso há 07 (setes) anos.

paradigma, uma mudança dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação (FRASER, 2006).

A consequência do desvalor cultural é uma desigualdade de status, esse desvalor ocorre principalmente em forma de transfobia no caso de adolescentes transgênero. Para tentar superar a injustiça é preciso observar dos três pilares da justiça, isto é, as pessoas precisam ter acesso aos mesmos recursos econômicos, que elas sejam valorizadas culturalmente da mesma forma e estejam representadas de modo adequado.

O objetivo dessa seção não é apresentar uma resposta definitiva ou esgotar o tema acerca do reconhecimento, mas sim proporcionar um esforço inicial que identifica tipos de mal reconhecimento, conforme Fraser (2006), na construção da identidade do adolescente transgênero.

O primeiro mal reconhecimento em relação à identidade de gênero é a transfobia. Já o segundo, será visto na próxima seção, está trelado à autonomia baseada na idade – não havendo reconhecimento efetivo de uma autonomia progressiva dos adolescentes para decisões.

4.4.4 Autonomia²⁶

O objetivo principal dessa última seção é apresentar a necessidade de garantir o direito ao respeito que abrange a identidade e a, última dimensão da pessoa a ser abordada, autonomia do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e dos adolescentes como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. Esse direito ao respeito abrange a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abarcando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A Convenção dos Direitos da Criança de 1989, que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710 de 1990 prevê o melhor interesse do adolescente e a concepção de autonomia progressiva. Houve com esse normativo uma alteração na

²⁶ Tal tópico foi elaborado a partir da revisão de texto publicado no livro “Acesso à Justiça pela via dos Direitos em Perspectiva” em coautoria com o Prof. Dr. Brunello Stancioli, orientador deste trabalho.

visão jurídica acerca da criança e do adolescente. Eles passam a ser considerados como pessoas em desenvolvimento, que são vulneráveis e ao mesmo tempo possuem capacidade progressiva. Entre as possibilidades de expressão da identidade, a relação da autonomia do adolescente e seu melhor interesse com o nome e o corpo é o ponto de maior interesse para este trabalho.

Quando o assunto é a autonomia de adolescente, não é possível não considerar a teoria do menor maduro. Essa teoria é oriunda do *leading case Gillick vs. West Norfolk and Wisbech Area Health Authority*, de 1985, do Reino Unido, em que Lord Donaldson cria a expressão *Gillick-competent* que nomeia a circunstância na qual o consentimento do menor de 16 (dezesseis) anos para alguma terapia/procedimento médico seria considerado válido legalmente, flexibilizando o critério objetivo etário que por sua vez deixa de ser adotado como absoluto (STANCIOLI, 1999).

Lorde Templeman apresentou entendimento no sentido de que a autoridade parental também não é absoluta, utilizando o raciocínio de que na medida em que o adolescente se desenvolve gradativamente, as suas escolhas são feitas conforme a sua compreensão de mundo e o seu desenvolvimento intelectual, reduzindo a necessidade de intervenção parental. Com o intuito de avaliar se o menor²⁷ tem a compreensão necessária para decidir, foram elaborados os testes Gillick - teste de Lorde Scarman e Fraser Guidelines (CÂMARA DOS LORDES, 1985).

O ponto mais complexo nessas situações é estabelecer um contorno preciso entre o respeito à vontade do menor e o dever de cuidado dos pais. A autoridade parental é exercida quando os pais decidem em nome dos filhos. Na medida em que esses filhos vão se desenvolvendo, os pais precisam autorizar que eles tomem suas próprias decisões. Isso significa que há uma progressividade do alcance da autonomia do menor (SILMANN e SÁ, 2015).

Brunello (1999) traz um raciocínio no qual existe uma distinção entre dois tipos de capacidade. A capacidade negocial (*rechtsgeschäftliche Handlungsfähigkeit*) abarca os requisitos fixados em lei como a questão etária, o que impede sua flexibilização e capacidade de entendimento. Já a capacidade de entendimento (*Einsichtsfähigkeit*) refere-se ao domínio cognitivo e habilidade de decidir de acordo com a maturidade e educação da pessoa, e a autonomia da vontade. É possível inferir

²⁷ A expressão “menor” é utilizada nesse item em coerência à Teoria do Menor Maduro.

que as decisões relativas ao nome e ao corpo estão intimamente conectadas à capacidade de entendimento (Einsichtsfähigkeit).

Assim, o raciocínio até aqui desenvolvido esclarece a relevância da competência/capacidade de entendimento para averiguar o discernimento do adolescente em relação às questões existenciais principalmente nos casos que envolvem a identidade, uma vez que a capacidade negocial, prevista no Código Civil, foi construída para situações patrimoniais.

Apesar da consistência da argumentação exposta, a teoria do menor maduro é criticada sob a justificativa de que ela só se mostra coerente no plano abstrato, sendo sua aplicabilidade difícil em casos concretos. Isso porque nem mesmo as ciências da saúde se apresentariam aptas de forma satisfatória a realizar uma avaliação de um objeto intangível como o discernimento (SÊCO, 2014).

A crítica à teoria do menor maduro propõe uma outra forma de avaliação, por meio de um aspecto que esses críticos consideram objetivo das questões que envolvem as pessoas em desenvolvimento, buscando um possível equilíbrio entre o aumento da sua liberdade e os limites da dúvida sobre o discernimento. Os critérios dessa avaliação seriam reversibilidade ou irreversibilidade, e da adiabilidade ou inadiabilidade (SÊCO, 2014).

É interessante o contra-argumento, mas a dificuldade em aferir o discernimento pode ser a mesma em aferir a adiabilidade do procedimento médico nesses casos:

Apesar da consistência do contra-argumento, a dificuldade em aferir o discernimento não tem peso suficiente para afastar a discussão sobre o tema já que a reversibilidade e a adiabilidade são até certo ponto também subjetivas (STANCIOLI e COSTA, 2023, p. 79)

É importante destacar o raciocínio de Schechtman no sentido de que as pessoas possuem parâmetros diferentes ao reagir a um fato. A autora utiliza como exemplo a situação na qual uma pessoa pobre e uma pessoa milionária que ganham na loteria, as reações ao fato serão diferentes. Tendo as pessoas experiências de vida diferentes, é complexo estabelecer o que significa de reversível e principalmente adiável.

Nesse sentido, passa-se a apontamentos sobre a relação entre autonomia e modificação do corpo do nome. Retornando à Resolução nº 2.265 de 2019 o procedimento de homonioterapia cruzada em adolescente de 16 a 18 anos, só é

possível a realização do procedimento mediante autorização dos pais ou responsáveis legais. Esse responsável pode se posicionar contra o procedimento, havendo um claro conflito de entendimento quanto ao melhor interesse do adolescente. Isso significaria que um dos critérios mínimos estabelecidos na resolução não foi cumprido. O que equivale a dizer que a versão do “eu” do adolescente a partir do seu elemento corpóreo, não será condizente com a sua identidade de gênero.

Dessa forma, o cenário da hormonioterapia em adolescentes trans é complexo, trazendo à pauta questões ético-jurídicas relevantes como o interesse conflitante entre o adolescente e seus responsáveis legais ou até entre os responsáveis legais, a objeção de consciência dos profissionais envolvidos, o acesso à preservação da fertilidade, a possibilidade de efeitos colaterais ainda desconhecidos, a tomada de decisão compartilhada e o acesso igualitário à terapia hormonal.

Existe uma diversidade de entendimentos em relação à idade na qual o jovem pode apresentar consentimento legalmente válido para modificação corporal, possuindo cada país sua própria estrutura de capacidade o que torna o tema ainda mais complexo.

O Núcleo Investigativo da CNN realizou um levantamento de dados das Secretarias Estaduais de Educação que mostrou que, nos últimos dez anos, houve um aumento de 300% no uso de nome social em documentos e registros escolares em pelo menos 12 estados. Essas solicitações partiram tanto de estudantes matriculados no ensino básico (infantil, fundamental e médio) quanto na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (CNN, 2022).

O Conselho Nacional de Educação expediu o Parecer nº 14/2017, que dispunha sobre normatização nacional acerca do uso do nome social na educação básica, que resultou na elaboração da Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018 que define o uso do nome social nos registros escolares. A resolução em seu artigo 4º informa acerca da solicitação o uso do nome social por menores de 18 (dezoito) anos:

Art. 4º Os Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da redação do mencionado artigo, é possível verificar que tanto quando o assunto é a manipulação do corpo como quando se trata do uso do nome social, a pretensão identitária do menor de 18 (dezoito) anos depende de representação legal. Isso pode inviabilizar, em alguns casos, o acesso do adolescente à submissão ao modelo afirmativo de gênero, no sentido de oportunizar sua expressão de gênero de forma saudável.

Em relação a algum prejuízo que possa surgir da alteração do nome ou corpo, é importante ressaltar que o Código Civil possui mecanismos para reparação de qualquer dano que porventura aconteça. Mas, esse argumento não pode ser pretexto para presumir má-fé:

Pretensos interesses de terceiros de boa-fé também não são óbices a que a pessoa adeque seu registro. Em primeiro lugar, já está prevista a anulabilidade de negócios jurídicos eivados por dolo ou erro, de modo que esses interesses já seriam resguardados (artigos 138 e 145 do Código Civil). Em segundo lugar, a má-fé nunca pode ser presumida. Não se pode partir do pressuposto de que o transexual irá tirar algum proveito de terceiros com essa alteração. Se isso vier a ocorrer no caso concreto, tomar-se-á a decisão mais adequada. Por fim, qualquer situação nova demanda análise e novas respostas. Mas não é o caso de proibir todas as mudanças por medo de eventuais consequências. (LARA, 2012, p. 103)

O adolescente ao tomar uma decisão e exercer sua autonomia não pode se escusar, posteriormente, das consequências de seus atos. No entanto, não se pode presumir a má-fé ou o equívoco apenas por ele ser uma pessoa em desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes mesmo de nascer, ao som dos aplausos do chá de revelação baseado nas cores rosa e azul, na boneca e no carrinho, a narrativa do gênero de uma pessoa começa a ser tecida pelos outros. Tal narrativa baseia-se na heteronormatividade, que indica qual performance deve ser desempenhada de acordo com o sexo biológico de um indivíduo.

Neste contexto, é relevante adicionar que o Brasil lidera os rankings dos relatórios de homicídios de indivíduos transgênero em todo o mundo. Verifica-se, assim, a necessidade e urgência de se tratar e discutir assuntos que envolvem pessoas transgênero, como é o caso da construção de suas identidades.

A pessoa é muito mais complexa que o homem médio que vemos no Código Civil, ela não é estática, ela é dinâmica e plástica, é constituída pelas dimensões da autonomia, alteridade e dignidade. Essa pessoa é inclusive aquela considerada em desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes.

Refletindo sobre a complexidade da pessoa – suas dimensões, identidade narrativa e de gênero – e a atual situação de pessoas transgênero no país, esta pesquisa teve como principal objetivo verificar se o modelo afirmativo de gênero é um mecanismo capaz de viabilizar a construção de uma identidade narrativa do adolescente transgênero compatível com a sua identidade de gênero, respeitando a autonomia, alteridade e dignidade da pessoa em desenvolvimento.

O que se verifica é uma tensão em cada uma das dimensões da pessoa quando se trata de adolescentes. Em relação à dignidade da qual deriva os direitos de personalidade e identidade, existe uma tensão entre um posicionamento mais liberal de participação do adolescente nas decisões sobre seu nome e corpo e um posicionamento mais conservador de limitação de direitos para que suas decisões só ocorram com a maioria com a finalidade de resguardar o adolescente.

Quanto à autonomia do adolescente, a questão perpassa pela tensão verificada na dimensão da dignidade no sentido de tentar verificar qual momento e quais temas o adolescente poderia decidir de forma autônoma. A última dimensão, a alteridade, envolve a questão do reconhecimento que, para os adolescentes, esbarra em dois pontos de mal reconhecimento que é o de sua autonomia enquanto pessoa em desenvolvimento e o de transfobia que resulta em uma invisibilização desse grupo.

Apesar de o sistema jurídico precisar de estabilidade e segurança jurídica, tem que se frisar que essa necessidade não deveria sobrepor uma das principais características do ser humano que é sua dinamicidade, inclusive quanto à sua identidade. Escolhas de âmbito privado como narrar sua vida é também narrar sua identidade e gênero, é se autoconstituir e se autodeclarar o tempo todo na interpelação feita pelo outro, é se desconstruir e reconstruir.

O modelo afirmativo de gênero é um mecanismo capaz de viabilizar a construção de uma identidade narrativa do adolescente transgênero compatível com a sua identidade de gênero, respeitando a autonomia, a alteridade e a dignidade da pessoa, ainda que estejam em uma tensão contínua.

Apesar do judiciário ser a tecnologia de reconhecimento das identidades, verifica-se que dentro das limitações das restrições de realidade e articulação, o que pode garantir de alguma forma os anseios dos transgêneros e a segurança jurídica seria uma lei que regulamente a identidade de gênero, já que o Código Civil se mostra pouco aberto a entender a pessoa com um ser dinâmico. Sendo assim, essa segurança jurídica não condiz com a realidade.

Essas limitações tolhem do ser humano sua principal característica que é a dinamicidade “projeto nunca acabado”. Uma tendência de respeito à identidade de gênero, no Brasil, seria uma forma de combate ao não reconhecimento e à violência que se mostra cristalina nos rankings de assassinato de pessoas trans.

Considerando a pessoa como um ser dinâmico, é razoável pensar sua identidade de gênero como biopsicossocial, abarcando tanto o comportamento e elementos biológicos quanto o constructo de performance advindo das relações intersubjetivas, garantido, inclusive, o direito de se arrepender e lidar com as consequências de seus atos, não podendo a má-fé ser presumida.

5.1. Conclusão

Tendo em vista as considerações finais apresentadas, é importante retomar o caminho realizado nessa pesquisa para tentar verificar o objetivo principal estipulado. Primeiramente, esta dissertação apresentou uma análise sobre a relação entre identidade e corpo, explorando as dimensões e conceitos de pessoa, além da

performatividade e identidade gênero, aprofundando-se nas análises dos estudos trazidos por Butler e pelo grupo *Persona*.

Seguindo, este trabalho dedicou-se ao estudo da identidade narrativa, principalmente com base na proposta apresentada por Marya Schechtman, que abarca não só um processo individual como também a intersubjetividade de narrativas criadas em conjunto com outras pessoas. Trazendo também nesse contexto, a estabilidade no sistema jurídico brasileiro como uma restrição da realidade.

Em seguida, sob a ótica do livre desenvolvimento da personalidade apresentado no capítulo 2, abordou-se como ocorrem as possíveis modificações nos corpos transgênero na juventude e sua relação com a identidade de gênero, bem como o que seria o modelo afirmativo de gênero no Brasil.

Por fim, investigou-se os elos entre os conceitos supracitados a fim de oportunizar a análise de como o modelo afirmativo de gênero ao modificar o corpo de adolescentes transgênero pode compatibilizar a identidade narrativa com a sua identidade de gênero.

Se o corpo não representa a identidade de gênero da pessoa, a identidade narrativa pode ser distorcida em relação ao eu narrado pelo indivíduo. Dessa forma, quanto antes houver a apresentação do modelo afirmativo de gênero, com observação da saúde de gênero, para o adolescente, que pode ser inclusive uma transição social sem a necessidade de hormonioterapia, mais cedo haverá sua compatibilidade com a identidade narrativa, que é formada a partir de experiências, individuais e intersubjetivas, ao longo de um processo de construção contínuo.

No entanto, observa-se a limitação de que esse processo não pode ferir a autonomia, alteridade e dignidade que são as dimensões da pessoa ainda que haja uma tensão dessas dimensões quando o assunto é o adolescente.

Com a conclusão desta dissertação, é esperada a contribuição para expansão dos limites do conhecimento, ao apresentar análises e discussões que podem auxiliar na compreensão de pretensões identitárias e do desenvolvimento de adolescentes transgênero. Encoraja-se também estudos futuros sobre a aplicação dos conceitos aqui apresentados e debatidos, contribuindo para o papel do Direito como mecanismo para o melhoramento das relações sociais.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTIN, John L. *How to do Things with words*. New York: Oxford University Press, 1962.

AUSTIN, J. *Quando dizer é fazer*. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes médicas, 1990.

BBC. Jovem trans filma transição: 'Quería mostrar a outros jovens como eu que as coisas podem melhorar'. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-55617189>> Acesso em: 17 jul. 2022.

BENEVIDES, Bruna G. *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília-DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

BENTO, Berenice. *A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual*. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2014.

BOÉCIO. *A treatise against Eutyches and Nestorius*. In: BOETHIUS. *Tractates, De consolatione philosophiae*. Trad. H. F. Stewart e F. K. Rand. Cambridge: Harvard University Press, 1968, p. 73-127.

BRADSHAW, David. *The Opuscula sacra: Boethius and theology*. In: MARENBON, John (ed.). *The Cambridge Companion to Boethius*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 105-128.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 70, de 22 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências. Poder Legislativo, Brasília-DF, 1995. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15009>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 80, de 03 de fevereiro de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar o respeito ao aluno a sua opção de gênero. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268726>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 92, de 03 de fevereiro de 2021. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que dispõe sobre os registros públicos para permitir a alteração no prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de qualquer intervenção médica e dá outras providências. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268744>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 258, de 04 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre

a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219077> 2. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 269, de 03 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234706> 9. Acesso em: 26 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 682, de 27 de fevereiro de 2023. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime a sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234936> 8. Acesso em: 26 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1176, de 10 de maio de 2022. Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=232248> 0. Acesso em: 26 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1239, de 27 de fevereiro de 2019. Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valoração da IDEOLOGIA DE GÊNERO. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219337> 7. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2578, de 12 de maio de 2020. Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225227> 6. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2587, de 29 de abril de 2019. Altera a Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo para permitir o atendimento a casos de problemas de ajustamento e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados a identidade de gênero e à orientação sexual. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219967> 1. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2594, de 16 de julho de 2021. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vedar a exibição de publicidade na programação televisiva e no rádio com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público com conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291600>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2653, de 07 de maio de 2019. Dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de violência baseada na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características biológicas ou sexuais. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=220038> 8. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3213, de 20 de setembro de 2021. Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa, e dá outras providências. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2299267>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3311, de 24 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para garantir o direito à retificação e averbação gratuitas do nome civil e gênero autopercebido de pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=230032> 5. Acesso em: 26 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3667, de 06 de julho de 2020. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 para instituir a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225688> 2. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2976, de 11 de março de 2008. Acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, um nome social. Poder Legislativo,

Brasília-DF, 2008. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38616>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4241, de 01 de agosto de 2012. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2012. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=55223>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4870, de 30 de março de 2016. Acresce dispositivo à Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre substituição de prenome e alteração de sexo no registro civil de nascimento de transexuais e travestis. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2016. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080815>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5002, de 20 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2013. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=56531>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5872, de 09 de setembro de 2005. Proíbe a mudança de prenome em casos de transexualismo. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2005. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=299666>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 9948, de 04 de abril de 2018. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre classificação de programas com conteúdo que aborde ideologia de gênero. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170832>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 10577, de 11 de julho de 2018. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2181575>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 10659, de 07 de agosto de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182388>.
Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Código Civil Brasileiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 05 fev. 2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 31 ago. 2021.

_____. Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10977.htm> Acesso em: 01 abr. 2023.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República; 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 21 fev. 2023.

_____. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm> Acesso em: 21 fev. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008. Brasília, DF: 2008. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html> Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html> Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.736, de 09 de dezembro de 2014. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2736_09_12_2014.html> Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. Brasília: 2018. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12018.pdf> Acesso em: 18 abr. 2022.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 658, de 27 de outubro de 2011. Reconhece os direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2011. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103053>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2745, de 10 de maio de 2019. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, permitindo a mudança do registro do prenome e do sexo da pessoa nos documentos de identificação, quando comprovadamente divergentes. Poder Legislativo, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136657>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BROWNSWORD, Roger. *Human Dignity from a Legal Perspective*. In: DÜWELL, Marcus; BRAARVIG, Jens; BROWNSWORD, Roger; MIETH, Dietmar (eds.). *The Cambridge Handbook of Human Dignity - Interdisciplinary Perspectives*. Cambridge: CUP, 2014. p. 1-22.

BUSTOS, V.P.; BUSTOS, S.S.; MASCARO, A.; DEL CORRAL, G.; FORTE, A.J.; CIUDAD, P.; KIM, E.A.; LANGSTEIN, H.N.; MANRIQUE, O.J. Regret after Gender-affirmation Surgery: A Systematic Review and Meta-analysis of Prevalence. *Plast Reconstr Surg Glob Open*, 19;9(3):e3477, Mar., 2021. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8099405/>> Acesso em: 15 mar. 2023.

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan. Sobre los limites materiales y discursivos del "sexo"*. Buenos Aires: Paidós, 2012.

_____. *Problema do Gênero: feminismo e subversão de identidade*. 21 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021(a).

_____. *Relatar a si mesmo. Crítica da violência ética*. Tradução de Rogério Bettoni. 1. ed.; 5 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021(b).

CARVALHO, Nara Pereira. *A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal*. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUHYC/1/a_pessoa_atravessa_o_espelho__re__des__constru__o__tico_jur_dica__da__identidade_pessoal.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

CLARK, Beth A. Ethics in child and youth care practice with transgender youth. *International Journal of Child, Youth and Family Studies*, 8(1), p. 74–96, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18357/ijcyfs82201716754>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CNN. *Cresce 300% o uso de nome social nas escolas públicas na última década*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cresce-300-o-uso-de-nome-social-nas-escolas-publicas-na-ultima-decada/>. Acesso em: 06 jul. 2022.

Conselho Federal de Psicologia. *Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS*. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>> Acesso em: 09 abri. 2022.

Conselho Federal de Medicina. *Resolução nº 2.265 de 20 de setembro de 2019*. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Brasília. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>> Acesso em: 19.10.2021.

_____. *Resolução nº 1.482 de 10 de setembro de 1997*. Brasília. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf> Acesso em: 19.03.2023.

_____. *Resolução nº 1.652 de 06 de novembro de 2002*. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução 1.482/97. Brasília. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1652>> Acesso em: 19.03.2023.

_____. *Resolução nº 1.955 de 03 de setembro de 2010*. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Brasília. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2010/1955_2010.pdf> Acesso em: 19.03.2023.

Conselho Nacional de Saúde. *Resolução no 196/1996, de 10 de outubro de 1996*. Trata das diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html> Acesso em: 19.03.2023.

D'AGOSTINO, Rosanne. STF decide que transexuais e transgêneros poderão mudar registro civil sem necessidade de cirurgia. G1, 01 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/stf-decide-que-transexual-podera-mudar-registro-civil-sem-necessidade-de-cirurgia.ghtml>> Acesso em: 07 jul. 2022.

DE VRIES, A.L.; MCGUIRE, J.K.; STEENSMA, T.D.; WAGENAAR, E.C.; DORELEIJERS, T.A.; COHEN-KETTENIS, P.T. Young adult psychological outcome after puberty suppression and gender reassignment. *Pediatrics*, 134(4), p. 696-704, out., 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1542/peds.2013-2958>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ECHEVERRÍA, Javier; ALMENDROS, Lola S. *Tecnopersonas: cómo las tecnologías nos transforman*. Trea: Gijón, 2020.

EHRENSAFT, D. *The gender creative child: Pathways for nurturing and supporting children who live outside gender boxes*. New York: The Experiment, 2016.

_____. Gender nonconforming youth: current perspectives. *Adolesc Health Med Ther.* 25;8, p. 57-67, mai., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2147%2FAHMT.S110859>. Acesso em: 11 fev. 2023.

EXPÓSITO-CAMPOS, P. A. Typology of Gender Detransition and Its Implications for Healthcare Providers. *J Sex Marital Ther.* 47(3), p. 270-280, jan., 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0092623x.2020.1869126>. Acesso em: 15 mar. 2023.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2000.

FLORIDI, Luciano. Introduction. In: FLORIDI, Luciano (org.). *The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era*. Springer Open: 2015b. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-319-04093-6>. Acesso em: 07 fev 2022.

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista"*. Tradução por Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. VERSO London· New York. 2003.

Gillick v West Norfolk and Wisbech Area Health Authority [1985] 3 All ER 402. Disponível em: <http://www.cirp.org/library/legal/UKlaw/gillickvwestnorfolk1985/> Acesso em: 12 de fev. de 2022.

GODOY, Victor Patutti. *A proteção jurídica da criança e do adolescente transgênero*. 2019. 244 f. Dissertação (Mestrado em direito), Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HOMEM. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=homem> Acesso em: 06 fev. 2022.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais*. Trad.: Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

INDIVÍDUO. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=individuo> Acesso em: 06 fev. 2022.

ITÁLIA. *Constituição da República Italiana*. 2018. Disponível em: https://www.senato.it/sites/default/files/media-documents/COST_PORTOGHESE.pdf Acesso em: 10 fev. 2022.

_____. *La Costituzione* Disponível em: <https://www.senato.it/istituzione/la-costituzione> Acesso em: 10 fev. 2022

JORGE, Marcos do Amaral. *Estudo pioneiro na América Latina mapeia adultos transgêneros e não-binários no Brasil*. Jornal UNESP, São Paulo, 12, nov. 2021.

Disponível em: <<https://jornal.unesp.br/2021/11/12/estudo-pioneiro-na-america-latina-mapeia-adultos-transgeneros-e-nao-binarios-no-brasil/>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

LARA, Mariana Alves. *O Direito à Liberdade de Uso e (Auto)Manipulação do Corpo*. 2012. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32035/1/O%20Direito%20%c3%a0%20Liberdade%20de%20Uso%20e%20%28Auto%29Manipula%c3%a7%c3%a3o%20do%20Corpo.pdf>

LEITE, Patrícia Mendonça e *et al.* Impactos do tratamento hormonal em adolescentes transgêneros. *Brazilian Journal of Health Review*, Curitiba, v.4, n.2, p. 4777-4784 mar./abr. 2021.

LOPES, Laís Godoi. *Corpos e práticas da personalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

LUCCA, Bruno. *Procuradoria pede suspensão do novo RG por violação de direitos trans*. Folha de São Paulo, 18, nov., 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/11/procuradoria- pede-suspensao-do-novo-rg-por-violacao-de-direitos-trans.shtml>> Acesso em: 01 abr. 2023.

LUDWIG, Marcos de Campos. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade na Alemanha e possibilidade de sua aplicação no direito privado brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 19, 2001.

MENESES, Sara. Visibilidade trans: histórias de três pessoas em busca de respeito. Disponibilizada em: <<https://agenciadenoticias.uniceub.br/cidadania-e-diversidade/visibilidade-trans-historias-de-tres-pessoas-em-busca-de-respeito/>> Acesso em: 21 fev. 2023.

MIGALHAS. *Primeira trans a realizar cirurgia de mudança de sexo no Brasil foi chamada de "eunuco estilizado" na Justiça*. Redação, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/296792/primeira-trans-a-realizar-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-no-brasil-foi-chamada-de-eunuco-estilizado-na-justica>> Acesso em 28 mai. 2022.

MIRANDA, F. A. O Direito Fundamental ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. *Revistas RIDB*, out, 2013. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/10/2013_10_11175_11211.pdf> Acesso em: 01 fev. 2022.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. *Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade: proteção e promoção da pessoa humana*. Curitiba: Juruá, 2016.

MOTA PINTO, Paulo. *O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade*. Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil. Coimbra, p.149-246, 1999.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte. *Faces da História*: UNESP, Assis, S.P., v.7, n-1, p. 498-500, jan-jul, 2018.

Nancy Fraser e a sua Teoria Tridimensional por Rayza Sarmiento. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=zz5yamS9RjU&t=2608s&ab_channel=AdrianaGoulartdeSenaOrsini.

NORDENFELT, Lennart. The Varieties of Dignity. *Health Care Analysis*, vol. 12, p. 69–81, jun., 2004.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>> Acesso em: 08 fev. 2022.

PESSOA. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa*. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=pessoa>> Acesso em: 06 fev. 2022.

POLATO, Amanda. Garoto de 14 anos fala sobre o apoio da família e mudança de vida após se assumir transgênero “sou muito orgulhoso”. G1, 29 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/diversidade/noticia/2023/01/29/garoto-de-14-anos-fala-sobre-apoio-da-familia-e-mudanca-de-vida-apos-se-assumir-transgenero-sou-muito-orgulhoso.ghtml>> Acesso em: 06 fev. 2022.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 65ª ed. Rio; São Paulo: Record, 1994.

SANDRI, Amábyle. *Brasil segue no topo de ranking de assassinatos de pessoas trans no mundo*. CNN, 29, jan., 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-segue-no-topo-de-paises-que-mais-reportam-assassinatos-de-trans-no-mundo/>> Acesso em: 15.10.2022.

SCHECHTMAN, M. *The narrative of self. The Oxford Handbook of Self*. Oxford University Press, 2011, p. 395-416.

_____. *The constitution of selves*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1996.

_____. *Staying Alive Personal Identity, Practical Concerns, and the Unity of a Life*. Oxford University Press, 2014.

SCHROEDER, Doris. Human Rights and Human Dignity - An Appeal to Separate the Conjoined Twins. *Ethical Theory and Moral Practice*, v. 15, p. 323-335, jun., 2012.

SÊCO, T. F. T. *Por uma nova hermenêutica do direito da criança e do adolescente*. *civilistica.com*, v. 3, n. 2, p. 1-26, 10 dez. 2014.

SILMANN, Marina Carneiro Matos, e SÁ, Maria de Fátima Freire de. A recusa de tratamento médico por crianças e adolescentes: uma análise a partir da competência de Gillick. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva* | e-ISSN: 2526-0243 | Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. 70 - 89 | Jul/Dez. 2015.

SPIZZIRRI, G.; EUFRÁSIO, R.; LIMA, M.C.P. *et al.* Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. *Sci Rep*, 11, 2240, 2021.

SHULTZINER, Doron. Human Dignity - Functions and Meanings. *Global Jurist*, v.3, n.3, fev., 2004.

SPINELLI, Leticia Machado. Repensando o reconhecimento: a crítica de Nancy Fraser ao modelo identitário de Axel Honneth. *Século XXI, Revista de Ciências Sociais*, Santa Maria, v.6, n.1, p.204-234, jan./jun. 2016.

STANCIOLI, Brunello; COSTA, Larissa Lima. Separando o entulho: acesso à justiça pelo reconhecimento do adolescente transgênero. In: *Acesso à justiça pela via dos direitos em perspectiva*. Org. Adriana Goulart de Sena Orsini, Cibele Aimée de Souza, Wilson de Freitas Monteiro. São Paulo: Editora Dialética, p. 71-89, 2023.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

_____. Sobre os Direitos de Personalidade no Novo Código Civil Brasileiro. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/videtur27/brunello.htm>> Acesso em: 27 jan. 2022.

_____. Sobre a Capacidade de Fato da Criança e do Adolescente: Sua Gênese e Desenvolvimento na Família. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, n. 02, p. 37-42, jul-ago-set, 1999.

THOMPSON, L.; SAROVIC, D; WILSON, P.; SÄMFJORD, A.; GILLBERG, C.; A PRISMA systematic review of adolescent gender dysphoria literature: 1) Epidemiology. *PLOS Glob Public Health*, 9;2(3):e00002452022, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pgph.0000245>> Acesso em: 15 mar. 2022.

TOULMIN, Stephen. *Os usos do argumento*. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TRANSGENDER EUROPE. *Trans Murder Monitoring 2021*. Disponível em: <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/?submap=tmm_2021> Acesso em: 10 de jan de 2022.

TURBAN, J.L.; LOO, S.S.; ALMAZAN, A.N.; KEUROGHLIAN, A.S.; Factors Leading to "Detransition" Among Transgender and Gender Diverse People in the United States: A Mixed-Methods Analysis. *LGBT Health*, 8(4), p. 273-280, mai-jun, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1089%2Ffgbt.2020.0437>. Acesso em: 10 mar. 2023.

UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://www.ufp.pt/app/uploads/2019/06/declara%C3%A7%C3%A3o-universal-sobre-bio%C3%A9tica-e-direitos-humanos.pdf>> Acesso em: 01.09.2021

VERSÃO. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa*. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vers%C3%A3o/>> Acesso em: 15 abr. 2022.